

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 09/08/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

PROCESSO Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº: 0071981-28.2016.8.19.0001

**ANA MARIA BRANDÃO YATES**, brasileira divorciada, assistente de diretoria escolar, atualmente aposentada, inscrita no CPF sob o nº 363.022.957-34, com RG 02319995-3 IFP, residente e domiciliada na Praça Santos Dumont nº 138/106B CEP 22.470-060 Rio de Janeiro – RJ vem à V.Exa. através do seu advogado infra-assinado, expor e requerer o que segue:

O estado de saúde da Requerente é grave, está sendo submetida a diversos exames, conforme documentos médicos em anexo.

Quanto a parte financeira não é diferente, conforme extratos bancários e demonstrações de empréstimos, seu estado de penúria é flagrante, mal conseguindo pagar suas despesas básicas.

Razão pela qual, a Requerente vem buscar a possibilidade da obtenção de seus créditos trabalhistas datados de 2015.

Em contato com o Sr. Administrador Judicial, solicitou informações sobre o andamento atualizado da falência da Galileu, quanto ao cronograma do pagamento de credores trabalhistas e, em especial, sobre o seu crédito, conforme documentos em anexo.

Conforme informações do Sr. Administrador Judicial, a Requerente tem dois créditos de natureza trabalhista, sendo R\$.132.000,00 na classe I e R\$.387.457,35 na classe VI. Contudo, disse, ainda que os pagamentos serão iniciados após a consolidação do QGC, porém não havendo data para tal ainda, conforme documentos anexos.

Portanto, após anos de dedicação profissional a instituição ensino falida, não é que a Requerente aos 77 anos de idade passe por necessidades básicas.

Diante do exposto, considerando que existem valores depositados nos autos a disposição credores, a Requerente protesta pela liberação de seu crédito de R\$.132.000,00 da classe I por medida de imperiosa justiça e sobrevivência.

Ou então, caso não seja este o sentir de V.Exa., que seja fixado prazo para consolidação do QGC e divulgação de cronograma de pagamento.

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2024.

JOSÉ RUBENS DO AMARAL  
OAB-RJ 39.126

# Receituário de Controle Especial



1ª Via Farmácia / 2ª Via Paciente

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b>
CRM: 52-71360-0
Nome: VIRGILIO CORNIGLION ALVES DA SILVA
Endereço: Av OSWALDO CRUZ, 106/1204
Telefone: (21) 98236-1282

Paciente: ANA MARIA BRANDAO YATES

Endereço Paciente: não informado

Prescrição:

DONAREN: 30 comp; 50 mg - Tomar 1 comp por dia após o almoço

LEVOTIROXINA SÓDICA: 30 comp; 25 mcg - Tomar 1 comp por dia em jejum

PRESSAT: 30 comp; 5mg - Tomar 1 comp por dia

Permite Medicamento Genérico: SIM

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR		IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:		
Identidade:	Órg. Emissor:	
CPF:	Telefone:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	Assinatura do Farmacêutico Data: __/__/__

Data de geração: 23/07/2024 19:59 - Validade: 22/08/2024



Farmacêutico leia o QR Code ao lado ou acesse a URL para validação:

<https://www.cremelj.org.br/servicofarmaceutico/receituario/>

CRM: 71360-0

Código de Validação: da48118c-b459-4f61-9be3-5016f569661a

Não há norma que exija a aposição de carimbo na receita Médica, de acordo com o Parecer CFM n. 01/14. A ANS entende que a prescrição feita remotamente é equivalente àquelas apresentadas em receituário de papel, para fins de realização do procedimento junto à rede prestadora do plano. Atenta-se à NOTA TÉCNICA Nº 1/2020/COMEC/GEAS/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO, da ANS. Em caso de problemas com operadoras de saúde, o prestador/usuário poderá entrar em contato com a ANS, pelo telefone 0800 701 9656.

Leia o QR Code ao lado e veja os dados do seu médico no CREMERJ



TJRJ CAP EMP07 202404067290 09/08/24 11:24:54140342 PROGER-VIRTUAL

# Receituário de Controle Especial



<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b>
CRM: 52-71360-0
Nome: VIRGILIO CORNIGLION ALVES DA SILVA
Endereço: Av OSWALDO CRUZ, 106/1204
Telefone: (21) 98236-1282

1ª Via Farmácia / 2ª Via Paciente

Paciente: ANA MARIA BRANDAO YATES

Endereço Paciente: não informado

Prescrição:

DONAREN: 30 comp; 50 mg - Tomar 1 comp por dia após o almoço

LEVOTIROXINA SÓDICA: 30 comp; 25 mcg - Tomar 1 comp por dia em jejum

PRESSAT: 30 comp; 5mg - Tomar 1 comp por dia

Permite Medicamento Genérico: SIM

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR		IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:		
Identidade:	Órg. Emissor:	
CPF:	Telefone:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	Assinatura do Farmacêutico Data: __/__/__

Data de geração: 23/07/2024 19:59 - Validade: 22/08/2024



Farmacêutico leia o QR Code ao lado ou acesse a URL para validação:

<https://www.cremerj.org.br/servicofarmaceutico/receituario/>

CRM: 71360-0

Código de Validação: da48118c-b459-4f61-9be3-5016f569661a

Não há norma que exija a aposição de carimbo na receita Médica, de acordo com o Parecer CFM n. 01/14. A ANS entende que a prescrição feita remotamente é equivalente àquelas apresentadas em receituário de papel, para fins de realização do procedimento junto à rede prestadora do plano. Atenta-se à NOTA TÉCNICA Nº 1/2020/COMEC/GEAS/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO, da ANS. Em caso de problemas com operadoras de saúde, o prestador/usuário poderá entrar em contato com a ANS, pelo telefone 0800 701 9656.

Leia o QR Code ao lado e veja os dados do seu médico no CREMERJ





# Dr. THIAGO BARBOSA CAIXETA

CRM: 13291GO - Ortopedia e traumatologia

**Nome:** Ana Maria Brandão Yates

**CPF:** Não há CPF cadastrado

## Documento

Solicito:

1 - Eletroneuromiografia de membros superiores.

Indicação: Avaliar sinais de síndrome do túnel do carpo.



**MEMED** - Acesso à sua receita digital via QR Code

Endereço: Rua S6 N146 St Bela Vista

Assinado digitalmente por **THIAGO BARBOSA CAIXETA - CRM 13291 GO**

Token (Farmácia): **NGYjpK** - Código de desbloqueio (Paciente): **2908**

**Data e hora:** 02/08/2024 - 10:51:19 (GMT-3)

Endereço:

COE - CENTRO DE ORTOPEDIA ESPECIALIZADA

Rua S-6, Qd. S-4, Lt. 11, N° 146 St. Bela Vista - Goiânia - GO

\*Para validar assinatura deste documento, acesse <https://validador.memed.com.br> | Token: NgyjpK

**OFTALMODAY**  
DR ANTONIO LOBO

**RIODAYHOSPITAL**

Exa Ana Maria Pradeiro Jotes.  
Reconhecimento de membro superior.  
Direito — síndrome funel carpo.

RJ 01/8/24



Dr. Alberto Orgler  
Anestesiologista  
CRM 52.23224-0

**Centro Cirúrgico**

Praça Prof. Pinheiro Guimarães, 12

Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20530-300

Tel.: (21) 2268-5050

[www.oftalmodaytijuca.com.br](http://www.oftalmodaytijuca.com.br)

[www.riodayhospital.com.br](http://www.riodayhospital.com.br)

**Rio Day Hospital**

Rua Carlos de Laet, 11

Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20511-210

Fone/Fax: (21) 2238-9978



# Dr. THIAGO BARBOSA CAIXETA

CRM: 13291GO - Ortopedia e traumatologia

**Nome:** Ana Maria Brandão Yates

**CPF:** Não há CPF cadastrado

## Documento

Solicito:

1 - Eletro-neuromiografia de membros superiores.

Indicação: Avaliar sinais de síndrome do túnel do carpo.



**MEMED** - Acesso à sua receita digital via QR Code

Endereço: Rua S6 N146 St Bela Vista

Assinado digitalmente por **THIAGO BARBOSA CAIXETA - CRM 13291 GO**

Token (Farmácia): **NGYjpK** - Código de desbloqueio (Paciente): **2908**

**Data e hora:** 02/08/2024 - 10:51:19 (GMT-3)

Endereço:

COE - CENTRO DE ORTOPEDIA ESPECIALIZADA

Rua S-6, Qd. S-4, Lt. 11, N° 146 St. Bela Vista - Goiânia - GO

\*Para validar assinatura deste documento, acesse <https://validador.memed.com.br> | Token: NgyjpK



## Extrato Mensal

10	SAQUE DIN ATM	5610121	100,00-
	PARC CRED PESS	3460041	134,68-
	SALDO EM	10/02	39,02-
11	SAQUE DIN ATM	4260339	30,00-
	VISA ELECTRON	0110512	37,76-
	VISA ELECTRON	0570004	32,90-
	VISA ELECTRON	0762870	9,00-
	PAGUE FACIL	0040048	25,00-
	SALDO EM	11/02	173,68-
12	SAQUE DIN ATM	5610874	20,00-
	SALDO EM	12/02	193,68-
13	TARIFA BANCARIA	0020215	14,85-
	TARIFA BANCARIA	0200004	7,60-
	SALDO EM	13/02	216,13-
18	SAQUE DIN ATM	4260598	30,00-
	SAQUE DIN ATM	5610514	10,00-
	VISA ELECTRON	0097980	37,80-
	VISA ELECTRON	0140269	20,67-
	PAGUE FACIL	0040048	25,00-
	SALDO EM	18/02	339,60-
20	VISA ELECTRON	0570160	77,90-
	PARC CRED PESS	3460051	115,14-
	SALDO EM	20/02	532,64-
23	SAQUE DIN ATM	5610824	60,00-
	VISA ELECTRON	0220302	40,75-
	VISA ELECTRON	0516583	36,50-
	SALDO EM	23/02	669,89-
25	SAQUE DIN ATM	5610877	30,00-
	SALDO EM	25/02	699,89-
26	VISA ELECTRON	0291820	20,40-
	PAGUE FACIL	0040113	10,00-
	SALDO EM	26/02	730,29-
27	SAQUE DIN ATM	4260863	30,00-
	VISA ELECTRON	0270376	20,92-
	SALDO EM	27/02	781,21-
-----Março/2015-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
02	INSS TRANSF CTA	0021852	3.713,09
	DEP TRANSF BDN	4260786	305,00-
	VISA ELECTRON	0330335	82,00-
	VISA ELECTRON	0428860	74,96-
	VISA ELECTRON	0570378	139,80-
	PAGUE FACIL	0040048	25,00-
	PAGUE FACIL	0040113	15,00-
	SALDO EM	02/03	2.290,12
03	VISA ELECTRON	0030694	76,75-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	3,68-
	SALDO EM	03/03	2.209,69

## Extrato Mensal

04	ENC LIM CREDITO	2384671	30,20-
	SALDO EM	04/03	2.179,49
09	PAGTO COBRANCA	0000021	2.030,82-
	CONTA LUZ	1743942	49,41-
	SALDO EM	09/03	99,26
→ 10	<u>EMPREST PESSOAL</u>	8651697	1.000,00
	SAQUE DIN ATM	1366084	30,00-
	SAQ CX AG CART	1011785	806,34-
	PARC CRED PESS	3460069	113,01-
	PARC CRED PESS	3460069	134,68-
	SALDO EM	10/03	15,23
11	SAQUE DIN ATM	5609122	50,00-
	VISA ELECTRON	0110718	19,91-
	SALDO EM	11/03	54,68-
13	TARIFA BANCARIA	0020315	14,85-
	TARIFA BANCARIA	0300004	7,60-
	SALDO EM	13/03	77,13-
16	SAQUE DIN ATM	1366322	30,00-
	VISA ELECTRON	0150740	29,58-
	VISA ELECTRON	0160583	14,36-
	VISA ELECTRON	0570690	80,90-
	PAGUE FACIL	0040048	25,00-
	PAGUE FACIL	0040113	17,00-
	SALDO EM	16/03	273,97-
18	SAQUE DIN ATM	1366829	20,00-
	PAGUE FACIL	0040048	25,00-
	SALDO EM	18/03	318,97-
20	VISA ELECTRON	0200751	16,58-
	PARC CRED PESS	3460079	115,14-
	SALDO EM	20/03	450,69-
23	SAQUE DIN ATM	5610328	30,00-
	VISA ELECTRON	0220157	25,64-
	SALDO EM	23/03	506,33-
24	SAQUE DIN ATM	5609925	30,00-
	VISA ELECTRON	0240698	23,17-
	SALDO EM	24/03	559,50-
25	SAQUE DIN ATM	5609596	100,00-
	VISA ELECTRON	0570875	106,60-
	SALDO EM	25/03	766,10-
27	VISA ELECTRON	0270499	16,73-
	SALDO EM	27/03	782,83-
30	SAQUE DIN ATM	4260487	30,00-
	VISA ELECTRON	0290431	35,52-
	VISA ELECTRON	0676008	18,70-
	VISA ELECTRON	0905449	9,99-
	SALDO EM	30/03	877,04-
31	SAQ CX AG CART	1011785	146,16-
	VISA ELECTRON	0676074	50,00-

SALDO EM 31/03 1.073,20-

-----Abril/2015-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	INSS TRANSF CTA	0011852	3.713,09
	DEP TRANSF BDN	5609866	55,00-
	VISA ELECTRON	0010339	11,14-
	VISA ELECTRON	0010730	50,25-
	VISA ELECTRON	0256783	19,50-
	VISA ELECTRON	0809374	49,90-
	VISA ELECTRON	0909073	62,97-
	PAGUE FACIL	0040048	35,00-
	PAGUE FACIL	0040113	25,00-
	SALDO EM	01/04	2.331,13
02	SAQUE DIN ATM	5547709	100,00-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	4,96-
	SALDO EM	02/04	2.226,17
→ 06	<u>EMPREST PESSOAL</u>	0330544	1.000,00
	SAQUE DIN ATM	4260818	100,00-
	SAQUE DIN ATM	4260857	100,00-
	SAQUE DIN ATM	5609232	200,00-
	VISA ELECTRON	0030368	47,23-
	VISA ELECTRON	0040132	79,91-
	VISA ELECTRON	0117874	119,90-
	VISA ELECTRON	0767860	15,50-
	VISA ELECTRON	0885396	11,50-
	VISA ELECTRON	0911574	34,91-
	VISA ELECTRON	0914310	11,99-
	ENC LIM CREDITO	2384671	33,77-
	PARC CRED PESS	3460096	141,54-
	SALDO EM	06/04	2.329,92
07	SAQUE DIN ATM	5547109	100,00-
	PAGTO COBRANCA	0000022	2.030,82-
	VISA ELECTRON	0070877	38,51-
	SALDO EM	07/04	160,59
→ 08	<u>EMPREST PESSOAL</u>	0556722	1.500,00
	SAQUE DIN ATM	5609880	100,00-
	VISA ELECTRON	0737139	12,97-
	SALDO EM	08/04	1.547,62
09	SAQ CX AG CART	1011785	746,73-
	CONTA LUZ	1743942	48,20-
	SALDO EM	09/04	752,69
10	SAQUE DIN ATM	1366783	20,00-
→	PARC CRED PESS	3460100	113,01-
→	PARC CRED PESS	3460100	134,68-
	SALDO EM	10/04	485,00
13	SAQUE DIN ATM	1366187	60,00-
	VISA ELECTRON	0120124	71,53-
	VISA ELECTRON	0422582	173,30-
	VISA ELECTRON	0740568	11,97-
	SALDO EM	13/04	168,20
15	SAQUE DIN ATM	5610266	20,00-
	TARIFA BANCARIA	0010415	16,25-

## Extrato Mensal

	PAGUE FACIL	0040048	35,00-
	PAGUE FACIL	0040113	20,00-
	SALDO EM	04/05	2.187,90
05	SAQUE DIN ATM	4260005	50,00-
	VISA ELECTRON	0050502	97,50-
	PARC CRED PESS	3460125	141,54-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	5,17-
	SALDO EM	05/05	1.893,69
06	SAQUE DIN ATM	5547730	100,00-
	ENC LIM CREDITO	2384671	38,15-
	SALDO EM	06/05	1.755,54
07	PAGTO COBRANCA	0000023	2.150,87-
	SALDO EM	07/05	395,33-
08	SAQ CX AG CART	1011785	746,73-
	VISA ELECTRON	0080657	24,89-
	SALDO EM	08/05	1.166,95-
11	SAQUE DIN ATM	4260876	10,00-
	VISA ELECTRON	0025694	178,85-
	VISA ELECTRON	0677429	38,20-
	VISA ELECTRON	0771932	14,50-
	PARC CRED PESS	3460131	113,01-
	PARC CRED PESS	3460131	134,68-
	PARC CRED PESS	3460131	150,40-
	CONTA LUZ	1743942	60,00-
	SALDO EM	11/05	1.866,59-
12	DEP TRANSF BDN	4605567	141,00
	SAQUE DIN ATM	4260554	30,00-
	SALDO EM	12/05	1.755,59-
13	SAQUE DIN ATM	4260390	20,00-
	VISA ELECTRON	0130575	15,46-
	SALDO EM	13/05	1.791,05-
14	VISA ELECTRON	0293284	17,70-
	SALDO EM	14/05	1.808,75-
15	TARIFA BANCARIA	0040515	17,83-
	TARIFA BANCARIA	0500001	2,10-
	TARIFA BANCARIA	0500012	22,80-
	SALDO EM	15/05	1.851,48-
18	SAQUE DIN ATM	4260307	30,00-
	VISA ELECTRON	0677677	27,00-
	SALDO EM	18/05	1.908,48-
19	SAQUE DIN ATM	4260388	10,00-
	PAGUE FACIL	0040048	25,00-
	SALDO EM	19/05	1.943,48-
20	SAQUE DIN ATM	4260396	60,00-
	VISA ELECTRON	0200777	71,79-
	PARC CRED PESS	3460140	115,14-
	SALDO EM	20/05	2.190,41-
22	SAQUE DIN ATM	4260007	30,00-

### Extrato Mensal

	SALDO EM	22/05	2.220,41-
25	SAQUE DIN ATM	5610232	30,00-
	VISA ELECTRON	0677891	22,20-
	SALDO EM	25/05	2.272,61-
26	SAQUE DIN ATM	1366479	20,00-
	VISA ELECTRON	0077067	25,00-
	VISA ELECTRON	0260165	29,37-
	VISA ELECTRON	0349536	16,80-
	SALDO EM	26/05	2.363,78-
27	SAQUE DIN ATM	5609808	30,00-
	SALDO EM	27/05	2.393,78-
28	EMPREST PESSOAL	3916615	17.145,75
	AQUISICAO SEGUR	1852028	37,50-
	BX.ANT.FIN/EMP	2991847	13.585,75-
	VISA ELECTRON	0055113	72,79-
	VISA ELECTRON	0280046	36,31-
	VISA ELECTRON	0280852	59,06-
	VISA ELECTRON	0295906	11,20-
	VISA ELECTRON	0682687	46,80-
	SALDO EM	28/05	902,56
29	EMPREST PESSOAL	3916358	10.006,52
	SAQUE DIN ATM	5547021	100,00-
	VISA ELECTRON	0077124	59,80-
	VISA ELECTRON	0396037	21,50-
	SALDO EM	29/05	10.727,78

-----Junho/2015-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	INSS TRANSF CTA	0011852	3.718,45
	SAQUE DIN ATM	4260485	100,00-
	BX.ANT.FIN/EMP	0330544	1.178,21-
	BX.ANT.FIN/EMP	0556722	1.800,12-
	BX.ANT.FIN/EMP	1703103	110,04-
	BX.ANT.FIN/EMP	2013913	554,85-
	BX.ANT.FIN/EMP	3971092	827,86-
	BX.ANT.FIN/EMP	5310649	309,10-
	BX.ANT.FIN/EMP	6602961	1.029,59-
	BX.ANT.FIN/EMP	8651697	1.118,15-
	SAQ CX AG CART	1011785	215,49-
	DEP TRANSF BDN	5610624	55,00-
	DEP TRANSF BDN	5610630	74,00-
	VISA ELECTRON	0265993	35,00-
	VISA ELECTRON	0523518	99,99-
	VISA ELECTRON	0612851	55,92-
	VISA ELECTRON	0674297	26,00-
	VISA ELECTRON	0970773	95,00-
	PAGUE FACIL	0040048	40,00-
	PAGUE FACIL	0040113	25,00-
	SALDO EM	01/06	6.696,91
02	VISA ELECTRON	0020521	84,15-
	VISA ELECTRON	0026268	279,80-
	VISA ELECTRON	0254719	29,80-
	VISA ELECTRON	0424704	320,70-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	12,90-
	SALDO EM	02/06	5.969,56

antecipação  
de  
Emprestimo

03	ENC LIM CREDITO	2384671	137,45-
	SALDO EM	03/06	5.832,11
05	SAQUE DIN ATM	1366940	20,00-
	PAGTO COBRANCA	0000024	2.294,43-
	VISA ELECTRON	0040261	133,65-
	VISA ELECTRON	0050258	47,70-
	VISA ELECTRON	0264695	43,79-
	VISA ELECTRON	0424832	209,70-
	SALDO EM	05/06	3.082,84
08	SAQUE DIN ATM	5610350	50,00-
	VISA ELECTRON	0247431	95,80-
	VISA ELECTRON	0419825	35,20-
	SALDO EM	08/06	2.901,84
	VISA ELECTRON	0424980	72,00-
	SALDO EM	08/06	2.829,84
09	SAQUE DIN ATM	5609291	50,00-
	SAQ CX AG CART	1011785	744,66-
	VISA ELECTRON	0090587	46,32-
	CONTA LUZ	1743942	58,88-
	SALDO EM	09/06	1.929,98
10	SAQUE DIN ATM	5610068	30,00-
	VISA ELECTRON	0100652	24,89-
	PAGUE FACIL	0040113	20,00-
	SALDO EM	10/06	1.855,09
12	ESTORNO DOC/TED	0632271	326,17
	SAQUE DIN ATM	5547075	30,00-
	SALDO EM	12/06	2.151,26
15	SAQUE DIN ATM	5609381	50,00-
	TARIFA BANCARIA	0010615	17,83-
	VISA ELECTRON	0271990	17,99-
	VISA ELECTRON	0698186	13,90-
	SALDO EM	15/06	2.051,54
16	SAQUE DIN ATM	4260176	50,00-
	SALDO EM	16/06	2.001,54
17	VISA ELECTRON	0170661	84,62-
	CHQ COMPENSADO	0006126	450,00-
	SALDO EM	17/06	1.466,92
18	VISA ELECTRON	0556914	35,30-
	SALDO EM	18/06	1.431,62
19	SAQUE DIN ATM	1366335	50,00-
	SALDO EM	19/06	1.381,62
22	SAQUE DIN ATM	4260966	20,00-
	SAQUE DIN ATM	5610074	20,00-
	VISA ELECTRON	0003972	25,60-
	VISA ELECTRON	0108978	49,99-
	VISA ELECTRON	0210818	50,17-
	VISA ELECTRON	0890505	89,98-
	SALDO EM	22/06	1.125,88

### Extrato Mensal

	TARIFA BANCARIA	0400001	1,90-
	TARIFA BANCARIA	0400001	2,00-
	CHQ COMPENSADO	0006125	120,00-
	SALDO EM	15/04	8,05
16	VISA ELECTRON	0422706	94,10-
	SALDO EM	16/04	86,05-
17	SAQUE DIN ATM	5610726	30,00-
	VISA ELECTRON	0170586	32,44-
	VISA ELECTRON	0343933	69,95-
	SALDO EM	17/04	218,44-
20	SAQUE DIN ATM	5609344	30,00-
	VISA ELECTRON	0292792	11,50-
	PARC CRED PESS	3460110	115,14-
	SALDO EM	20/04	375,08-
22	SAQUE DIN ATM	5610217	30,00-
	SAQUE DIN ATM	5610245	60,00-
	VISA ELECTRON	0115030	49,00-
	VISA ELECTRON	0210690	46,86-
	SALDO EM	22/04	560,94-
24	SAQUE DIN ATM	5610743	30,00-
	VISA ELECTRON	0543019	154,92-
	VISA ELECTRON	0676830	11,91-
	SALDO EM	24/04	757,77-
27	SAQUE DIN ATM	5609673	50,00-
	VISA ELECTRON	0292945	27,26-
	VISA ELECTRON	0648285	57,99-
	SALDO EM	27/04	893,02-
28	SAQUE DIN ATM	1366555	30,00-
	SAQUE DIN ATM	4260647	10,00-
	SALDO EM	28/04	933,02-
→ 29	<u>EMPREST PESSOAL</u>	2013913	500,00
	SAQUE DIN ATM	5610437	100,00-
	VISA ELECTRON	0290513	16,14-
	CHQ COMPENSADO	0006124	120,00-
	SALDO EM	29/04	669,16-
30	SAQUE DIN ATM	5610964	100,00-
	SAQ CX AG CART	1021785	146,15-
	SALDO EM	30/04	915,31-

-----Maio/2015-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
04	INSS TRANSF CTA	0041852	3.718,45
	SAQUE DIN ATM	5610111	100,00-
	SAQUE DIN ATM	5610457	100,00-
	DEP TRANSF BDN	4260874	55,00-
	VISA ELECTRON	0025532	49,95-
	VISA ELECTRON	0040040	20,80-
	VISA ELECTRON	0163986	55,00-
	VISA ELECTRON	0423449	79,90-
	VISA ELECTRON	0423490	20,00-
	VISA ELECTRON	0670095	49,99-
	VISA ELECTRON	0829907	29,60-

### Extrato Mensal

23	SAQUE DIN ATM	5610289	20,00-
	SAQUE DIN ATM	5610907	30,00-
	VISA ELECTRON	0230827	37,96-
	VISA ELECTRON	0557159	35,00-
	SALDO EM	23/06	1.002,92
24	SAQUE DIN ATM	1366306	50,00-
	SALDO EM	24/06	952,92
25	VISA ELECTRON	0250022	14,48-
	VISA ELECTRON	0834977	11,98-
	SALDO EM	25/06	926,46
26	SAQUE DIN ATM	5609161	100,00-
	VISA ELECTRON	0260961	53,32-
	CHQ COMPENSADO	0006127	100,00-
	SALDO EM	26/06	673,14
29	SAQUE DIN ATM	5610160	50,00-
	SAQUE DIN ATM	5610274	70,00-
	SAQUE DIN ATM	5610780	100,00-
	VISA ELECTRON	0658349	23,40-
	VISA ELECTRON	0665998	29,99-
	SALDO EM	29/06	399,75
30	VISA ELECTRON	0300099	11,99-
	VISA ELECTRON	0557477	71,00-
	SALDO EM	30/06	316,76
-----Julho/2015-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	RENDIMENTOS	0106822	6,32
	INSS TRANSF CTA	0011852	4.165,29
	SAQUE DIN ATM	4260194	150,00-
	DEP TRANSF BDN	5547993	129,00-
	EST RENDIMENT *	0004135	4,17-
	VISA ELECTRON	0010054	52,96-
	VISA ELECTRON	0283182	11,89-
	VISA ELECTRON	0425974	114,80-
	VISA ELECTRON	0447412	22,00-
	VISA ELECTRON	0971105	78,00-
	VISA ELECTRON	0971106	18,00-
	PAGUE FACIL	0040048	35,00-
	PAGUE FACIL	0040113	25,00-
	PARC CRED PESS	7000182	260,05-
	CHQ COMPENSADO	0006130	1.100,00-
	SALDO EM	01/07	2.487,50
02	SAQUE DIN ATM	5547659	50,00-
	SALDO EM	02/07	2.437,50
03	SAQUE DIN ATM	1366823	100,00-
	PAGTO COBRANCA	0000025	2.007,62-
	PARC CRED PESS	7000184	446,61-
	SALDO EM	03/07	116,73-
06	SAQUE DIN ATM	5610863	10,00-
	VISA ELECTRON	0060648	29,07-
	SALDO EM	06/07	155,80-



## Extrato Mensal

07	SAQUE DIN ATM	5610852	100,00-
	SALDO EM	07/07	255,80-
08	CONTA LUZ	1743942	59,58-
	SALDO EM	08/07	315,38-
09	SAQ CX AG CART	1111785	716,12-
	SALDO EM	09/07	1.031,50-
10	EMPREST PESSOAL	6842041	3.000,00
	SAQUE DIN ATM	5610306	20,00-
	VISA ELECTRON	0081186	19,95-
	VISA ELECTRON	0100057	83,60-
	VISA ELECTRON	0100595	10,67-
	VISA ELECTRON	0290905	74,68-
	SALDO EM	10/07	1.759,60
13	SAQUE DIN ATM	5610087	100,00-
	VISA ELECTRON	0120138	20,80-
	VISA ELECTRON	0253901	109,85-
	VISA ELECTRON	0259316	11,50-
	VISA ELECTRON	0662315	28,50-
	SALDO EM	13/07	1.488,95
14	PAGTO COBRANCA	0000026	37,50-
	VISA ELECTRON	0006125	43,90-
	VISA ELECTRON	0140571	78,35-
	SALDO EM	14/07	1.329,20
15	SAQUE DIN ATM	4260851	30,00-
	TARIFA BANCARIA	0010715	44,90-
	VISA ELECTRON	0294083	48,97-
	VISA ELECTRON	0767784	20,50-
	PAGUE FACIL	0040113	25,00-
	SALDO EM	15/07	1.159,83
17	VISA ELECTRON	0170873	55,40-
	SALDO EM	17/07	1.104,43
20	VISA ELECTRON	0190701	48,69-
	VISA ELECTRON	0254092	59,95-
	VISA ELECTRON	0624509	16,41-
	VISA ELECTRON	0870578	52,15-
	SALDO EM	20/07	927,23
21	SAQUE DIN ATM	5610694	30,00-
	VISA ELECTRON	0210659	55,50-
	VISA ELECTRON	0431424	59,00-
	CHQ COMPENSADO	0006128	49,98-
	SALDO EM	21/07	732,75
22	SAQUE DIN ATM	5609080	100,00-
	SALDO EM	22/07	632,75
23	VISA ELECTRON	0230640	19,37-
	SALDO EM	23/07	613,38
24	VISA ELECTRON	0172156	16,00-
	SALDO EM	24/07	597,38
27	SAQUE DIN ATM	5610808	30,00-



Extrato Mensal



	SALDO EM	27/07	567,38
29	SAQUE DIN ATM	1366074	30,00-
	SALDO EM	29/07	537,38
	VISA ELECTRON	0290598	46,01-
	VISA ELECTRON	0866232	22,23-
	SALDO EM	29/07	469,14
30	VISA ELECTRON	0131866	29,90-
	VISA ELECTRON	0230354	13,10-
	SALDO EM	30/07	426,14
31	SAQUE DIN ATM	5609668	30,00-
	SAQ CX AG CART	1011785	121,96-
	VISA ELECTRON	0866267	83,69-
	SALDO EM	31/07	190,49
-----Agosto/2015-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
03	INSS TRANSF CTA	0031852	4.165,29
	SAQUE DIN ATM	5610950	30,00-
	SAQ CX AG CART	1101785	28,62-
	VISA ELECTRON	0030166	114,26-
	VISA ELECTRON	0264384	85,79-
	VISA ELECTRON	0431614	148,00-
	VISA ELECTRON	0451723	45,57-
	VISA ELECTRON	0866295	71,25-
	VISA ELECTRON	0866328	85,12-
	VISA ELECTRON	0879942	15,80-
	PAGUE FACIL	0040048	35,00-
	PAGUE FACIL	0040113	25,00-
	PARC CRED PESS	7000215	260,05-
	SALDO EM	03/08	3.411,32
04	SAQ CX AG CART	1011785	2.150,87-
	VISA ELECTRON	0264423	75,00-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	4,09-
	CHQ COMPENSADO	0006129	120,00-
	SALDO EM	04/08	1.061,36
05	SAQUE DIN ATM	5547483	20,00-
	ENC LIM CREDITO	2384671	8,31-
→	PARC CRED PESS	7000217	446,61-
	SALDO EM	05/08	586,44
07	SAQUE DIN ATM	1366980	50,00-
	VISA ELECTRON	0165130	59,00-
	VISA ELECTRON	0640728	15,21-
	CONTA LUZ	1743942	60,24-
	SALDO EM	07/08	401,99
10	SAQ CX AG CART	1011785	716,12-
	VISA ELECTRON	0669576	19,00-
	PARC CRED PESS	3480222	362,12-
	SALDO EM	10/08	695,25-
11	SAQUE DIN ATM	5610933	100,00-
	SALDO EM	11/08	795,25-
14	PAGTO COBRANCA	0000027	37,50-



Extrato Mensal



	TARIFA BANCARIA	0030815	44,90-
	SALDO EM	14/08	877,65-
17	VISA ELECTRON	0160746	43,05-
	SALDO EM	17/08	920,70-
18	SAQUE DIN ATM	5610718	50,00-
	VISA ELECTRON	0132554	35,00-
	VISA ELECTRON	0671837	10,90-
	SALDO EM	18/08	1.016,60-
19	SAQUE DIN ATM	4260178	20,00-
	SALDO EM	19/08	1.036,60-
20	VISA ELECTRON	0308144	8,96-
	SALDO EM	20/08	1.045,56-
21	SAQUE DIN ATM	4260666	50,00-
	VISA ELECTRON	0210404	46,66-
	VISA ELECTRON	0231326	14,10-
	VISA ELECTRON	0255104	29,95-
	SALDO EM	21/08	1.186,27-
24	SAQUE DIN ATM	5609999	30,00-
	VISA ELECTRON	0493949	29,90-
	SALDO EM	24/08	1.246,17-
25	VISA ELECTRON	0866910	18,14-
	SALDO EM	25/08	1.264,31-
26	DEP TRANSF BDN	1029374	1.500,00
	SAQUE DIN ATM	5547248	100,00-
	VISA ELECTRON	0260894	10,94-
	SALDO EM	26/08	124,75
27	VISA ELECTRON	0271055	50,05-
	SALDO EM	27/08	74,70
28	SAQUE DIN ATM	4260032	60,00-
	SALDO EM	28/08	14,70
31	SAQUE DIN ATM	1366690	20,00-
	SAQ CX AG CART	1011785	150,20-
	VISA ELECTRON	0268264	37,00-
	VISA ELECTRON	0493964	39,00-
	VISA ELECTRON	0675276	19,00-
	SALDO EM	31/08	250,50-

-----Setembro/2015-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	INSS TRANSF CTA	0011852	4.165,29
	SAQUE DIN ATM	5547503	150,00-
	VISA ELECTRON	0010618	84,29-
	PAGUE FACIL	0040048	40,00-
	PAGUE FACIL	0040113	30,00-
	PARC CRED PESS	7000244	260,05-
	SALDO EM	01/09	3.350,45
02	SAQUE DIN ATM	1366067	100,00-
	SAQ CX AG CART	1021785	1.864,09-
	VISA ELECTRON	0318065	61,83-

## Extrato Mensal

	IOF UTIL LIMITE	2384671	7,06-
	SALDO EM	02/09	1.317,47
03	ENC LIM CREDITO	2384671	61,87-
→	PARC CRED PESS	7000246	446,61-
	SALDO EM	03/09	808,99
04	SAQUE DIN ATM	5609379	50,00-
	PAGTO COBRANCA	0000028	286,80-
	SALDO EM	04/09	472,19
08	VISA ELECTRON	0050127	36,61-
	VISA ELECTRON	0321534	29,34-
	SALDO EM	08/09	406,24
09	SAQUE DIN ATM	1366937	10,00-
	SAQ CX AG CART	1111785	716,12-
	VISA ELECTRON	0090621	71,98-
	CONTA LUZ	1743942	50,73-
	SALDO EM	09/09	442,59-
10	VISA ELECTRON	0004673	20,50-
	PARC CRED PESS	3480253	362,12-
	SALDO EM	10/09	825,21-
11	SAQUE DIN ATM	4260297	30,00-
	VISA ELECTRON	0133459	149,90-
	CHQ COMPENSADO	0006131	169,44-
	SALDO EM	11/09	1.174,55-
14	SAQUE DIN ATM	5610480	50,00-
	PAGTO COBRANCA	0000029	37,50-
	VISA ELECTRON	0265647	92,00-
	SALDO EM	14/09	1.354,05-
15	SAQUE DIN ATM	5610421	50,00-
	TARIFA BANCARIA	0010915	44,90-
	VISA ELECTRON	0150784	50,26-
	SALDO EM	15/09	1.499,21-
21	VISA ELECTRON	0232773	17,50-
	VISA ELECTRON	0516053	19,00-
	SALDO EM	21/09	1.535,71-
23	SAQUE DIN ATM	5609653	50,00-
	VISA ELECTRON	0133987	69,90-
	VISA ELECTRON	0230043	35,03-
	VISA ELECTRON	0265881	9,00-
	SALDO EM	23/09	1.699,64-
25	SAQUE DIN ATM	5609415	100,00-
	SAQUE DIN ATM	5610412	50,00-
	SALDO EM	25/09	1.849,64-
28	SAQUE DIN ATM	5547120	100,00-
	SAQUE DIN ATM	5610154	100,00-
	SAQUE DIN ATM	5610502	100,00-
	SALDO EM	28/09	2.149,64-
	VISA ELECTRON	0280532	27,41-
	SALDO EM	28/09	2.177,05-

29	SAQUE DIN ATM	5610936	80,00-
	VISA ELECTRON	0290609	55,59-
	SALDO EM	29/09	2.312,64-
30	SAQUE DIN ATM	1366250	100,00-
	SAQ CX AG CART	1021785	151,58-
	SALDO EM	30/09	2.564,22-
-----Outubro/2015-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	INSS TRANSF CTA	0011852	6.262,42
	SAQUE DIN ATM	5610094	100,00-
	VISA ELECTRON	0134276	77,00-
	VISA ELECTRON	0165979	30,90-
	PAGUE FACIL	0040048	40,00-
	PAGUE FACIL	0040113	30,00-
→	PARC CRED PESS	7000274	260,05-
	SALDO EM	01/10	3.160,25
02	SAQUE DIN ATM	5547663	50,00-
	SAQ CX AG CART	1011785	2.150,87-
	VISA ELECTRON	0020517	59,27-
	VISA ELECTRON	0266817	15,50-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	12,55-
	CHQ COMPENSADO	0006132	170,00-
	SALDO EM	02/10	702,06
→	05 EMPREST PESSOAL	2272094	2.500,00
	SAQUE DIN ATM	4260727	100,00-
	SAQUE DIN ATM	5609657	20,00-
	SAQUE DIN ATM	5610826	160,00-
	DEP TRANSF BDN	4260719	1.500,00-
	VISA ELECTRON	0040560	48,49-
	VISA ELECTRON	0134541	104,80-
↑↑↑	VISA ELECTRON	0756728	29,99-
↑↑↑	ENC LIM CREDITO	2384671	133,50-
↑↑↑	PARC CRED PESS	7000278	446,61-
	SALDO EM	05/10	658,67
07	SAQUE DIN ATM	5609761	10,00-
	VISA ELECTRON	0519286	68,30-
	SALDO EM	07/10	580,37
08	VISA ELECTRON	0670257	11,10-
	CONTA LUZ	1743942	49,40-
	SALDO EM	08/10	519,87
09	SAQUE DIN ATM	5547319	50,00-
	VISA ELECTRON	0090798	68,54-
	SALDO EM	09/10	401,33
→	13 EMPREST PESSOAL	2692182	1.000,00
	SAQUE DIN ATM	5609235	50,00-
	SAQUE DIN ATM	5610836	10,00-
	SAQ CX AG CART	1011785	716,12-
→	PARC CRED PESS	3480286	362,12-
	SALDO EM	13/10	263,09
14	PAGTO COBRANCA	0000030	37,50-
	VISA ELECTRON	0140538	34,89-

### Extrato Mensal

	VISA ELECTRON	0234020	13,00-
	SALDO EM	14/10	177,70
15	TARIFA BANCARIA	0011015	44,90-
	VISA ELECTRON	0266625	31,80-
	SALDO EM	15/10	101,00
16	SAQUE DIN ATM	5609788	30,00-
	SALDO EM	16/10	71,00
19	SAQUE DIN ATM	5609153	30,00-
	VISA ELECTRON	0678928	15,96-
	SALDO EM	19/10	25,04
20	VISA ELECTRON	0200700	40,37-
	VISA ELECTRON	0266746	20,00-
	SALDO EM	20/10	35,33-
21	SAQUE DIN ATM	5547170	30,00-
	SALDO EM	21/10	65,33-
22	VISA ELECTRON	0234545	11,00-
	SALDO EM	22/10	76,33-
26	SAQUE DIN ATM	5610056	20,00-
	SALDO EM	26/10	96,33-
27	SAQUE DIN ATM	1366427	30,00-
	VISA ELECTRON	0270516	49,63-
	SALDO EM	27/10	175,96-
28	SAQUE DIN ATM	5610113	30,00-
	SALDO EM	28/10	205,96-
29	VISA ELECTRON	0475523	139,40-
	VISA ELECTRON	0868460	20,00-
	SALDO EM	29/10	365,36-
30	SAQUE DIN ATM	5547469	100,00-
	VISA ELECTRON	0300532	20,27-
	SALDO EM	30/10	485,63-

-----Novembro/2015-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
03	DEP DIN INT AG	1021785	8,44
	INSS TRANSF CTA	0031852	4.165,29
	SAQUE DIN ATM	4260395	120,00-
	SAQUE DIN ATM	5610193	20,00-
	SAQ CX AG CART	1021785	161,26-
	PAGTO COBRANCA	0000031	2.150,87-
	VISA ELECTRON	0031167	116,59-
	VISA ELECTRON	0235625	10,50-
	VISA ELECTRON	0267069	75,00-
	VISA ELECTRON	0311084	38,04-
	VISA ELECTRON	0764468	356,80-
	VISA ELECTRON	0868566	20,00-
	PAGUE FACIL	0040048	40,00-
	PAGUE FACIL	0040113	30,00-
	PARC CRED PESS	7000307	260,05-
	SALDO EM	03/11	288,99



Extrato Mensal

04	SAQUE DIN ATM	5547907	120,00-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	2,02-
	SALDO EM	04/11	166,97
05	SAQUE DIN ATM	1366423	10,00-
	VISA ELECTRON	0050568	95,95-
	ENC LIM CREDITO	2384671	12,22-
→	PARC CRED PESS	7000309	446,61-
	SALDO EM	05/11	397,81-
09	SAQUE DIN ATM	5610562	10,00-
	SAQ CX AG CART	1011785	716,12-
	VISA ELECTRON	0080798	48,32-
	SALDO EM	09/11	1.172,25-
10	SAQUE DIN ATM	5610472	50,00-
	VISA ELECTRON	0100801	38,42-
	VISA ELECTRON	0267368	31,80-
→	PARC CRED PESS	3480314	362,12-
	CONTA LUZ	1743942	51,20-
	SALDO EM	10/11	1.705,79-
11	SAQUE DIN ATM	4260238	30,00-
	SALDO EM	11/11	1.735,79-
12	VISA ELECTRON	0120940	58,16-
	SALDO EM	12/11	1.793,95-
13	SAQUE DIN ATM	4260920	50,00-
	SALDO EM	13/11	1.843,95-
16	SAQUE DIN ATM	5610533	50,00-
	PAGTO COBRANCA	0000032	37,50-
	TARIFA BANCARIA	0031115	48,00-
	VISA ELECTRON	0150416	68,69-
	VISA ELECTRON	0910996	52,96-
	SALDO EM	16/11	2.101,10-
19	SAQUE DIN ATM	0757125	10,00-
	SALDO EM	19/11	2.111,10-
23	SAQUE DIN ATM	4260299	20,00-
	SAQUE DIN ATM	4260508	50,00-
	SAQUE DIN ATM	5609879	20,00-
	VISA ELECTRON	0220350	83,65-
	VISA ELECTRON	0869114	30,00-
	SALDO EM	23/11	2.314,75-
24	SAQUE DIN ATM	5610053	50,00-
	SALDO EM	24/11	2.364,75-
26	VISA ELECTRON	0356936	25,00-
	VISA ELECTRON	0356947	15,00-
	SALDO EM	26/11	2.404,75-
27	SAQUE DIN ATM	4260922	30,00-
	SALDO EM	27/11	2.434,75-
30	SAQUE DIN ATM	4260391	20,00-
	SAQUE DIN ATM	9082327	10,00-
	VISA ELECTRON	0016148	42,60-

## Extrato Mensal

VISA ELECTRON 0290075 66,95-  
SALDO EM 30/11 2.574,30-

-----Dezembro/2015-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	INSS TRANSF CTA	0011852	6.233,45
	SAQ CX AG CART	1011785	152,80-
	VISA ELECTRON	0011204	101,90-
	VISA ELECTRON	0271351	9,00-
	VISA ELECTRON	0357105	38,00-
	PAGUE FACIL	0040048	40,00-
	PAGUE FACIL	0040113	50,00-
→	PARC CRED PESS	7000335	260,05-
	SALDO EM	01/12	3.007,40
02	IOF UTIL LIMITE	2384671	13,75-
	SALDO EM	02/12	2.993,65
→	03 ENC LIM CREDITO	2384671	186,71-
→	PARC CRED PESS	7000337	446,61-
	SALDO EM	03/12	2.360,33
04	SAQUE DIN ATM	1366525	50,00-
	SAQ CX AG CART	1011785	2.150,87-
	VISA ELECTRON	0040698	57,56-
→	PARC CRED PESS	3460338	379,25-
	SALDO EM	04/12	277,35-
07	SAQUE DIN ATM	5547018	210,00-
	SAQUE DIN ATM	5610528	20,00-
	VISA ELECTRON	0070522	47,58-
	VISA ELECTRON	0529961	19,00-
	VISA ELECTRON	0712872	17,44-
	VISA ELECTRON	0761159	17,00-
	SALDO EM	07/12	608,37-
08	SAQUE DIN ATM	4260104	30,00-
	CONTA LUZ	1743942	58,20-
	SALDO EM	08/12	696,57-
09	SAQUE DIN ATM	5610836	50,00-
	SALDO EM	09/12	746,57-
→	10 EMPREST PESSOAL	6076851	17.513,31
	SAQ CX AG CART	1011785	716,12-
	VISA ELECTRON	0255445	129,80-
→	VISA ELECTRON	0357392	15,60-
→	PARC CRED PESS	3460344	240,70-
→	PARC CRED PESS	3480344	362,12-
	SALDO EM	10/12	15.302,40
11	VISA ELECTRON	0110937	86,24-
	VISA ELECTRON	0779201	52,30-
	SALDO EM	11/12	15.163,86
14	SAQUE DIN ATM	4260225	100,00-
	PAGTO COBRANCA	0000033	37,50-
	PAGUE FACIL	0040048	40,00-
	PAGUE FACIL	0040113	30,00-
	SALDO EM	14/12	14.956,36



## Extrato Mensal

15	TRANSF CC BDN	5493745	2.000,00-
	TARIFA BANCARIA	0011215	48,00-
	VISA ELECTRON	0150116	20,75-
	VISA ELECTRON	0150558	46,06-
	VISA ELECTRON	0434892	276,90-
	VISA ELECTRON	0721432	44,95-
	TRF C/C PARA CC	3261020	8.000,00-
	SALDO EM	15/12	4.519,70
16	SAQUE DIN ATM	5610534	20,00-
	CHQ COMPENSADO	0006136	280,00-
	SALDO EM	16/12	4.219,70
17	VISA ELECTRON	0278738	78,00-
	VISA ELECTRON	0357570	24,00-
	VISA ELECTRON	0689565	30,79-
	VISA ELECTRON	0973504	265,00-
	SALDO EM	17/12	3.821,91
18	SAQUE DIN ATM	5610429	250,00-
	VISA ELECTRON	0180884	81,36-
	VISA ELECTRON	0697803	9,00-
	CHQ COMPENSADO	0006138	300,00-
	SALDO EM	18/12	3.181,55
21	DEP TRANSF BDN	5610614	215,00-
	DEP TRANSF BDN	5610814	50,00-
	VISA ELECTRON	0210626	40,06-
	VISA ELECTRON	0357655	15,00-
	VISA ELECTRON	0480847	263,80-
	VISA ELECTRON	0531941	26,90-
	VISA ELECTRON	0560761	65,00-
	VISA ELECTRON	0726798	186,41-
	VISA ELECTRON	0727647	26,98-
	VISA ELECTRON	0813114	11,00-
	VISA ELECTRON	0978694	229,75-
	SALDO EM	21/12	2.051,65
22	SAQUE DIN ATM	5609129	50,00-
	VISA ELECTRON	0220633	32,21-
	VISA ELECTRON	0532413	26,00-
	VISA ELECTRON	0560897	107,90-
	SALDO EM	22/12	1.835,54
23	SAQUE DIN ATM	4260507	20,00-
	SAQ CX AG CART	1021785	269,33-
	VISA ELECTRON	0730390	16,97-
	VISA ELECTRON	0779552	18,70-
	VISA ELECTRON	0813250	9,00-
	SALDO EM	23/12	1.501,54
24	SAQUE DIN ATM	5609089	200,00-
	VISA ELECTRON	0672965	29,99-
	VISA ELECTRON	0731723	14,97-
	SALDO EM	24/12	1.256,58
28	SAQUE DIN ATM	1029750	100,00-
	VISA ELECTRON	0260399	57,60-
	VISA ELECTRON	0270636	57,88-
	VISA ELECTRON	0274119	23,90-
	VISA ELECTRON	0482241	33,80-

### Extrato Mensal

	SALDO EM	28/12	983,40
29	VISA ELECTRON	0290574	81,17-
	VISA ELECTRON	0698628	9,00-
	SALDO EM	29/12	893,23
30	SAQUE DIN ATM	5610028	100,00-
	SALDO EM	30/12	793,23
-----Janeiro/2016-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
04	INSS TRANSF CTA	0041852	4.165,29
	SAQUE DIN ATM	5547606	200,00-
	SAQUE DIN ATM	5609068	120,00-
	SAQUE DIN ATM	5609778	100,00-
	SAQUE DIN ATM	5610258	70,00-
	PAGTO COBRANCA	0000034	1.434,02-
	VISA ELECTRON	0020299	27,73-
	VISA ELECTRON	0030506	66,41-
	VISA ELECTRON	0422749	39,90-
	VISA ELECTRON	0534069	26,20-
	SALDO EM	04/01	2.874,26
	VISA ELECTRON	0691277	28,43-
	PAGUE FACIL	0040048	40,00-
	PAGUE FACIL	0040113	50,00-
	PARC CRED PESS	3460004	379,25-
	PARC CRED PESS	7000004	260,05-
	SALDO EM	04/01	2.116,53
05	SAQUE DIN ATM	5610235	150,00-
	VISA ELECTRON	0051139	46,40-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	3,08-
	SALDO EM	05/01	1.917,05
06	SAQUE DIN ATM	5610846	100,00-
	PAGTO COBRANCA	0000035	716,96-
	ENC LIM CREDITO	2384671	11,97-
	PARC CRED PESS	7000006	446,61-
	SALDO EM	06/01	641,51
07	SAQUE DIN ATM	1366799	60,00-
	SALDO EM	07/01	581,51
08	SAQUE DIN ATM	1366891	100,00-
	VISA ELECTRON	0277154	11,90-
	CONTA LUZ	1743942	55,48-
	SALDO EM	08/01	414,13
11	SAQ CX AG CART	1011785	716,12-
	VISA ELECTRON	0090991	109,64-
	VISA ELECTRON	0920569	33,46-
	PARC CRED PESS	3460011	240,70-
	PARC CRED PESS	3480011	362,12-
	SALDO EM	11/01	1.047,91-
12	VISA ELECTRON	0120483	74,02-
	SALDO EM	12/01	1.121,93-
13	SAQUE DIN ATM	5610775	50,00-
	SALDO EM	13/01	1.171,93-

## Extrato Mensal

14	PAGTO COBRANCA	0000036	37,50-
	SALDO EM	14/01	1.209,43-
15	SAQUE DIN ATM	5609739	50,00-
	TARIFA BANCARIA	0040116	48,00-
	SALDO EM	15/01	1.307,43-
18	SAQUE DIN ATM	4260874	50,00-
	VISA ELECTRON	0170324	46,08-
	SALDO EM	18/01	1.403,51-
21	VISA ELECTRON	0200940	19,52-
	SALDO EM	21/01	1.423,03-
25	SAQUE DIN ATM	5610632	50,00-
	VISA ELECTRON	0240353	58,02-
	SALDO EM	25/01	1.531,05-
27	SAQUE DIN ATM	4260652	50,00-
	VISA ELECTRON	0270521	66,87-
	SALDO EM	27/01	1.647,92-
29	SAQUE DIN ATM	5610348	100,00-
	VISA ELECTRON	0290422	37,77-
	SALDO EM	29/01	1.785,69-

-----Fevereiro/2016-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	TRANSF AUTORIZ	3261770	536,74
	INSS TRANSF CTA	0011852	4.602,92
	SAQUE DIN ATM	4260724	100,00-
	SAQUE DIN ATM	5610377	100,00-
	VISA ELECTRON	0283287	26,00-
	VISA ELECTRON	0310590	56,80-
	VISA ELECTRON	0980480	169,85-
	PAGUE FACIL	0040113	50,00-
	PARC CRED PESS	7000032	260,05-
	PARC CRED PESS	7000032	536,74-
	CONTA DE GAS	2991438	29,84-
	SALDO EM	01/02	2.024,69
02	SAQUE DIN ATM	4260027	100,00-
	VISA ELECTRON	0020666	81,59-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	9,24-
	SALDO EM	02/02	1.833,86
03	SAQUE DIN ATM	5547623	100,00-
	ENC LIM CREDITO	2384671	121,28-
	PARC CRED PESS	7000034	446,61-
	SALDO EM	03/02	1.165,97
04	SAQUE DIN ATM	5610170	50,00-
	PAGTO COBRANCA	0000037	2.320,07-
	VISA ELECTRON	0980559	39,90-
	PARC CRED PESS	3460035	379,25-
	SALDO EM	04/02	1.623,25-
05	SAQUE DIN ATM	4260103	40,00-
	VISA ELECTRON	0050812	74,43-
	SALDO EM	05/02	1.737,68-

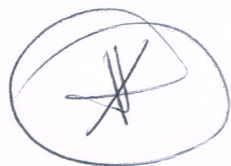
### Extrato Mensal

10	SAQUE DIN ATM	4260993	50,00-
	SAQUE DIN ATM	5610419	50,00-
	SAQ CX AG CART	1011785	829,94-
	VISA ELECTRON	0090745	20,51-
	VISA ELECTRON	0100603	36,41-
	VISA ELECTRON	0500691	14,73-
→	PARC CRED PESS	3460041	240,70-
→	PARC CRED PESS	3480041	362,12-
	SALDO EM	10/02	3.342,09-
11	CONTA LUZ	1743942	73,64-
	SALDO EM	11/02	3.415,73-
12	SAQUE DIN ATM	5609460	20,00-
	SAQUE DIN ATM	5610599	50,00-
	VISA ELECTRON	0014825	35,10-
	SALDO EM	12/02	3.520,83-
→ 15	EMPREST PESSOAL	9483739	4.460,86
	SAQUE DIN ATM	1366178	30,00-
	VISA ELECTRON	0140582	75,60-
	SALDO EM	15/02	834,43
16	SAQUE DIN ATM	4260857	20,00-
	PAGTO COBRANCA	0000038	37,50-
	CHQ COMPENSADO	0006137	120,00-
	SALDO EM	16/02	656,93
17	SAQUE DIN ATM	5610318	50,00-
	TARIFA BANCARIA	0010216	48,00-
	VISA ELECTRON	0768486	72,80-
	SALDO EM	17/02	486,13
19	SAQUE DIN ATM	4260409	50,00-
	VISA ELECTRON	0190407	92,47-
	VISA ELECTRON	0697821	28,85-
	VISA ELECTRON	0981112	129,87-
	SALDO EM	19/02	184,94
22	SAQUE DIN ATM	4260403	50,00-
	PAGUE FACIL	0040113	50,00-
	SALDO EM	22/02	84,94
23	SAQUE DIN ATM	4260319	50,00-
	VISA ELECTRON	0230545	40,86-
	SALDO EM	23/02	5,92-
26	SAQUE DIN ATM	5610459	50,00-
	SALDO EM	26/02	55,92-
29	SAQUE DIN ATM	5610851	120,00-
	VISA ELECTRON	0218724	24,90-
	VISA ELECTRON	0280849	18,61-
	VISA ELECTRON	0818062	13,00-
	SALDO EM	29/02	232,43-

-----Março/2016-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	TRANSF AUTORIZ	3261223	536,74
	INSS TRANSF CTA	0011852	4.602,92

### Extrato Mensal



	SAQUE DIN ATM	5609682	200,00-
	VISA ELECTRON	0010173	15,71-
	VISA ELECTRON	0010187	80,37-
	VISA ELECTRON	0297865	134,90-
	VISA ELECTRON	0949227	13,97-
	SALDO EM	01/03	4.462,28
	VISA ELECTRON	0981595	139,92-
	PARC CRED PESS	7000061	260,05-
	PARC CRED PESS	7000061	536,74-
	CONTA DE GAS	2991438	31,42-
	SALDO EM	01/03	3.494,15
02	SAQUE DIN ATM	4260478	50,00-
	VISA ELECTRON	0050186	28,20-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	16,56-
	SALDO EM	02/03	3.399,39
03	SAQUE DIN ATM	5610209	80,00-
	SAQUE DIN ATM	5610215	50,00-
	VISA ELECTRON	0030621	44,30-
	ENC LIM CREDITO	2384671	117,40-
	PARC CRED PESS	7000063	446,61-
	SALDO EM	03/03	2.661,08
04	SAQUE DIN ATM	8181243	100,00-
	SAQ CX AG CART	1021785	2.320,07-
	VISA ELECTRON	0040527	56,07-
	PARC CRED PESS	3460064	379,25-
	SALDO EM	04/03	194,31-
07	SAQUE DIN ATM	5609437	100,00-
	SAQUE DIN ATM	5610413	100,00-
	VISA ELECTRON	0060541	41,75-
	VISA ELECTRON	0070523	58,01-
	SALDO EM	07/03	494,07-
08	SAQUE DIN ATM	5610462	150,00-
	CONTA LUZ	1743942	58,91-
	SALDO EM	08/03	702,98-
10	SAQUE DIN ATM	1366730	100,00-
	SAQ CX AG CART	1011785	829,94-
	VISA ELECTRON	0700665	67,24-
	PARC CRED PESS	3460070	240,70-
	PARC CRED PESS	3480070	362,12-
	SALDO EM	10/03	2.302,98-
11	VISA ELECTRON	0110193	35,31-
	SALDO EM	11/03	2.338,29-
14	SAQUE DIN ATM	5547134	50,00-
	SAQUE DIN ATM	5610728	30,00-
	PAGTO COBRANCA	0000039	37,50-
	VISA ELECTRON	0130742	72,58-
	VISA ELECTRON	0505164	36,86-
	SALDO EM	14/03	2.565,23-
15	TARIFA BANCARIA	0010316	48,00-
	VISA ELECTRON	0150472	70,56-
	VISA ELECTRON	0489976	29,80-

### Extrato Mensal

	PAGUE FACIL	0040111	20,00-
	SALDO EM	25/04	580,14
30	SAQUE DIN ATM	5547203	200,00-
	SAQUE DIN ATM	5547801	10,00-
	VISA ELECTRON	0280475	43,20-
	VISA ELECTRON	0300177	11,49-
	SALDO EM	30/04	315,45
-----Maio/2018-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
02	RENDIMENTOS	0203715	1,06
	INSS TRANSF CTA	0021852	4.956,23
	SAQUE DIN ATM	1366614	220,00-
	SAQUE DIN ATM	1366835	20,00-
	PARC CRED PESS	3480122	1.026,43-
	PARC CRED PESS	7000122	136,04-
	PARC CRED PESS	7000122	260,05-
	PARC CRED PESS	7000122	536,74-
	SALDO EM	02/05	3.073,48
03	VISA ELECTRON	0030561	50,58-
	PAGUE FACIL	0040111	30,00-
	CHQ COMPENSADO	0006182	1.570,00-
	SALDO EM	03/05	1.422,90
04	VISA ELECTRON	0040331	11,49-
	PARC CRED PESS	7000124	446,61-
	SALDO EM	04/05	964,80
07	VISA ELECTRON	0050126	22,89-
	VISA ELECTRON	0050223	17,11-
	VISA ELECTRON	0339474	49,00-
	SALDO EM	07/05	875,80
08	DEP DIN INT AG	1061629	900,00
	SAQUE DIN ATM	3063518	150,00-
	SALDO EM	08/05	1.625,80
09	SAQ CX AG CART	1011785	903,09-
	SALDO EM	09/05	722,71
10	CONTA LUZ	1743942	64,48-
	SALDO EM	10/05	658,23
14	VISA ELECTRON	0130720	15,69-
	VISA ELECTRON	0140012	55,99-
	VISA ELECTRON	0140458	28,36-
	VISA ELECTRON	0719329	99,90-
	SALDO EM	14/05	458,29
15	TARIFA BANCARIA	0020518	56,00-
	SALDO EM	15/05	402,29
17	SAQ CX AG CART	1011785	75,18-
	VISA ELECTRON	0170180	22,66-
	VISA ELECTRON	0290460	17,50-
	CONTA GAS	0014382	36,45-
	SALDO EM	17/05	250,50
18	SAQUE DIN ATM	1366178	50,00-

## Extrato Mensal

	VISA ELECTRON	0180966	40,72-
	SALDO EM	18/05	159,78
21	VISA ELECTRON	0200653	28,62-
	VISA ELECTRON	0742833	24,14-
	SALDO EM	21/05	107,02
22	VISA ELECTRON	0220248	19,56-
	SALDO EM	22/05	87,46
23	SAQUE DIN ATM	4260084	50,00-
	SALDO EM	23/05	37,46
24	RENDIMENTOS	2403715	0,11
	VISA ELECTRON	0240599	47,24-
	VISA ELECTRON	0660338	18,34-
	SALDO EM	24/05	28,01-
28	SAQUE DIN ATM	5609184	30,00-
	VISA ELECTRON	0281380	66,87-
	PAGUE FACIL	0040111	20,00-
	SALDO EM	28/05	144,88-
29	SAQUE DIN ATM	5547558	50,00-
	SALDO EM	29/05	194,88-
30	VISA ELECTRON	0535809	16,00-
	VISA ELECTRON	0719995	109,80-
	SALDO EM	30/05	320,68-
-----Junho/2018-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	DEP DIN INT AG	1022743	537,00
	INSS TRANSF CTA	0011852	4.956,23
	VISA ELECTRON	0311157	88,59-
	PARC CRED PESS	7000152	136,04-
	PARC CRED PESS	7000152	260,05-
	PARC CRED PESS	7000152	536,74-
	SALDO EM	01/06	4.151,13
04	VISA ELECTRON	0040469	64,76-
	PAGUE FACIL	0040111	30,00-
	ENC LIM CREDITO	2384671	4,61-
	PARC CRED PESS	3480155	1.026,43-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	1,31-
	SALDO EM	04/06	3.024,02
05	PARC CRED PESS	7000156	446,61-
	SALDO EM	05/06	2.577,41
06	CHQ COMPENSADO	0006183	1.360,00-
	SALDO EM	06/06	1.217,41
08	SAQ CX AG CART	1011785	903,09-
	CONTA LUZ	1743942	52,90-
	SALDO EM	08/06	261,42
11	PAGTO COBRANCA	0000046	788,71-
	SALDO EM	11/06	527,29-
14	ESTORNO DOC/TED	0996324	760,55

28	SAQUE DIN ATM	4260096	50,00-
	SALDO EM	28/11	681,69-
30	VISA ELECTRON	0300220	15,75-
	SALDO EM	30/11	697,44-
-----Dezembro/2017-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	DEPOSITO CC BDN	4605403	537,00
	INSS TRANSF CTA	0011852	7.250,18
	SAQUE DIN ATM	5610560	50,00-
	VISA ELECTRON	0010330	39,17-
	VISA ELECTRON	0010540	67,53-
	VISA ELECTRON	0602390	21,96-
	VISA ELECTRON	0610717	14,00-
	VISA ELECTRON	0756215	50,00-
	PAGUE FACIL	0040111	40,00-
	PARC CRED PESS	7000335	136,04-
	PARC CRED PESS	7000335	260,05-
	PARC CRED PESS	7000335	536,74-
	SALDO EM	01/12	5.874,25
04	VISA ELECTRON	0020021	39,99-
	VISA ELECTRON	0610804	14,00-
	VISA ELECTRON	0670104	44,90-
	VISA ELECTRON	0703731	159,90-
	ENC LIM CREDITO	2384671	48,91-
	PARC CRED PESS	3480338	1.026,43-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	3,57-
	SALDO EM	04/12	4.536,55
05	SAQUE DIN ATM	4260462	200,00-
	VISA ELECTRON	0050519	69,91-
	PARC CRED PESS	7000339	446,61-
	CHQ COMPENSADO	0006178	1.060,00-
	SALDO EM	05/12	2.760,03
08	SAQUE DIN ATM	4260803	20,00-
	SAQ CX AG CART	1011785	849,12-
	VISA ELECTRON	0608709	29,68-
	VISA ELECTRON	0611308	10,50-
	CONTA LUZ	1743942	56,05-
	SALDO EM	08/12	1.794,68
11	VISA ELECTRON	0090015	39,99-
	VISA ELECTRON	0100494	49,12-
	SALDO EM	11/12	1.705,57
12	VISA ELECTRON	0120140	27,90-
	VISA ELECTRON	0120576	30,95-
	SALDO EM	12/12	1.646,72
13	SAQUE DIN ATM	5547828	200,00-
	VISA ELECTRON	0613284	26,54-
	SALDO EM	13/12	1.420,18
15	TARIFA BANCARIA	0011217	56,00-
	SALDO EM	15/12	1.364,18
18	SAQUE DIN ATM	4260330	150,00-



### Extrato Mensal

	VISA ELECTRON	0110393	24,00-
	VISA ELECTRON	0160544	68,87-
	CONTA GAS	0014382	34,90-
	SALDO EM	18/12	1.086,41
20	SAQUE DIN ATM	5547503	50,00-
	VISA ELECTRON	0620969	28,50-
	SALDO EM	20/12	1.007,91
21	SAQUE DIN ATM	8181736	150,00-
	VISA ELECTRON	0003670	10,00-
	SALDO EM	21/12	847,91
-----Janeiro/2018-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
02	DEPOSITO CC BDN	1012743	586,00
	DEPOSITO CC BDN	4605075	536,00
	RENDIMENTOS	0104273	3,62
	INSS TRANSF CTA	0021852	4.868,71
	IRREG DIN BDN	4605075	536,00-
	VISA ELECTRON	0300399	63,02-
	VISA ELECTRON	0310685	112,11-
	PARC CRED PESS	3480002	1.026,43-
	PARC CRED PESS	7000002	136,04-
	PARC CRED PESS	7000002	260,05-
	PARC CRED PESS	7000002	536,74-
	SALDO EM	02/01	4.171,85
03	PAGUE FACIL	0040111	50,00-
	SALDO EM	03/01	4.121,85
04	PARC CRED PESS	7000004	446,61-
	CHQ COMPENSADO	0006179	1.900,00-
	SALDO EM	04/01	1.775,24
08	VISA ELECTRON	0304464	62,15-
	SALDO EM	08/01	1.713,09
10	SAQ CX AG CART	1111785	877,14-
	SALDO EM	10/01	835,95
	VISA ELECTRON	0100166	19,00-
	VISA ELECTRON	0705891	112,90-
	SALDO EM	10/01	704,05
11	CONTA LUZ	1743942	55,36-
	SALDO EM	11/01	648,69
12	VISA ELECTRON	0120551	29,91-
	SALDO EM	12/01	618,78
15	SAQUE DIN ATM	5609799	50,00-
	TARIFA BANCARIA	0020118	56,00-
	SALDO EM	15/01	512,78
17	SAQUE DIN ATM	4260306	20,00-
	VISA ELECTRON	0170961	49,14-
	CONTA GAS	0014382	34,93-
	SALDO EM	17/01	408,71
19	SAQUE DIN ATM	5547133	50,00-

### Extrato Mensal

	VISA ELECTRON	0645561	28,51-
	SALDO EM	19/01	330,20
22	VISA ELECTRON	0210793	26,90-
	SALDO EM	22/01	303,30
23	SAQUE DIN ATM	5547585	50,00-
	VISA ELECTRON	0230390	46,85-
	SALDO EM	23/01	206,45
26	SAQUE DIN ATM	4260443	50,00-
	VISA ELECTRON	0260608	60,37-
	SALDO EM	26/01	96,08

-----Fevereiro/2018-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	DEP DIN INT AG	1012743	488,00
	RENDIMENTOS	0103994	0,38
	INSS TRANSF CTA	0011852	4.956,23
	VISA ELECTRON	0010561	97,37-
	PARC CRED PESS	7000032	136,04-
	PARC CRED PESS	7000032	260,05-
	PARC CRED PESS	7000032	536,74-
	SALDO EM	01/02	4.510,49
02	SAQUE DIN ATM	5547329	50,00-
	VISA ELECTRON	0513572	127,20-
	VISA ELECTRON	0694087	57,92-
	VISA ELECTRON	0706678	26,00-
	PAGUE FACIL	0040111	30,00-
	PARC CRED PESS	3480033	1.026,43-
	SALDO EM	02/02	3.192,94
05	VISA ELECTRON	0040453	37,29-
	PARC CRED PESS	7000036	446,61-
	CHQ COMPENSADO	0006180	1.700,00-
	SALDO EM	05/02	1.009,04
06	SAQUE DIN ATM	5610337	50,00-
	VISA ELECTRON	0218540	14,00-
	SALDO EM	06/02	945,04
08	SAQUE DIN ATM	5609071	200,00-
	CONTA LUZ	1743942	62,32-
	SALDO EM	08/02	682,72
14	SAQUE DIN ATM	5609165	50,00-
	VISA ELECTRON	0100188	11,89-
	VISA ELECTRON	0110110	39,17-
	VISA ELECTRON	0110443	51,27-
	VISA ELECTRON	0662923	12,98-
	VISA ELECTRON	0707002	109,80-
	SALDO EM	14/02	407,61
15	TARIFA BANCARIA	0010218	56,00-
	SALDO EM	15/02	351,61
19	VISA ELECTRON	0180603	24,21-
	CONTA GAS	0014382	35,58-
	SALDO EM	19/02	291,82

## Extrato Mensal

26	VISA ELECTRON	0671737	29,58-
	SALDO EM	26/02	262,24
28	SAQUE DIN ATM	5609709	20,00-
	PAGUE FACIL	0040111	20,00-
	SALDO EM	28/02	222,24
-----Março/2018-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	DEPOSITO CC BDN	9083046	535,00
	RENDIMENTOS	0103994	1,16
	INSS TRANSF CTA	0011852	4.956,23
	EST RENDIMENT *	0004135	0,28-
	VISA ELECTRON	0010184	14,99-
	VISA ELECTRON	0010584	99,26-
	PAGUE FACIL	0040111	30,00-
	PARC CRED PESS	7000060	136,04-
	PARC CRED PESS	7000060	260,05-
	PARC CRED PESS	7000060	536,74-
	SALDO EM	01/03	4.637,27
02	SAQUE DIN ATM	1366978	50,00-
	VISA ELECTRON	0555090	14,00-
	PARC CRED PESS	3480061	1.026,43-
	SALDO EM	02/03	3.546,84
05	SAQUE DIN ATM	5610520	50,00-
	VISA ELECTRON	0040428	27,67-
	PARC CRED PESS	7000064	446,61-
	CHQ COMPENSADO	0006181	1.760,00-
	SALDO EM	05/03	1.262,56
08	CONTA LUZ	1743942	51,98-
	SALDO EM	08/03	1.210,58
09	SAQ CX AG CART	1011785	877,14-
	SALDO EM	09/03	333,44
15	TARIFA BANCARIA	0010318	56,00-
	SALDO EM	15/03	277,44
16	VISA ELECTRON	0160554	55,71-
	SALDO EM	16/03	221,73
19	VISA ELECTRON	0190999	35,64-
	CONTA GAS	0014382	36,32-
	SALDO EM	19/03	149,77
20	SAQUE DIN ATM	5547634	50,00-
	SALDO EM	20/03	99,77
23	SAQUE DIN ATM	5547152	30,00-
	SALDO EM	23/03	69,77
26	SAQUE DIN ATM	1030891	30,00-
	VISA ELECTRON	0250529	18,62-
	SALDO EM	26/03	21,15
28	SAQUE DIN ATM	4260037	30,00-
	SALDO EM	28/03	8,85-

### Extrato Mensal

	SALDO EM	14/06	233,26
15	TARIFA BANCARIA	0010618	58,00-
	SALDO EM	15/06	175,26
18	VISA ELECTRON	0170402	50,25-
	VISA ELECTRON	0805733	109,50-
	CONTA GAS	0014382	37,13-
	SALDO EM	18/06	21,62-
22	VISA ELECTRON	0220638	89,51-
	SALDO EM	22/06	111,13-
25	VISA ELECTRON	0721048	134,90-
	VISA ELECTRON	0904430	23,92-
	VISA ELECTRON	0904754	17,53-
	SALDO EM	25/06	287,48-
26	VISA ELECTRON	0260588	21,52-
	VISA ELECTRON	0906303	65,09-
	SALDO EM	26/06	374,09-
29	SAQUE DIN ATM	5547606	70,00-
	SALDO EM	29/06	444,09-
-----Julho/2018-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
02	DEP DIN INT AG	1022743	530,00
	INSS TRANSF CTA	0021852	4.956,23
	VISA ELECTRON	0020094	40,60-
	VISA ELECTRON	0020133	13,27-
	VISA ELECTRON	0020607	34,85-
	VISA ELECTRON	0697483	41,97-
	VISA ELECTRON	0909882	46,46-
	VISA ELECTRON	0910540	15,56-
	PAGUE FACIL	0040111	50,00-
	PARC CRED PESS	3480183	1.026,43-
	SALDO EM	02/07	3.773,00
	PARC CRED PESS	7000183	136,04-
	PARC CRED PESS	7000183	260,05-
	PARC CRED PESS	7000183	536,74-
	SALDO EM	02/07	2.840,17
03	VISA ELECTRON	0030515	61,76-
	ENC LIM CREDITO	2384671	20,58-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	4,04-
	SALDO EM	03/07	2.753,79
04	SAQUE DIN ATM	1366479	50,00-
	ENCARGO SD VINC	7140185	2,20-
	PARC CRED PESS	7000185	446,61-
	CHQ COMPENSADO	0006185	1.480,00-
	SALDO EM	04/07	774,98
09	SAQ CX AG CART	1011785	903,09-
	VISA ELECTRON	0070534	103,03-
	SAQ DIN BCO 24H	0807829	50,00-
	CONTA LUZ	1743942	57,95-
	SALDO EM	09/07	339,09-

## Extrato Mensal

13	PGTO FORNECEDOR	6892797	722,98
	PGTO FORNECEDOR	6894190	65,73
	TARIFA BANCARIA	0020718	58,00-
	VISA ELECTRON	0302890	29,69-
	SALDO EM	13/07	361,93
17	CONTA GAS	0014382	37,25-
	SALDO EM	17/07	324,68
18	SAQUE DIN ATM	5547545	40,00-
	VISA ELECTRON	0180323	37,34-
	SALDO EM	18/07	247,34
23	SAQUE DIN ATM	1366578	30,00-
	VISA ELECTRON	0220548	32,32-
	SALDO EM	23/07	185,02
24	SAQUE DIN ATM	5610507	50,00-
	SALDO EM	24/07	135,02
27	SAQUE DIN ATM	5610476	50,00-
	VISA ELECTRON	0113356	62,17-
	SALDO EM	27/07	22,85

-----Agosto/2018-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	DEP DIN INT AG	1086734	535,00
	INSS TRANSF CTA	0011852	4.956,23
	VISA ELECTRON	0010735	69,94-
	PAGUE FACIL	0040111	40,00-
	PARC CRED PESS	7000213	136,04-
	PARC CRED PESS	7000213	260,05-
	PARC CRED PESS	7000213	536,74-
	SALDO EM	01/08	4.471,31
02	VISA ELECTRON	0020213	14,90-
	VISA ELECTRON	0020526	18,02-
	ENC LIM CREDITO	2384671	6,14-
	PARC CRED PESS	3480214	1.026,43-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	1,44-
	SALDO EM	02/08	3.404,38
03	VISA ELECTRON	0108263	71,15-
	PARC CRED PESS	7000215	446,61-
	CHQ COMPENSADO	0006186	1.400,00-
	CHQ COMPENSADO	0006187	200,00-
	SALDO EM	03/08	1.286,62
07	CONTA LUZ	1743942	58,81-
	SALDO EM	07/08	1.227,81
08	VISA ELECTRON	0080218	14,73-
	VISA ELECTRON	0080563	130,00-
	SALDO EM	08/08	1.083,08
09	SAQ CX AG CART	1011785	903,38-
	SALDO EM	09/08	179,70
13	RENDIMENTOS	1303715	0,08
	SALDO EM	13/08	179,78



Extrato Mensal

-----Abril/2018-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
02	DEPOSITO CC BDN	9082200	540,00
	RENDIMENTOS	0103855	0,08
	INSS TRANSF CTA	0021852	4.956,23
	SAQUE DIN ATM	5547011	30,00-
	SAQUE DIN ATM	5547342	30,00-
	EST RENDIMENT *	0004135	0,08-
	VISA ELECTRON	0020051	72,37-
	PAGUE FACIL	0040111	20,00-
	PARC CRED PESS	3480092	1.026,43-
	PARC CRED PESS	7000092	136,04-
	PARC CRED PESS	7000092	260,05-
	PARC CRED PESS	7000092	536,74-
	SALDO EM	02/04	3.375,75
03	SAQUE DIN ATM	5547807	50,00-
	VISA ELECTRON	0030222	11,48-
	VISA ELECTRON	0030558	56,69-
	PAGUE FACIL	0040111	30,00-
	ENC LIM CREDITO	2384671	0,20-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	0,03-
	CHQ COMPENSADO	0006184	2.000,00-
	SALDO EM	03/04	1.227,35
04	PARC CRED PESS	7000094	446,61-
	SALDO EM	04/04	780,74
05	VISA ELECTRON	0050175	12,32-
	SALDO EM	05/04	768,42
06	SAQUE DIN ATM	5547125	50,00-
	VISA ELECTRON	0060570	68,37-
	SALDO EM	06/04	650,05
09	CONTA LUZ	1743942	62,87-
	SALDO EM	09/04	587,18
10	VISA ELECTRON	0100637	78,66-
	SALDO EM	10/04	508,52
11	SAQUE DIN ATM	5609225	50,00-
	VISA ELECTRON	0110674	20,24-
	VISA ELECTRON	0712295	19,99-
	SALDO EM	11/04	418,29
16	TARIFA BANCARIA	0020418	56,00-
	SALDO EM	16/04	362,29
17	VISA ELECTRON	0170145	39,48-
	CONTA GAS	0014382	36,45-
	SALDO EM	17/04	286,36
24	DEPOS AG CHEQUE	1011785	500,00
	VISA ELECTRON	0230485	26,05-
	VISA ELECTRON	0240009	27,99-
	VISA ELECTRON	0240216	23,81-
	SALDO EM	24/04	708,51
25	SAQUE DIN ATM	4260391	50,00-
	VISA ELECTRON	0250395	58,37-

### Extrato Mensal

	SALDO EM	12/05	6.377,22-	
15	SAQUE DIN ATM	5610778	30,00-	
	TARIFA BANCARIA	0020517	52,30-	
	SALDO EM	15/05	6.459,52-	
17	CONTA GAS	0014382	33,94-	
	SALDO EM	17/05	6.493,46-	
→	23	PARC CRED PESS	3460143	75,11-
		SALDO EM	23/05	6.568,57-
→	25	PARC CRED PESS	3460145	92,77-
		SALDO EM	25/05	6.661,34-

-----Junho/2017-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	DEP DIN INT AG	1042743	537,00
	INSS TRANSF CTA	0011852	4.868,71
→	→	→	→
	PARC CRED PESS	7000152	136,04-
	PARC CRED PESS	7000152	260,05-
	PARC CRED PESS	7000152	536,74-
	SALDO EM	01/06	2.188,46-
02	EMPREST PESSOAL	6858214	17.890,00
	AQUISICAO SEGUR	0001852	774,00-
	BX.ANT.FIN/EMP	1264727	251,93-
	BX.ANT.FIN/EMP	2337363	369,40-
	BX.ANT.FIN/EMP	2406295	4.743,93-
	BX.ANT.FIN/EMP	4016412	239,72-
	BX.ANT.FIN/EMP	5544512	660,95-
	BX.ANT.FIN/EMP	5710096	590,47-
	BX.ANT.FIN/EMP	7460507	240,81-
	BX.ANT.FIN/EMP	8824951	166,79-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	33,00-
	SALDO EM	02/06	7.630,54
05	SAQUE DIN ATM	5547811	20,00-
	SAQUE DIN ATM	5610250	50,00-
	VISA ELECTRON	0040103	34,17-
	VISA ELECTRON	0119011	104,12-
	VISA ELECTRON	0710985	20,58-
	VISA ELECTRON	0855811	33,59-
	VISA ELECTRON	0879765	11,50-
	PAGUE FACIL	0040111	40,00-
	ENC LIM CREDITO	2384671	815,66-
→	PARC CRED PESS	7000156	446,61-
	SALDO EM	05/06	6.054,31
06	CHQ COMPENSADO	0006165	1.881,91-
	SALDO EM	06/06	4.172,40
07	SAQUE DIN ATM	5610338	50,00-
	CHQ COMPENSADO	0006166	1.200,00-
	SALDO EM	07/06	2.922,40
08	CONTA LUZ	1743942	53,77-
	SALDO EM	08/06	2.868,63
12	SAQUE DIN ATM	1366751	50,00-
	SAQUE DIN ATM	5610785	10,00-

### Extrato Mensal

	VISA ELECTRON	0614810	10,00-
	SALDO EM	12/06	2.798,63
13	CHQ COMPENSADO	0006162	900,00-
	SALDO EM	13/06	1.898,63
14	ESTORNO DOC/TED	0682202	499,71
	SAQUE DIN ATM	4260734	50,00-
	TARIFA BANCARIA	0010617	52,30-
	SALDO EM	14/06	2.296,04
16	VISA ELECTRON	0969640	125,00-
	SALDO EM	16/06	2.171,04
19	SAQUE DIN ATM	5610186	20,00-
	VISA ELECTRON	0170197	12,00-
	VISA ELECTRON	0221506	26,30-
	CONTA GAS	0014382	34,29-
	SALDO EM	19/06	2.078,45
21	VISA ELECTRON	0210661	47,92-
	SALDO EM	21/06	2.030,53
22	SAQUE DIN ATM	4260178	50,00-
	VISA ELECTRON	0128880	43,11-
	VISA ELECTRON	0725771	21,93-
	SALDO EM	22/06	1.915,49
26	SAQUE DIN ATM	4260603	30,00-
	VISA ELECTRON	0250753	42,83-
	SALDO EM	26/06	1.842,66
27	VISA ELECTRON	0556186	24,74-
	CHQ COMPENSADO	0006167	120,00-
	SALDO EM	27/06	1.697,92

-----Julho/2017-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
03	DEP DIN INT AG	1057102	540,00
	INSS TRANSF CTA	0031852	4.868,71
	SAQUE DIN ATM	5609768	200,00-
	VISA ELECTRON	0110761	58,83-
	PARC CRED PESS	3480184	1.026,43-
	PARC CRED PESS	7000184	136,04-
	PARC CRED PESS	7000184	260,05-
	PARC CRED PESS	7000184	536,74-
	SALDO EM	03/07	4.888,54
04	SAQUE DIN ATM	4260071	50,00-
	VISA ELECTRON	0040723	26,04-
	VISA ELECTRON	0320228	44,47-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	0,18-
	CHQ COMPENSADO	0006168	874,76-
	SALDO EM	04/07	3.893,09
05	PARC CRED PESS	7000186	446,61-
	CHQ COMPENSADO	0006169	1.500,00-
	SALDO EM	05/07	1.946,48
06	SAQUE DIN ATM	4260621	150,00-
	PAGUE FACIL	0040111	50,00-



### Extrato Mensal

	SALDO EM	06/07	1.746,48
10	SAQUE DIN ATM	5609674	30,00-
	SAQUE DIN ATM	5610012	50,00-
	CONTA LUZ	1743942	55,24-
	SALDO EM	10/07	1.611,24
11	VISA ELECTRON	0110435	19,82-
	VISA ELECTRON	0971941	23,00-
	SALDO EM	11/07	1.568,42
14	RENDIMENTOS	1405702	2,85
	TARIFA BANCARIA	0030717	52,30-
	SALDO EM	14/07	1.518,97
17	SAQUE DIN ATM	5610832	50,00-
	VISA ELECTRON	0160444	29,84-
	SALDO EM	17/07	1.439,13
18	VISA ELECTRON	0180499	28,04-
	CONTA GAS	0014382	34,33-
	SALDO EM	18/07	1.376,76
19	SAQUE DIN ATM	5609733	20,00-
	VISA ELECTRON	0190238	12,00-
	VISA ELECTRON	0892814	21,80-
	SALDO EM	19/07	1.322,96
21	SAQUE DIN ATM	5610541	20,00-
	SALDO EM	21/07	1.302,96
24	SAQUE DIN ATM	5609852	20,00-
	SAQUE DIN ATM	5610695	20,00-
	VISA ELECTRON	0220112	11,78-
	VISA ELECTRON	0749615	8,96-
	SALDO EM	24/07	1.242,22
28	SAQUE DIN ATM	5609809	20,00-
	VISA ELECTRON	0280657	56,99-
	SALDO EM	28/07	1.165,23
31	DEP DIN INT AG	1013261	537,00
	SALDO EM	31/07	1.702,23

-----Agosto/2017-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	INSS TRANSF CTA	0011852	4.868,71
	VISA ELECTRON	0092643	16,94-
	PAGUE FACIL	0040111	50,00-
	PARC CRED PESS	7000213	136,04-
	PARC CRED PESS	7000213	260,05-
	SALDO EM	01/08	6.107,91
	PARC CRED PESS	7000213	536,74-
	SALDO EM	01/08	5.571,17
02	PARC CRED PESS	3480214	1.026,43-
	SALDO EM	02/08	4.544,74
03	RENDIMENTOS	0306280	6,71
	VISA ELECTRON	0030871	111,36-

### Extrato Mensal

	PARC CRED PESS	7000215	446,61-
	CHQ COMPENSADO	0006170	910,00-
	SALDO EM	03/08	3.083,48
07	VISA ELECTRON	0095926	38,94-
	VISA ELECTRON	0119926	69,19-
	SALDO EM	07/08	2.975,35
08	CHQ COMPENSADO	0006171	874,59-
	CONTA LUZ	1743942	48,64-
	SALDO EM	08/08	2.052,12
11	SAQUE DIN ATM	5609859	20,00-
	VISA ELECTRON	0110508	33,87-
	SALDO EM	11/08	1.998,25
14	RENDIMENTOS	1405433	0,52
	SAQUE DIN ATM	5547139	30,00-
	SALDO EM	14/08	1.968,77
15	TARIFA BANCARIA	0010817	52,30-
	SALDO EM	15/08	1.916,47
17	CONTA GAS	0014382	34,33-
	SALDO EM	17/08	1.882,14
18	VISA ELECTRON	0180006	89,00-
	VISA ELECTRON	0180528	59,23-
	SALDO EM	18/08	1.733,91
21	SAQUE DIN ATM	5610047	50,00-
	SALDO EM	21/08	1.683,91
22	SAQUE DIN ATM	5547798	10,00-
	VISA ELECTRON	0220365	12,48-
	SALDO EM	22/08	1.661,43
23	SAQUE DIN ATM	5547152	50,00-
	SALDO EM	23/08	1.611,43
25	SAQUE DIN ATM	5610728	30,00-
	SAQ CX AG CART	1011785	1.189,01-
	VISA ELECTRON	0250640	34,99-
	SALDO EM	25/08	357,43
28	SAQUE DIN ATM	1366690	50,00-
	SAQUE DIN ATM	5610987	10,00-
	VISA ELECTRON	0422375	79,80-
	SALDO EM	28/08	217,63
29	SAQUE DIN ATM	5610100	50,00-
	SALDO EM	29/08	167,63

-----Setembro/2017-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	DEP DIN INT AG	1022743	537,00
	RENDIMENTOS	0105512	1,19
	INSS TRANSF CTA	0011852	7.355,95
	SAQUE DIN ATM	5609305	100,00-
	EST RENDIMENT *	0004135	0,28-
	VISA ELECTRON	0010526	90,38-



Extrato Mensal

	PAGUE FACIL	0040111	50,00-
→	PARC CRED PESS	7000244	136,04-
→	PARC CRED PESS	7000244	260,05-
→	PARC CRED PESS	7000244	536,74-
	SALDO EM	01/09	6.888,28
04	VISA ELECTRON	0040581	39,44-
	VISA ELECTRON	0105278	20,78-
	VISA ELECTRON	0529573	21,96-
→	PARC CRED PESS	3480247	1.026,43-
	CHQ COMPENSADO	0006172	1.500,00-
	SALDO EM	04/09	4.279,67
05	SAQUE DIN ATM	5547755	50,00-
	VISA ELECTRON	0207012	9,50-
	VISA ELECTRON	0700222	39,90-
→	PARC CRED PESS	7000248	446,61-
	SALDO EM	05/09	3.733,66
06	VISA ELECTRON	0060057	69,90-
	VISA ELECTRON	0110941	73,78-
	SALDO EM	06/09	3.589,98
08	SAQUE DIN ATM	5610095	30,00-
	CHQ COMPENSADO	0006173	874,59-
	CHQ COMPENSADO	0006174	866,10-
	SALDO EM	08/09	1.819,29
11	SAQUE DIN ATM	5610124	20,00-
	VISA ELECTRON	0100074	39,17-
	VISA ELECTRON	0100189	25,87-
	CONTA LUZ	1743942	54,63-
	SALDO EM	11/09	1.679,62
12	VISA ELECTRON	0120839	30,91-
	SALDO EM	12/09	1.648,71
13	SAQUE DIN ATM	5610112	30,00-
	SALDO EM	13/09	1.618,71
14	SAQUE DIN ATM	5610930	20,00-
	SALDO EM	14/09	1.598,71
15	SAQUE DIN ATM	5610680	50,00-
	TARIFA BANCARIA	0010917	52,30-
	SALDO EM	15/09	1.496,41
18	SAQUE DIN ATM	5547070	20,00-
	VISA ELECTRON	0502338	33,60-
	CONTA GAS	0014382	34,70-
	SALDO EM	18/09	1.408,11

-----Outubro/2017-----

DIA	HISTORICO	N. DOCTO	VALOR
02	DEP DIN INT AG	1022743	538,00
	RENDIMENTOS	0105000	7,04
	INSS TRANSF CTA	0021852	4.868,71
	SAQUE DIN ATM	4260263	50,00-
	SAQUE DIN ATM	5609087	30,00-
	VISA ELECTRON	0010609	49,14-
	VISA ELECTRON	0020042	10,22-

### Extrato Mensal

	VISA ELECTRON	0020641	57,90-
	VISA ELECTRON	0300036	19,97-
	PAGUE FACIL	0040111	40,00-
→	PARC CRED PESS	3480275	1.026,43-
→	PARC CRED PESS	7000275	136,04-
→	PARC CRED PESS	7000275	260,05-
→	PARC CRED PESS	7000275	536,74-
	SALDO EM	02/10	4.605,37
03	SAQ CX AG CHEQ	0006175	500,00-
	CHQ COMPENSADO	0006176	1.500,00-
	SALDO EM	03/10	2.605,37
04	SAQUE DIN ATM	5547774	20,00-
→	VISA ELECTRON	0554927	52,39-
	PARC CRED PESS	7000277	446,61-
	SALDO EM	04/10	2.086,37
06	SAQUE DIN ATM	5547028	50,00-
	SAQ CX AG CART	1011785	873,38-
	SALDO EM	06/10	1.162,99
09	SAQUE DIN ATM	5547244	30,00-
	VISA ELECTRON	0556877	80,95-
	SALDO EM	09/10	1.052,04
10	VISA ELECTRON	0100464	65,43-
	CONTA LUZ	1743942	49,29-
	SALDO EM	10/10	937,32
11	SAQUE DIN ATM	5547072	20,00-
	SALDO EM	11/10	917,32
13	TARIFA BANCARIA	0021017	52,30-
	SALDO EM	13/10	865,02
17	CONTA GAS	0014382	34,75-
	SALDO EM	17/10	830,27
23	SAQUE DIN ATM	4260369	50,00-
	SAQUE DIN ATM	5609304	20,00-
	VISA ELECTRON	0220440	35,04-
	VISA ELECTRON	0569301	50,43-
	SALDO EM	23/10	674,80
25	SAQUE DIN ATM	4260701	10,00-
	VISA ELECTRON	0362318	69,40-
	SALDO EM	25/10	595,40
27	SAQUE DIN ATM	4260572	20,00-
	VISA ELECTRON	0270180	27,43-
	SALDO EM	27/10	547,97
30	SAQUE DIN ATM	4260757	50,00-
	SALDO EM	30/10	497,97
31	SAQUE DIN ATM	4260837	20,00-
	SALDO EM	31/10	477,97

-----Novembro/2017-----  
 DIA      HISTORICO      N. DOCTO      VALOR

## Extrato Mensal

01	DEP DIN INT AG	1042743	537,00
	RENDIMENTOS	0104690	2,79
	INSS TRANSF CTA	0011852	4.868,71
	SAQUE DIN ATM	5547205	50,00-
	EST RENDIMENT *	0004135	0,55-
	VISA ELECTRON	0010432	30,61-
	VISA ELECTRON	0010511	88,35-
	VISA ELECTRON	0577450	27,91-
	PAGUE FACIL	0040111	40,00-
	PARC CRED PESS	7000305	136,04-
	PARC CRED PESS	7000305	260,05-
	PARC CRED PESS	7000305	536,74-
	SALDO EM	01/11	4.716,22
03	SAQUE DIN ATM	1030532	50,00-
	VISA ELECTRON	0030205	9,89-
	VISA ELECTRON	0030579	31,37-
	VISA ELECTRON	0702484	155,70-
	PARC CRED PESS	3480307	1.026,43-
	SALDO EM	03/11	3.442,83
06	SAQUE DIN ATM	1366985	50,00-
	SAQUE DIN ATM	5547125	400,00-
	SAQUE DIN ATM	5547555	170,00-
	VISA ELECTRON	0618691	32,90-
	PARC CRED PESS	7000310	446,61-
	SALDO EM	06/11	2.343,32
07	CHQ COMPENSADO	0006177	1.640,00-
	SALDO EM	07/11	703,32
08	SAQUE DIN ATM	5547756	10,00-
	VISA ELECTRON	0080312	11,98-
	SALDO EM	08/11	681,34
09	SAQ CX AG CART	1011785	874,50-
	CONTA LUZ	1743942	51,29-
	SALDO EM	09/11	244,45-
10	SAQUE DIN ATM	8181886	30,00-
	VISA ELECTRON	0100280	15,70-
	SALDO EM	10/11	290,15-
13	SAQUE DIN ATM	5547946	100,00-
	VISA ELECTRON	0110400	34,11-
	VISA ELECTRON	0782351	39,90-
	SALDO EM	13/11	464,16-
14	TARIFA BANCARIA	0011117	52,30-
	SALDO EM	14/11	516,46-
21	CONTA GAS	0014382	34,75-
	SALDO EM	21/11	551,21-
24	VISA ELECTRON	0240229	5,99-
	VISA ELECTRON	0240536	16,96-
	SALDO EM	24/11	574,16-
27	SAQUE DIN ATM	5547475	30,00-
	VISA ELECTRON	0250600	27,53-
	SALDO EM	27/11	631,69-

### Extrato Mensal

→	VISA ELECTRON	0376487	154,97-
	PARC CRED PESS	3460361	92,77-
	SALDO EM	26/12	5.831,90-
27	SAQUE DIN ATM	5547694	20,00-
	VISA ELECTRON	0270099	35,33-
	VISA ELECTRON	0270853	54,10-
	SALDO EM	27/12	5.941,33-
28	SAQUE DIN ATM	5610216	100,00-
	SAQUE DIN ATM	5610275	10,00-
	SALDO EM	28/12	6.051,33-
29	SAQUE DIN ATM	5547160	200,00-
	SALDO EM	29/12	6.251,33-

-----Janeiro/2017-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
02	INSS TRANSF CTA	0021852	4.602,92
	SAQUE DIN ATM	5610092	200,00-
	SAQUE DIN ATM	5610306	100,00-
	SAQUE DIN ATM	5610361	20,00-
	SAQUE DIN ATM	5610497	50,00-
	SAQUE DIN ATM	7802967	100,00-
	VISA ELECTRON	0109887	100,74-
	VISA ELECTRON	0584965	23,96-
→	PARC CRED PESS	7000002	136,04-
→	PARC CRED PESS	7000002	260,05-
→	PARC CRED PESS	7000002	536,74-
	SALDO EM	02/01	3.175,94-
03	VISA ELECTRON	0030444	50,61-
→	PARC CRED PESS	3460003	407,60-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	27,93-
	CHQ COMPENSADO	0006152	846,13-
	SALDO EM	03/01	4.508,21-
04	SAQUE DIN ATM	5610316	20,00-
→	ENC LIM CREDITO	2384671	734,92-
→	PARC CRED PESS	7000004	446,61-
	SALDO EM	04/01	5.709,74-
06	SAQUE DIN ATM	5547863	100,00-
	VISA ELECTRON	0060807	38,60-
	VISA ELECTRON	0592312	12,92-
	SALDO EM	06/01	5.861,26-
09	VISA ELECTRON	0159763	49,95-
	VISA ELECTRON	0594068	179,90-
	VISA ELECTRON	0712576	65,80-
→	PARC CRED PESS	3460009	62,33-
→	PARC CRED PESS	3460009	121,23-
	CONTA LUZ	1743942	47,82-
	SALDO EM	09/01	6.388,29-
10	SAQUE DIN ATM	4260492	30,00-
	VISA ELECTRON	0101167	62,94-
	VISA ELECTRON	0159784	129,85-
→	PARC CRED PESS	3460010	128,29-
	SALDO EM	10/01	6.739,37-

## Extrato Mensal

11	EMPREST PESSOAL	8824951	255,00
	SAQUE DIN ATM	1366956	100,00-
	SAQUE DIN ATM	5547135	10,00-
	SALDO EM	11/01	6.594,37-
12	DEP DIN INT AG	1042743	537,00
	SAQUE DIN ATM	5609851	120,00-
	VISA ELECTRON	0002867	36,90-
	VISA ELECTRON	0120405	19,90-
	SALDO EM	12/01	6.234,17-
13	SAQUE DIN ATM	5547728	120,00-
	TARIFA BANCARIA	0020117	20,77-
	SALDO EM	13/01	6.374,94-
16	SAQUE DIN ATM	5547254	100,00-
	VISA ELECTRON	0140130	35,85-
	SALDO EM	16/01	6.510,79-
17	SAQUE DIN ATM	5610014	100,00-
	CHQ COMPENSADO	0006153	90,00-
	CONTA GAS	0014382	30,25-
	SALDO EM	17/01	6.731,04-
19	TARIFA BANCARIA	0020117	31,53-
	SALDO EM	19/01	6.762,57-
23	VISA ELECTRON	0220059	34,06-
	SALDO EM	23/01	6.796,63-
24	PARC CRED PESS	3460024	73,37-
	SALDO EM	24/01	6.870,00-
25	DEP DIN INT AG	1111785	150,00
	MORA CRED PESS	3460025	34,16-
	PARC CRED PESS	3460025	92,77-
	SALDO EM	25/01	6.846,93-
27	DEP TRANSF BDN	4605680	536,70
	SAQUE DIN ATM	5547355	50,00-
	VISA ELECTRON	0608710	9,55-
	SALDO EM	27/01	6.369,78-
30	SAQUE DIN ATM	5609401	100,00-
	VISA ELECTRON	0290587	18,36-
	SALDO EM	30/01	6.488,14-

-----Fevereiro/2017-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	INSS TRANSF CTA	0011852	4.868,71
	SAQUE DIN ATM	5610769	20,00-
	VISA ELECTRON	0010689	102,49-
	PAGUE FACIL	0040111	35,00-
	PARC CRED PESS	7000032	136,04-
	PARC CRED PESS	7000032	260,05-
	PARC CRED PESS	7000032	536,74-
	SALDO EM	01/02	2.709,75-
02	IOF UTIL LIMITE	2384671	32,36-
	SALDO EM	02/02	2.742,11-

### Extrato Mensal

03	SAQUE DIN ATM	5609003	150,00-
	VISA ELECTRON	0030087	45,28-
	ENC LIM CREDITO	2384671	845,42-
→	PARC CRED PESS	3460034	407,60-
→	PARC CRED PESS	7000034	446,61-
	SALDO EM	03/02	4.637,02-
06	VISA ELECTRON	0109504	81,39-
	CHQ COMPENSADO	0006154	690,00-
	SALDO EM	06/02	5.408,41-
07	CHQ COMPENSADO	0006155	814,01-
	CONTA LUZ	1743942	56,35-
	SALDO EM	07/02	6.278,77-
08	SAQUE DIN ATM	5547015	20,00-
→	PARC CRED PESS	3460039	121,23-
	SALDO EM	08/02	6.420,00-
09	VISA ELECTRON	0090117	31,11-
	VISA ELECTRON	0321132	13,52-
→	PARC CRED PESS	3460040	62,33-
	SALDO EM	09/02	6.526,96-
10	SAQUE DIN ATM	5610877	30,00-
→	PARC CRED PESS	3460041	128,29-
	SALDO EM	10/02	6.685,25-
13	SAQUE DIN ATM	5610038	20,00-
	SALDO EM	13/02	6.705,25-
15	TARIFA BANCARIA	0010217	52,30-
	SALDO EM	15/02	6.757,55-
16	DEP TRANSF BDN	7894632	130,00
	SAQUE DIN ATM	5610397	50,00-
	SALDO EM	16/02	6.677,55-
17	CONTA GAS	0014382	31,86-
	SALDO EM	17/02	6.709,41-
21	CHQ COMPENSADO	0006156	130,00-
	SALDO EM	21/02	6.839,41-
22	→ EMPREST PESSOAL	1264727	310,00
	SAQUE DIN ATM	5610408	50,00-
	SALDO EM	22/02	6.579,41-
24	SAQUE DIN ATM	5610168	20,00-
	VISA ELECTRON	0241029	20,76-
	SALDO EM	24/02	6.620,17-
	VISA ELECTRON	0629787	16,14-
	SALDO EM	24/02	6.636,31-

-----Março/2017-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	INSS TRANSF CTA	0011852	4.868,71
	SAQUE DIN ATM	4260920	20,00-
	SAQUE DIN ATM	5610138	50,00-
→	PARC CRED PESS	3460060	92,77-



### Extrato Mensal

→	PARC CRED PESS	7000060	136,04-
→	PARC CRED PESS	7000060	260,05-
→	PARC CRED PESS	7000060	536,74-
	SALDO EM	01/03	2.863,20-
02	TRANSF AUTORIZ	3261649	540,00
	VISA ELECTRON	0307616	65,34-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	30,24-
	SALDO EM	02/03	2.418,78-
03	SAQUE DIN ATM	5609107	50,00-
	VISA ELECTRON	0030605	32,56-
	VISA ELECTRON	0918032	19,00-
	PAGUE FACIL	0040111	30,00-
	ENC. LIM CREDITO	2384671	764,25-
→	PARC CRED PESS	3460062	407,60-
→	PARC CRED PESS	7000062	446,61-
	SALDO EM	03/03	4.168,80-
06	SAQUE DIN ATM	5168121	10,00-
	VISA ELECTRON	0109448	67,70-
	CHQ COMPENSADO	0006158	1.360,00-
	SALDO EM	06/03	5.606,50-
07	VISA ELECTRON	0070451	20,08-
	CHQ COMPENSADO	0006159	874,59-
	SALDO EM	07/03	6.501,17-
08	SAQUE DIN ATM	1366317	20,00-
→	PARC CRED PESS	3460067	121,23-
	SALDO EM	08/03	6.642,40-
09	VISA ELECTRON	0090129	31,01-
	VISA ELECTRON	0305926	28,09-
	CONTA LUZ	1743942	45,67-
	SALDO EM	09/03	6.747,17-
10	EMPREST PESSOAL	2134734	141,00
	SAQUE DIN ATM	5609922	20,00-
→	PARC CRED PESS	3460069	128,29-
	SALDO EM	10/03	6.754,46-
13	SAQUE DIN ATM	5609292	20,00-
→	PARC CRED PESS	3460072	61,84-
	SALDO EM	13/03	6.836,30-
14	SAQUE DIN ATM	5547184	30,00-
	SALDO EM	14/03	6.866,30-
17	CONTA GAS	0014382	3,70-
	SALDO EM	17/03	6.870,00-
21	TRF C/C PARA CC	1852394	100,00
	TARIFA BANCARIA	0010317	52,30-
	MORA CTA GAS	0014382	30,56-
	SALDO EM	21/03	6.852,86-
22	EMPREST PESSOAL	2808877	102,00
	DEP DIN INT AG	1012743	100,00
	SAQUE DIN ATM	4260473	100,00-
	SALDO EM	22/03	6.750,86-



Extrato Mensal

24	VISA ELECTRON	0240892	13,48-
	SALDO EM	24/03	6.764,34-
27	SAQUE DIN ATM	5610807	20,00-
	PARC CRED PESS	3460086	85,66-
	SALDO EM	27/03	6.870,00-
28	DEP DIN INT AG	1022743	140,00
	MORA CRED PESS	3460087	7,32-
	SALDO EM	28/03	6.737,32-
29	SAQUE DIN ATM	5610769	40,00-
	VISA ELECTRON	0290526	10,70-
	SALDO EM	29/03	6.788,02-
31	DEPOSITO CC BDN	3659321	200,00
	VISA ELECTRON	0310731	19,62-
	SALDO EM	31/03	6.607,64-

-----Abril/2017-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
03	INSS TRANSF CTA	0031852	4.868,71
	SAQUE DIN ATM	5547080	20,00-
	VISA ELECTRON	0020409	16,36-
	PARC CRED PESS	3460093	407,60-
	PARC CRED PESS	7000093	136,04-
	PARC CRED PESS	7000093	260,05-
	PARC CRED PESS	7000093	536,74-
	SALDO EM	03/04	3.115,72-
04	VISA ELECTRON	0041342	81,10-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	33,37-
	CHQ COMPENSADO	0006157	900,00-
	SALDO EM	04/04	4.130,19-
05	SAQUE DIN ATM	5610580	30,00-
	ENC LIM CREDITO	2384671	931,38-
	PARC CRED PESS	7000095	446,61-
	CHQ COMPENSADO	0006160	824,00-
	SALDO EM	05/04	6.362,18-
06	VISA ELECTRON	0060121	5,50-
	SALDO EM	06/04	6.367,68-
07	SAQUE DIN ATM	5609784	30,00-
	VISA ELECTRON	0110097	51,85-
	CONTA LUZ	1743942	67,30-
	SALDO EM	07/04	6.516,83-
10	SAQUE DIN ATM	5610503	30,00-
	PARC CRED PESS	3460100	121,23-
	PARC CRED PESS	3460100	128,29-
	CHQ COMPENSADO	0006161	874,59-
	DEV CH S/FUNDOS	0006161	874,59
	SALDO EM	10/04	6.796,35-
11	EMPREST PESSOAL	4016412	205,00
	SALDO EM	11/04	6.591,35-
12	PARC CRED PESS	3460102	61,84-

### Extrato Mensal

	SALDO EM	12/04	6.653,19-
13	TARIFA BANCARIA	0030417	52,30-
	SALDO EM	13/04	6.705,49-
18	CONTA GAS	0014382	33,94-
	SALDO EM	18/04	6.739,43-
→ 24	PARC CRED PESS	3460114	75,11-
	SALDO EM	24/04	6.814,54-
→ 25	PARC CRED PESS	3460115	55,46-
	SALDO EM	25/04	6.870,00-
-----Maio/2017-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
02	DEP DIN INT AG	1011785	350,00
	TRANSF AUTORIZ	3261054	137,00
	INSS TRANSF CTA	0021852	4.868,71
	MORA CRED PESS	3460122	38,91-
→	PARC CRED PESS	7000122	136,04-
→	PARC CRED PESS	7000122	260,05-
→	PARC CRED PESS	7000122	536,74-
	SALDO EM	02/05	2.486,03-
→ 03	PARC CRED PESS	3460123	407,60-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	31,01-
	SALDO EM	03/05	2.924,64-
04	ENC LIM CREDITO	2384671	839,77-
→	PARC CRED PESS	7000124	446,61-
	SALDO EM	04/05	4.211,02-
05	SAQUE DIN ATM	5547015	10,00-
	VISA ELECTRON	0140982	24,07-
→	PARC CRED PESS	3460125	116,82-
	CHQ COMPENSADO	0006163	1.000,00-
	SALDO EM	05/05	5.361,91-
08	SAQUE DIN ATM	5610096	10,00-
	VISA ELECTRON	0070347	10,38-
	PAGUE FACIL	0040111	20,00-
	PARC CRED PESS	3460128	121,23-
	SAQ DIN BCO 24H	0705971	20,00-
	CHQ COMPENSADO	0006161	874,59-
	SALDO EM	08/05	6.418,11-
09	SAQUE DIN ATM	5547032	20,00-
→	PARC CRED PESS	3460129	167,26-
	SALDO EM	09/05	6.605,37-
→ 10	PARC CRED PESS	3460130	128,29-
	CONTA LUZ	1743942	53,91-
	SALDO EM	10/05	6.787,57-
→ 12	EMPREST PESSOAL	5710096	540,00
	SALDO EM	12/05	6.247,57-
	SAQUE DIN ATM	5547059	50,00-
	VISA ELECTRON	0120531	17,81-
→	PARC CRED PESS	3460132	61,84-

### Extrato Mensal

	→	PARC CRED PESS	7000214	536,74-
		SALDO EM	01/08	2.042,25-
02		IOF UTIL LIMITE	2384671	34,88-
		CHQ COMPENSADO	0006140	856,62-
		SALDO EM	02/08	2.933,75-
03		SAQUE DIN ATM	5547009	40,00-
		VISA ELECTRON	0914002	10,56-
		ENC LIM CREDITO	2384671	722,35-
	→	PARC CRED PESS	3460216	407,60-
	→	PARC CRED PESS	7000216	446,61-
		SALDO EM	03/08	4.560,87-
08		SAQUE DIN ATM	4260112	30,00-
		VISA ELECTRON	0050523	33,44-
		VISA ELECTRON	0070022	28,37-
	→	PARC CRED PESS	3460221	379,25-
		SALDO EM	08/08	5.031,93-
09		SAQUE DIN ATM	4260939	50,00-
		VISA ELECTRON	0090109	67,80-
		VISA ELECTRON	0308909	32,23-
		CONTA LUZ	1743942	53,23-
		SALDO EM	09/08	5.235,19-
10	→	SAQUE DIN ATM	5547707	50,00-
		PARC CRED PESS	3460223	128,29-
		SALDO EM	10/08	5.413,48-
11		VISA ELECTRON	0110545	45,90-
		VISA ELECTRON	0920181	13,45-
		SALDO EM	11/08	5.472,83-
12		SAQUE DIN ATM	5610191	10,00-
		SALDO EM	12/08	5.482,83-
15		SAQUE DIN ATM	5610206	30,00-
		TARIFA BANCARIA	0010816	50,65-
		SALDO EM	15/08	5.563,48-
16		VISA ELECTRON	0160016	36,91-
		VISA ELECTRON	0160097	32,57-
		SALDO EM	16/08	5.632,96-
17		SAQUE DIN ATM	5547363	100,00-
		CHQ COMPENSADO	0006141	150,00-
		CONTA GAS	0014382	30,94-
		SALDO EM	17/08	5.913,90-
19		SAQUE DIN ATM	5547329	100,00-
		SAQUE DIN ATM	5547651	100,00-
		SALDO EM	19/08	6.113,90-
23		SAQUE DIN ATM	5547402	50,00-
		SAQUE DIN ATM	5547697	60,00-
		SAQUE DIN ATM	5547838	20,00-
		VISA ELECTRON	0210506	44,33-
		VISA ELECTRON	0230373	31,59-
		SALDO EM	23/08	6.319,82-

### Extrato Mensal

24	SAQUE DIN ATM	5547887	100,00-
	SALDO EM	24/08	6.419,82-
26	SAQUE DIN ATM	1029731	20,00-
	VISA ELECTRON	0724816	65,00-
	VISA ELECTRON	0929984	11,96-
	SALDO EM	26/08	6.516,78-
29	SAQUE DIN ATM	5547496	80,00-
	SAQUE DIN ATM	5547634	90,00-
	VISA ELECTRON	0280347	26,56-
	SALDO EM	29/08	6.713,34-
30	VISA ELECTRON	0724886	15,00-
	SALDO EM	30/08	6.728,34-
31	SAQUE DIN ATM	5547728	30,00-
	VISA ELECTRON	0310606	14,96-
	SALDO EM	31/08	6.773,30-

-----Setembro/2016-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	TRANSF AUTORIZ	3261046	536,74
	INSS TRANSF CTA	0011852	6.936,60
	VISA ELECTRON	0307333	41,55-
	VISA ELECTRON	0440160	15,00-
	PAGUE FACIL	0040111	35,00-
	PARC CRED PESS	7000245	136,04-
	PARC CRED PESS	7000245	260,05-
	PARC CRED PESS	7000245	536,74-
	CHQ COMPENSADO	0006143	2.736,01-
	SALDO EM	01/09	3.060,35-
02	SAQUE DIN ATM	1366840	50,00-
	SAQ CX AG CART	1011785	63,71-
	VISA ELECTRON	0020973	50,90-
	VISA ELECTRON	0072780	53,92-
	VISA ELECTRON	0616209	21,50-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	32,08-
	SALDO EM	02/09	3.332,46-
05	SAQUE DIN ATM	5547553	100,00-
	VISA ELECTRON	0724993	9,00-
	ENC LIM CREDITO	2384671	755,93-
	PARC CRED PESS	3460249	379,25-
	PARC CRED PESS	3460249	407,60-
	PARC CRED PESS	7000249	446,61-
	CHQ COMPENSADO	0006144	856,62-
	SALDO EM	05/09	6.287,47-
06	SAQUE DIN ATM	1366818	20,00-
	VISA ELECTRON	0060343	50,18-
	VISA ELECTRON	0938273	16,94-
	SALDO EM	06/09	6.374,59-
08	SAQUE DIN ATM	5547645	20,00-
	VISA ELECTRON	0725079	19,00-
	VISA ELECTRON	0939201	9,48-
	SALDO EM	08/09	6.423,07-
09	SAQUE DIN ATM	5547715	30,00-

### Extrato Mensal

→	PARC CRED PESS	3460253	62,33-
	CONTA LUZ	1743942	50,37-
	SALDO EM	09/09	6.565,77-
12	SAQUE DIN ATM	5547639	50,00-
→	PARC CRED PESS	3460256	128,29-
	SALDO EM	12/09	6.744,06-
13	VISA ELECTRON	0130071	49,90-
	SALDO EM	13/09	6.793,96-
14	SAQUE DIN ATM	5547099	50,00-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	26,04-
	SALDO EM	14/09	6.870,00-
19	DEP TRANSF BDN	0803015	100,00-
	TARIFA BANCARIA	0010916	50,65-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	11,83-
	CONTA GAS	0014382	30,04-
	SALDO EM	19/09	6.862,52-
→	EMPREST PESSOAL	2337363	600,00-
	SAQUE DIN ATM	5610664	100,00-
	SAQUE DIN ATM	5610950	10,00-
	VISA ELECTRON	0240327	26,19-
	VISA ELECTRON	0914707	32,94-
	SALDO EM	26/09	6.431,65-
27	VISA ELECTRON	0270457	63,87-
	SALDO EM	27/09	6.495,52-
28	SAQUE DIN ATM	4260754	80,00-
	SALDO EM	28/09	6.575,52-
30	SAQUE DIN ATM	5610419	30,00-
	SALDO EM	30/09	6.605,52-
-----Outubro/2016-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
03	TRANSF AUTORIZ	3261400	536,74
	INSS TRANSF CTA	0031852	4.602,92
	SAQUE DIN ATM	1356713	10,00-
	SAQUE DIN ATM	5610458	20,00-
	SAQUE DIN ATM	5610946	20,00-
	VISA ELECTRON	0010519	21,05-
	VISA ELECTRON	0077694	58,66-
	VISA ELECTRON	0173392	49,99-
	VISA ELECTRON	0932839	24,90-
	PAGUE FACIL	0040111	50,00-
→	PARC CRED PESS	3460277	407,60-
→	PARC CRED PESS	7000277	136,04-
→	PARC CRED PESS	7000277	260,05-
→	PARC CRED PESS	7000277	536,74-
	SALDO EM	03/10	3.060,89-
04	SAQUE DIN ATM	5547844	30,00-
	SALDO EM	04/10	3.090,89-
	VISA ELECTRON	0040680	28,18-
→	VISA ELECTRON	0937413	98,92-
	PARC CRED PESS	3460278	379,25-

## Extrato Mensal

	IOF UTIL LIMITE	2384671	30,44-
	CHQ COMPENSADO	0006146	838,51-
	SALDO EM	04/10	4.466,19-
05	SAQUE DIN ATM	5547231	30,00-
	ENC LIM CREDITO	2384671	881,70-
→	PARC CRED PESS	7000279	446,61-
	CHQ COMPENSADO	0006145	120,00-
	SALDO EM	05/10	5.944,50-
06	SAQUE DIN ATM	5547568	20,00-
	SALDO EM	06/10	5.964,50-
07	SAQUE DIN ATM	5610292	30,00-
	SALDO EM	07/10	5.994,50-
10	SAQUE DIN ATM	5547057	50,00-
	SAQUE DIN ATM	5609449	100,00-
	VISA ELECTRON	0090648	49,43-
→	PARC CRED PESS	3460284	62,33-
→	PARC CRED PESS	3460284	128,29-
	CONTA LUZ	1743942	53,03-
	SALDO EM	10/10	6.437,58-
13	VISA ELECTRON	0130118	20,20-
	VISA ELECTRON	0131082	31,51-
	SALDO EM	13/10	6.489,29-
14	ESTORNO DOC/TED	0175226	300,00
	SAQUE DIN ATM	5547904	50,00-
	TARIFA BANCARIA	0031016	50,65-
	VISA ELECTRON	0946756	16,95-
	SALDO EM	14/10	6.306,89-
17	SAQUE DIN ATM	5547476	300,00-
	SAQUE DIN ATM	5547682	30,00-
	VISA ELECTRON	0160373	22,88-
	CONTA GAS	0014382	30,05-
	SALDO EM	17/10	6.689,82-
19	SAQ CX AG RECIB	1040394	50,00-
	SALDO EM	19/10	6.739,82-
24	SAQ CX AG RECIB	1020725	120,00-
	SALDO EM	24/10	6.859,82-
-----Novembro/2016-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	TRANSF AUTORIZ	3261910	536,74
	INSS TRANSF CTA	0011852	4.602,92
	SAQ CX AG RECIB	1050161	300,00-
→	PARC CRED PESS	7000306	136,04-
→	PARC CRED PESS	7000306	260,05-
→	PARC CRED PESS	7000306	536,74-
	SALDO EM	01/11	2.952,99-
→	PARC CRED PESS	3460308	407,60-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	31,32-
	CHQ COMPENSADO	0006148	50,00-
	SALDO EM	03/11	3.441,91-

04	SAQUE DIN ATM	4260989	100,00-
	VISA ELECTRON	0040598	42,77-
	ENCARGO SD VINC	7140309	1,27-
	<del>ENC LIM CREDITO</del>	<del>2384671</del>	<del>844,43-</del>
→	PARC CRED PESS	3460309	379,25-
→	PARC CRED PESS	7000309	446,61-
	CHQ COMPENSADO	0006147	21,51-
	CHQ COMPENSADO	0006149	120,00-
	CHQ COMPENSADO	0006150	814,01-
	SALDO EM	04/11	6.211,76-
07	VISA ELECTRON	0060061	65,81-
	VISA ELECTRON	0060281	43,38-
	SALDO EM	07/11	6.320,95-
08	SAQUE DIN ATM	1366526	100,00-
	SALDO EM	08/11	6.420,95-
→	EMPREST PESSOAL	5544512	800,00
	SAQUE DIN ATM	4260184	50,00-
→	PARC CRED PESS	3460314	62,33-
	CONTA LUZ	1743942	49,54-
	SALDO EM	09/11	5.782,82-
10	VISA ELECTRON	0915981	22,45-
→	PARC CRED PESS	3460315	128,29-
	SALDO EM	10/11	5.933,56-
11	SAQUE DIN ATM	1366458	30,00-
	SAQUE DIN ATM	5610994	50,00-
	VISA ELECTRON	0110278	44,73-
	VISA ELECTRON	0333757	21,00-
	SALDO EM	11/11	6.079,29-
14	SAQUE DIN ATM	4260982	10,00-
	SAQUE DIN ATM	5610228	100,00-
	TARIFA BANCARIA	0011116	55,00-
	VISA ELECTRON	0120071	19,90-
	VISA ELECTRON	0311762	62,87-
	SALDO EM	14/11	6.327,06-
16	SAQUE DIN ATM	1366762	100,00-
	SAQUE DIN ATM	5610553	150,00-
	PAGUE FACIL	0040111	20,00-
	CONTA GAS	0014382	30,05-
	SALDO EM	16/11	6.627,11-
17	VISA ELECTRON	0920592	15,96-
	SALDO EM	17/11	6.643,07-
18	SAQUE DIN ATM	1366140	50,00-
	SALDO EM	18/11	6.693,07-
21	VISA ELECTRON	0200416	33,81-
	SALDO EM	21/11	6.726,88-
23	SAQUE DIN ATM	5610394	20,00-
	SALDO EM	23/11	6.746,88-
24	SAQUE DIN ATM	5610832	20,00-
	SALDO EM	24/11	6.766,88-



25 → EMPREST PESSOAL 6460861 90,00  
 SAQUE DIN ATM 5547202 20,00-  
 SAQUE DIN ATM 5547256 10,00-  
 → PARC CRED PESS 3460330 92,77-  
 SALDO EM 25/11 6.799,65-

28 SAQUE DIN ATM 4260785 50,00-  
 SALDO EM 28/11 6.849,65-

29 SAQUE DIN ATM 5547807 20,00-  
 SALDO EM 29/11 6.869,65-

-----Dezembro/2016-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	INSS TRANSF CTA	0011852	6.872,16
	SAQUE DIN ATM	5609917	100,00-
	DEP TRANSF BDN	5609930	1.000,00-
	VISA ELECTRON	0010059	80,14-
	VISA ELECTRON	0055243	39,50-
	VISA ELECTRON	0587866	50,00-
	VISA ELECTRON	0932629	26,01-
	PAGUE FACIL	0040111	35,00-
	→ PARC CRED PESS	7000336	136,04-
	→ PARC CRED PESS	7000336	260,05-
	→ PARC CRED PESS	7000336	536,74-
	SALDO EM	01/12	2.260,97-

02 VISA ELECTRON 0020892 30,79-  
 VISA ELECTRON 0116988 81,22-  
 IOF UTIL LIMITE 2384671 32,45-  
 SALDO EM 02/12 2.405,43-

05 SAQ CX AG CHEQ 0006151 846,13-  
 VISA ELECTRON 0040400 50,98-  
 → ENC LIM CREDITO 2384671 814,91-  
 → PARC CRED PESS 3460340 407,60-  
 PARC CRED PESS 7000340 446,61-  
 SALDO EM 05/12 4.971,66-

08 CONTA LUZ 1743942 44,95-  
 SALDO EM 08/12 5.016,61-

→ 09 PARC CRED PESS 3460344 62,33-  
 SALDO EM 09/12 5.078,94-

→ 12 PARC CRED PESS 3460347 128,29-  
 SALDO EM 12/12 5.207,23-

15 TARIFA BANCARIA 0011216 52,30-  
 SALDO EM 15/12 5.259,53-

19 CONTA GAS 0014382 30,23-  
 SALDO EM 19/12 5.289,76-

23 SAQUE DIN ATM 5547168 100,00-  
 VISA ELECTRON 0704251 99,40-  
 VISA ELECTRON 0873433 45,00-  
 SALDO EM 23/12 5.534,16-

26 SAQUE DIN ATM 5610484 50,00-

### Extrato Mensal

	SALDO EM	15/03	2.713,59-
16	SAQUE DIN ATM	8181606	20,00-
	VISA ELECTRON	0298489	49,90-
	SALDO EM	16/03	2.783,49-
21	SAQUE DIN ATM	5610625	50,00-
	VISA ELECTRON	0200609	70,77-
	SALDO EM	21/03	2.904,26-
22	SAQUE DIN ATM	5609930	50,00-
	VISA ELECTRON	0220207	34,62-
	VISA ELECTRON	0220526	92,08-
	SALDO EM	22/03	3.080,96-
24	VISA ELECTRON	0593031	29,70-
	VISA ELECTRON	0725745	27,57-
	SALDO EM	24/03	3.138,23-
28	SAQUE DIN ATM	5610010	50,00-
	SAQUE DIN ATM	5610251	10,00-
	SAQUE DIN ATM	5610731	30,00-
	VISA ELECTRON	0270260	65,21-
	VISA ELECTRON	0918528	25,46-
	SALDO EM	28/03	3.318,90-
29	SAQUE DIN ATM	5610035	30,00-
	SALDO EM	29/03	3.348,90-
30	SAQUE DIN ATM	5609641	30,00-
	VISA ELECTRON	0300523	24,92-
	SALDO EM	30/03	3.403,82-
31	SAQUE DIN ATM	5609593	20,00-
	SAQ CX AG CART	1011785	127,98-
	VISA ELECTRON	0299148	86,90-
	SALDO EM	31/03	3.638,70-
-----Abril/2016-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	TRANSF AUTORIZ	3261684	536,74
	INSS TRANSF CTA	0011852	4.602,92
	SAQUE DIN ATM	4260852	120,00-
	VISA ELECTRON	0010492	101,54-
	PAGUE FACIL	0040048	50,00-
	PAGUE FACIL	0040113	50,00-
	PARC CRED PESS	7000092	136,04-
	PARC CRED PESS	7000092	260,05-
	PARC CRED PESS	7000092	536,74-
	CONTA DE GAS	2991438	31,71-
	SALDO EM	01/04	214,88
04	EMPREST PESSOAL	2406295	4.000,00
	SAQUE DIN ATM	4260895	100,00-
	SAQUE DIN ATM	5610372	100,00-
	SAQUE DIN ATM	5610595	100,00-
	VISA ELECTRON	0030583	47,78-
	VISA ELECTRON	0925589	26,43-
	PAGUE FACIL	0040113	30,00-
	PARC CRED PESS	3460095	379,25-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	19,26-



Extrato Mensal

	SALDO EM	04/04	3.412,16
05	SAQUE DIN ATM	5610912	100,00-
	SAQ CX AG CART	1011785	2.320,07-
	VISA ELECTRON	0050464	53,91-
	VISA ELECTRON	0627794	25,30-
	ENC LIM CREDITO	2384671	277,77-
	PARC CRED PESS	7000096	446,61-
	SALDO EM	05/04	188,50
06	SAQUE DIN ATM	5610524	100,00-
	SALDO EM	06/04	88,50
07	SAQUE DIN ATM	4260190	40,00-
	CONTA LUZ	1743942	59,23-
	SALDO EM	07/04	10,73-
08	SAQUE DIN ATM	4260264	30,00-
	VISA ELECTRON	0080373	74,18-
	SALDO EM	08/04	114,91-
11	SAQUE DIN ATM	5610097	80,00-
	PAGTO COBRANCA	0000040	829,94-
	VISA ELECTRON	0100056	53,18-
	PARC CRED PESS	3460102	240,70-
	PARC CRED PESS	3480102	362,12-
	SALDO EM	11/04	1.680,85-
13	SAQUE DIN ATM	4260315	30,00-
	VISA ELECTRON	0130582	48,36-
	SALDO EM	13/04	1.759,21-
15	SAQUE DIN ATM	1366097	50,00-
	TARIFA BANCARIA	0010416	48,00-
	VISA ELECTRON	0150506	29,85-
	SALDO EM	15/04	1.887,06-
19	SAQUE DIN ATM	5609634	30,00-
	VISA ELECTRON	0190485	82,57-
	PAGUE FACIL	0040113	25,00-
	SALDO EM	19/04	2.024,63-
20	SAQUE DIN ATM	5609168	10,00-
	SALDO EM	20/04	2.034,63-
22	SAQUE DIN ATM	5610095	30,00-
	SALDO EM	22/04	2.064,63-
25	SAQUE DIN ATM	5610415	30,00-
	SAQUE DIN ATM	5610751	20,00-
	VISA ELECTRON	0230198	56,00-
	PAGUE FACIL	0040113	25,00-
	SALDO EM	25/04	2.195,63-
26	SAQUE DIN ATM	5610130	30,00-
	VISA ELECTRON	0260610	84,49-
	SALDO EM	26/04	2.310,12-
27	SAQUE DIN ATM	5610502	50,00-
	SALDO EM	27/04	2.360,12-

### Extrato Mensal

29	SAQUE DIN ATM	5610191	30,00-
	SALDO EM	29/04	2.390,12-

-----Maio/2016-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
02	TRANSF AUTORIZ	3261980	536,74
	INSS TRANSF CTA	0021852	4.602,92
	SAQUE DIN ATM	5609338	100,00-
	SAQUE DIN ATM	5610174	100,00-
	SAQUE DIN ATM	5610748	100,00-
	VISA ELECTRON	0010291	41,98-
	VISA ELECTRON	0020584	85,00-
	VISA ELECTRON	0635374	20,20-
	PAGUE FACIL	0040113	50,00-
	→ PARC CRED PESS	7000123	136,04-
	→ PARC CRED PESS	7000123	260,05-
	→ PARC CRED PESS	7000123	536,74-
	CONTA DE GAS	2991438	31,76-
	SALDO EM	02/05	1.287,77
03	SAQUE DIN ATM	5610599	150,00-
	VISA ELECTRON	0030437	61,64-
	VISA ELECTRON	0984523	21,00-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	12,46-
	SALDO EM	03/05	1.042,67
04	SAQUE DIN ATM	4260397	80,00-
	→ ENC LIM CREDITO	2384671	180,03-
	→ PARC CRED PESS	3460125	379,25-
	→ PARC CRED PESS	7000125	446,61-
	SALDO EM	04/05	43,22-
05	SAQUE DIN ATM	5609605	100,00-
	PAGTO COBRANCA	0000041	2.320,07-
	VISA ELECTRON	0300547	21,90-
	VISA ELECTRON	0719747	44,15-
	SALDO EM	05/05	2.529,34-
06	SAQUE DIN ATM	1366387	10,00-
	SAQUE DIN ATM	5610123	50,00-
	SALDO EM	06/05	2.589,34-
09	SAQUE DIN ATM	5610034	50,00-
	VISA ELECTRON	0080781	38,41-
	CONTA LUZ	1743942	66,28-
	SALDO EM	09/05	2.744,03-
10	SAQUE DIN ATM	5547354	50,00-
	→ PAGTO COBRANCA	0000042	829,94-
	→ PARC CRED PESS	3460131	240,70-
	→ PARC CRED PESS	3480131	362,12-
	SALDO EM	10/05	4.226,79-
11	SAQUE DIN ATM	5610256	20,00-
	SALDO EM	11/05	4.246,79-
12	VISA ELECTRON	0120571	46,81-
	SALDO EM	12/05	4.293,60-
13	SAQUE DIN ATM	5547760	10,00-
	SAQUE DIN ATM	5610885	50,00-

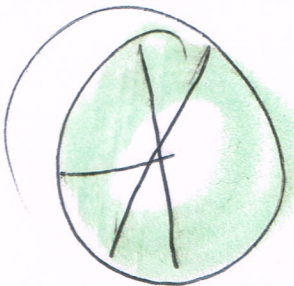
## Extrato Mensal

	TARIFA BANCARIA	0020516	50,65-
	SALDO EM	13/05	4.404,25-
16	SAQUE DIN ATM	5610919	50,00-
	VISA ELECTRON	0150459	38,83-
	VISA ELECTRON	0907192	9,66-
	SALDO EM	16/05	4.502,74-
17	VISA ELECTRON	0171133	55,90-
	SALDO EM	17/05	4.558,64-
18	SAQUE DIN ATM	5547676	50,00-
	SALDO EM	18/05	4.608,64-
20	CHQ COMPENSADO	0006134	100,00-
	SALDO EM	20/05	4.708,64-
23	SAQUE DIN ATM	3924631	30,00-
	SAQUE DIN ATM	5547270	10,00-
	SAQUE DIN ATM	5547695	50,00-
	VISA ELECTRON	0001932	49,90-
	VISA ELECTRON	0220613	44,72-
	VISA ELECTRON	0537664	14,45-
	SALDO EM	23/05	4.907,71-
24	SAQUE DIN ATM	4260839	10,00-
	VISA ELECTRON	0240803	23,55-
	SALDO EM	24/05	4.941,26-
25	SAQUE DIN ATM	5547708	50,00-
	SALDO EM	25/05	4.991,26-
27	SAQUE DIN ATM	5547235	50,00-
	VISA ELECTRON	0270466	47,98-
	SALDO EM	27/05	5.089,24-
30	SAQUE DIN ATM	1366400	10,00-
	SAQUE DIN ATM	5547158	50,00-
	VISA ELECTRON	0290676	31,78-
	SALDO EM	30/05	5.181,02-
31	SAQUE DIN ATM	1366923	100,00-
	VISA ELECTRON	0310496	51,12-
	SALDO EM	31/05	5.332,14-
-----Junho/2016-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	TRANSF AUTORIZ	3261049	536,74
	INSS TRANSF CTA	0011852	4.602,92
	SAQUE DIN ATM	5547061	100,00-
	SAQ CX AG CART	1011785	31,85-
	VISA ELECTRON	0010598	59,71-
	VISA ELECTRON	0081842	28,77-
	VISA ELECTRON	0915902	16,94-
	PAGUE FACIL	0040111	50,00-
	PAGUE FACIL	0040113	30,00-
	PARC CRED PESS	7000153	136,04-
	PARC CRED PESS	7000153	260,05-
	PARC CRED PESS	7000153	536,74-
	SALDO EM	01/06	1.442,58-



Extrato Mensal

02	SAQUE DIN ATM	5547110	100,00-
	VISA ELECTRON	0020191	36,91-
	IOF UTIL LIMITE	2384671	30,06-
	SALDO EM	02/06	1.609,55-
03	SAQUE DIN ATM	5547205	50,00-
	VISA ELECTRON	0255852	10,00-
	ENC LIM CREDITO	2384671	499,77-
	PARC CRED PESS	3460155	407,60-
	PARC CRED PESS	7000155	446,61-
	SALDO EM	03/06	3.023,53-
06	SAQUE DIN ATM	5547836	150,00-
	VISA ELECTRON	0040411	63,66-
	VISA ELECTRON	0307789	24,04-
	PARC CRED PESS	3460158	379,25-
	CHQ COMPENSADO	0006133	2.333,99-
	SALDO EM	06/06	5.974,47-
07	SAQUE DIN ATM	1366543	50,00-
	VISA ELECTRON	0070452	30,43-
	VISA ELECTRON	0920059	46,31-
	SALDO EM	07/06	6.101,21-
08	SAQUE DIN ATM	5547823	100,00-
	CONTA LUZ	1743942	48,81-
	SALDO EM	08/06	6.250,02-
09	EMPREST PESSOAL	6297911	19.312,89
	SAQUE DIN ATM	5610649	30,00-
	EMPREST PESSOAL	6076851	18.015,49-
	PAGTO COBRANCA	0000043	854,20-
	VISA ELECTRON	0312225	13,24-
	SALDO EM	09/06	5.850,06-
10	SAQUE DIN ATM	5547683	20,00-
	PARC CRED PESS	3480162	362,12-
	SALDO EM	10/06	6.232,18-
13	SAQUE DIN ATM	5610286	50,00-
	SAQUE DIN ATM	5610694	100,00-
	VISA ELECTRON	0120470	81,33-
	SALDO EM	13/06	6.463,51-
14	ESTORNO DOC/TED	0669160	358,02
	SALDO EM	14/06	6.105,49-
15	SAQUE DIN ATM	1366088	20,00-
	TARIFA BANCARIA	0010616	50,65-
	VISA ELECTRON	0150620	41,95-
	VISA ELECTRON	0926584	51,44-
	VISA ELECTRON	0926586	6,99-
	SALDO EM	15/06	6.276,52-
20	SAQUE DIN ATM	5610343	10,00-
	VISA ELECTRON	0190281	70,58-
	VISA ELECTRON	0200177	20,69-
	VISA ELECTRON	0259225	20,20-
	VISA ELECTRON	0930153	9,95-
	SALDO EM	20/06	6.407,94-



### Extrato Mensal

21	SAQUE DIN ATM	5610926	50,00-
	CHQ COMPENSADO	0006142	120,00-
	SALDO EM	21/06	6.577,94-
22	SAQUE DIN ATM	5547150	20,00-
	VISA ELECTRON	0052884	14,70-
	VISA ELECTRON	0931994	7,96-
	SALDO EM	22/06	6.620,60-
24	SAQUE DIN ATM	5610577	50,00-
	VISA ELECTRON	0053445	24,70-
	VISA ELECTRON	0240177	63,08-
	SALDO EM	24/06	6.758,38-
27	SAQUE DIN ATM	5547523	30,00-
	VISA ELECTRON	0260732	36,19-
	SALDO EM	27/06	6.824,57-
→ 28	EMPREST PESSOAL	7460507	870,00
	SAQUE DIN ATM	5609296	10,00-
	SAQUE DIN ATM	5610971	40,00-
	VISA ELECTRON	0280079	42,76-
	SALDO EM	28/06	6.047,33-
29	SAQUE DIN ATM	1366702	20,00-
	SALDO EM	29/06	6.067,33-
-----Julho/2016-----			
→ DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	TRANSF AUTORIZ	3261808	536,74
	INSS TRANSF CTA	0011852	4.602,92
	SAQUE DIN ATM	1030099	30,00-
	SAQUE DIN ATM	1030110	50,00-
	SAQ CX AG CART	1021785	30,93-
	VISA ELECTRON	0010156	35,38-
	PAGUE FACIL	0040111	35,00-
→	PARC CRED PESS	7000183	136,04-
→	PARC CRED PESS	7000183	260,05-
	SALDO EM	01/07	1.505,07-
04	SAQUE DIN ATM	5547395	80,00-
	SAQUE DIN ATM	5610209	30,00-
	VISA ELECTRON	0030109	41,58-
	VISA ELECTRON	0261432	10,00-
→	PARC CRED PESS	3460186	379,25-
→	PARC CRED PESS	3460186	407,60-
	SALDO EM	04/07	2.453,50-
05	VISA ELECTRON	0050670	29,10-
	ENCARGO SD VINC	7140187	1,46-
→	ENC LIM CREDITO	2384671	752,84-
→	PARC CRED PESS	7000187	446,61-
	SALDO EM	05/07	3.683,51-
06	SAQUE DIN ATM	1366455	10,00-
	SALDO EM	06/07	3.693,51-
07	VISA ELECTRON	0070524	66,76-
	CONTA LUZ	1743942	52,20-
	SALDO EM	07/07	3.812,47-

### Extrato Mensal

08	SAQUE DIN ATM	5547320	30,00-	
	SAQUE DIN ATM	5609172	10,00-	
	PAGTO COBRANCA	0000044	2.320,07-	
	VISA ELECTRON	0080016	67,90-	
	SALDO EM	08/07	6.240,44-	
→	11	EMPREST PESSOAL	8110717	254,00
		SAQUE DIN ATM	4260968	20,00-
→		PARC CRED PESS	3480193	362,12-
		SALDO EM	11/07	6.368,56-
	12	SAQUE DIN ATM	5547578	50,00-
		VISA ELECTRON	0120478	32,57-
		SALDO EM	12/07	6.451,13-
	13	SAQUE DIN ATM	5610500	30,00-
		CHQ COMPENSADO	0006139	104,00-
		SALDO EM	13/07	6.585,13-
	15	TARIFA BANCARIA	0010716	50,65-
		VISA ELECTRON	0150169	40,64-
		SALDO EM	15/07	6.676,42-
	18	SAQUE DIN ATM	5547249	20,00-
		SAQUE DIN ATM	5610844	10,00-
		CONTA GAS	0014382	30,85-
		SALDO EM	18/07	6.737,27-
	20	SAQUE DIN ATM	5547064	20,00-
		SALDO EM	20/07	6.757,27-
	22	TRANSF AUTORIZ	1975780	1.000,00
		SAQUE DIN ATM	5547885	20,00-
		VISA ELECTRON	0221117	24,95-
		SALDO EM	22/07	5.802,22-
	25	SAQUE DIN ATM	5547147	50,00-
		VISA ELECTRON	0240451	62,94-
		SALDO EM	25/07	5.915,16-
	26	SAQUE DIN ATM	5547061	50,00-
		SALDO EM	26/07	5.965,16-
	27	SAQUE DIN ATM	5547583	10,00-
		VISA ELECTRON	0908659	7,57-
		SALDO EM	27/07	5.982,73-
	29	SAQUE DIN ATM	1366814	50,00-
		VISA ELECTRON	0290157	38,73-
		SALDO EM	29/07	6.071,46-

-----Agosto/2016-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	TRANSF AUTORIZ	3261176	536,74
	INSS TRANSF CTA	0011852	4.602,92
	SAQUE DIN ATM	5547090	50,00-
	VISA ELECTRON	0082466	43,18-
	VISA ELECTRON	0310476	49,44-
	PAGUE FACIL	0040111	35,00-
→	PARC CRED PESS	7000214	136,04-
→	PARC CRED PESS	7000214	260,05-



**Fwd: Falência da Galileo - Ana Maria Brandão Yates**

JOSE RUBENS AMARAL &lt;rubens.adv@ig.com.br&gt;

Sex, 02/08/2024 11:22

Para: Rodolpho Guerreiro &lt;rodolphoguerreiro@hotmail.com&gt;

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Fwd: Falência da Galileo - Ana Maria Brandão Yates**Data:** 31/07/2024 16:07**De:** Rodolpho Guerreiro <rodolphoguerreiro@hotmail.com>**Para:** rubens amaral <rubens.adv@ig.com.br>

Enviado do meu Samsung Mobile da Claro  
Obter o [Outlook para Android](#)

**From:** Lucas Uchoa <lucas.uchoa@licksassociados.com.br>**Sent:** Wednesday, July 31, 2024 12:02:26 PM**To:** Rodolpho Guerreiro <rodolphoguerreiro@hotmail.com>**Cc:** Leonardo Fragoso <leonardo.fragoso@licksassociados.com.br>**Subject:** RE: Falência da Galileo - Ana Maria Brandão Yates

Boa tarde, prezados,

Conforme comunicado, o crédito da Sra. Ana Maria Brandão Yates está alocado na Classe I - trabalhista até o limite imposto pelo art. 83, I da LRF, bem como, quanto ao saldo remanescente, na Classe VI- Quirografário.

Os pagamentos serão iniciados após a consolidação do Quadro Geral de Credores, na forma do art. 18 da Lei 11.101/05, Quadro Geral este que se baseará na relação de credores do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 e nas decisões proferidas em sede das impugnações apresentadas.

Atenciosamente,

**LICKS ASSOCIADOS****Lucas Uchôa | Adm. Judicial**

adm.judicial@licksassociados.com.br

(21) 2506-0750

Rua São José, Nº40, Cobertura – Centro

Rio de Janeiro – CEP: 20010-020

www.licksassociados.com.br

**De:** Rodolpho Guerreiro <rodolphoguerreiro@hotmail.com>**Enviado:** quarta-feira, 17 de julho de 2024 13:31**Para:** Lucas Uchoa <lucas.uchoa@licksassociados.com.br>**Cc:** rubens amaral <rubens.adv@ig.com.br>**Assunto:** Falência da Galileo - Ana Maria Brandão Yates



Prezado Dr. Lucas, boa tarde.

Venho pela presente solicitar o andamento atualizado da falência da Galileo, no tocante ao cronograma de pagamento dos credores trabalhistas, em especial, da Sra. Ana Maria Brandão Yates (habilitação nº. 0071981-28.2016.8.19.0001).

Atenciosamente,

José Rubens do Amaral



Não contém vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)



## Fwd: Habilitação de credito de Ana Yates e dados bancários e CPF certo final (4)



**De** Natalie Yates <yatesenglish70@gmail.com>  
**Para** Natalie Yates <yatesenglish70@gmail.com>, Rick <rick\_060375@yahoo.com>, rubens.adv@ig.com.br <rubens.adv@ig.com.br>  
**Data** 12/07/2024 17:46

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Natalie Yates** <[yatesenglish70@gmail.com](mailto:yatesenglish70@gmail.com)>

Data: qui., 16 de mai. de 2024 às 12:26

Assunto: Habilitação de credito de Ana Yates e dados bancários e CPF certo final (4)

Para: Leonardo Fragoso <[leonardo.fragoso@licksassociados.com.br](mailto:leonardo.fragoso@licksassociados.com.br)>, Natalie Yates <[yatesenglish70@gmail.com](mailto:yatesenglish70@gmail.com)>, Rick Yates <[rick@anotherhotbrand.com](mailto:rick@anotherhotbrand.com)>, <[lucas.uchoa@licksassociados.com.br](mailto:lucas.uchoa@licksassociados.com.br)>

# Gmail - Número do processo...



Natalie Yates <yatesenglish70@gmail.com>

## Número do processo de habilitação de credito- Ana Maria Brandão Yates

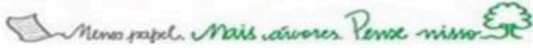
**Leonardo Fragoso** <leonardo.fragoso@licksassociados.com.br> 7 de maio de 2024 às 17:17  
 Para: Natalie Yates <yatesenglish70@gmail.com>, "lucas.uchoua@licksassociados.com.br"  
 <lucas.uchoua@licksassociados.com.br>, "yatesenglsih70@gmail.comn" <yatesenglsih70@gmail.comn>,  
 Rick Yates <rick@anotherhotbrand.com>, Rick <rick\_060375@yahoo.com>

Prezada Natalie,

Verificamos que o nome da Senhora Ana Maria Brandão Yates está habilitado na classe I da relação de credores da Galileo no valor de R\$ 132.000,00, e na classe VI no valor de R\$ 387.457,35.

Atenciosamente,

**LICKS ASSOCIADOS**  
**Leonardo Fragoso | Adm. Judicial**  
 adm.judicial@licksassociados.com.br  
 (21) 2506-0750  
 Rua São José, Nº40, Cobertura - Centro  
 Rio de Janeiro - CEP: 20010-020  
 www.licksassociados.com.br



**De:** Natalie Yates <yatesenglish70@gmail.com>  
**Enviado:** quinta-feira, 2 de maio de 2024 18:53  
**Para:** Leonardo Fragoso <leonardo.fragoso@licksassociados.com.br>;  
 lucas.uchoua@licksassociados.com.br <lucas.uchoua@licksassociados.com.br>;  
 yatesenglsih70@gmail.comn <yatesenglsih70@gmail.comn>; Rick Yates  
 <rick@anotherhotbrand.com>; Rick <rick\_060375@yahoo.com>  
**Assunto:** Número do processo de habilitação de credito- Ana Maria Brandão Yates

Bom dia Lucas e Leonardo, muito obrigada por nossa reunião hoje, consegui o número do processo de habilitação com o advogado.

Segue abaixo todas as informações e cópia da certidão de habilitação de crédito, Cpf da minha mãe Ana Maria Brandão Yates : 36302295730

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

**Processo Nº 0071981-28.2016.8.19.0001**

TJ/RJ - 02/05/2024 - 16:06:36 - 1ª Instância

ARQUIVADO EM DEFINITIVO - MAÇO Nº 2190, em 23/10/2017

## Dados da Serventia

### Comarca

Comarca da Capital

### Vara

7ª Vara Empresarial

### Serventia

Cartório da 7ª Vara Empresarial

### Endereço da Serventia

Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706

### Bairro

Centro

### Cidade

Rio de Janeiro

## Dados do Processo

### Competência

Empresarial

### Assunto

Convolção de Recuperação Judicial em Falência

### Classe

Habilitação de Crédito

### Local da Organização Interna

A2/pilha 24

### Processo(s) no Tribunal de Justiça

Não há

### Localização na Serventia

Arquivo Geral

## Dados dos Personagens

### Habilitante

ANA MARIA BRANDAO YATES

### Habilitado

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Bradesco - agência  
1852-0 Ataulfo de  
Paiva- conta:  
6855-1  
CPF:  
363022957-34  
(esse está inclusive  
e também na  
carteira de  
identidade.

12:02



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
62a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio 132 9o. andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805162

PROCESSO: 0000370-18.2012.5.01.0062 – RTOrd

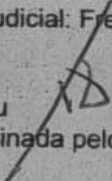
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Nº.: 0049/2015

**Autor:**  
Ana Maria Brandão Yates

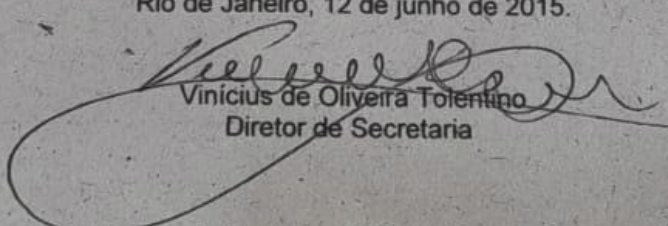
**Réu:**  
Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A

Certifico, nesta data, revendo os autos do processo supracitado, desta Vara do Trabalho, que o reclamante, portadora da Carteira de Trabalho nº 16.957, série 0013/RJ, CPF nº 363.022.957-34, é credor da quantia de R\$224.875,64, que o INSS é credor da quantia de R\$1.077,94 e que a Fazenda Nacional é credora da quantia de R\$938,46 a título de custas, decorrente da execução no processo supracitado. Para os devidos fins, informo o que se segue:

- CNPJ da reclamada: 12.045.897/0001-59
- vara em que tramita o processo de recuperação judicial: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
- nº do processo de recuperação judicial: 0105323-98.2014.8.19.0001
- data da atualização dos cálculos: 12/06/2015
- síndico/administrador judicial: Frederico Costa Ribeiro

Do que, para constar, eu  Thiago Correia Lima, Analista Judiciário, lavrei a presente certidão, que vai datada e assinada pelo Sr. Diretor de Secretária.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2015.

  
Vinicius de Oliveira Tolentino  
Diretor de Secretaria

Olá Natalie, boa noite!

Infelizmente, ainda não temos uma data para início de pagamento, pois estamos aguardando o cumprimento do procedimento previsto no Artigo 149 da Lei 11.101.

Ressalta-se que o cumprimento do procedimento não depende apenas da Administração Judicial.

Desejando maiores informações sobre o procedimento previsto no referido artigo, entre em contato pelo nosso telefone 21 2506-0750.

Desde já agradeço a compreensão e me coloco à disposição para auxiliar,

Sayonara Cunha



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 09/08/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRAS**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, a Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. 30.212/30.214, expor e requerer o seguinte:

#### **I – SÍNTESE:**

1. Às fls. 30.212/30.214, este D. Juízo falimentar acolheu a manifestação destes Administradores Judiciais e o parecer do Ministério Público para indeferir a expedição do mandado de pagamento requerido pelo escritório contratado (“PETRACIOLI”) no index 29.690, uma vez que o contrato de prestação de serviços advocatícios foi firmado exclusivamente com as Massas Falidas, sem a participação da “SUFG” ou da “ASSESPA”.
2. Na referida decisão, este D. Juízo determinou, ainda, a intimação dos Administradores Judiciais para que se pronunciassem a respeito do “quadro sintético tripartite” apresentado pelo escritório contratado no index 30.055, o que ora passa a responder.

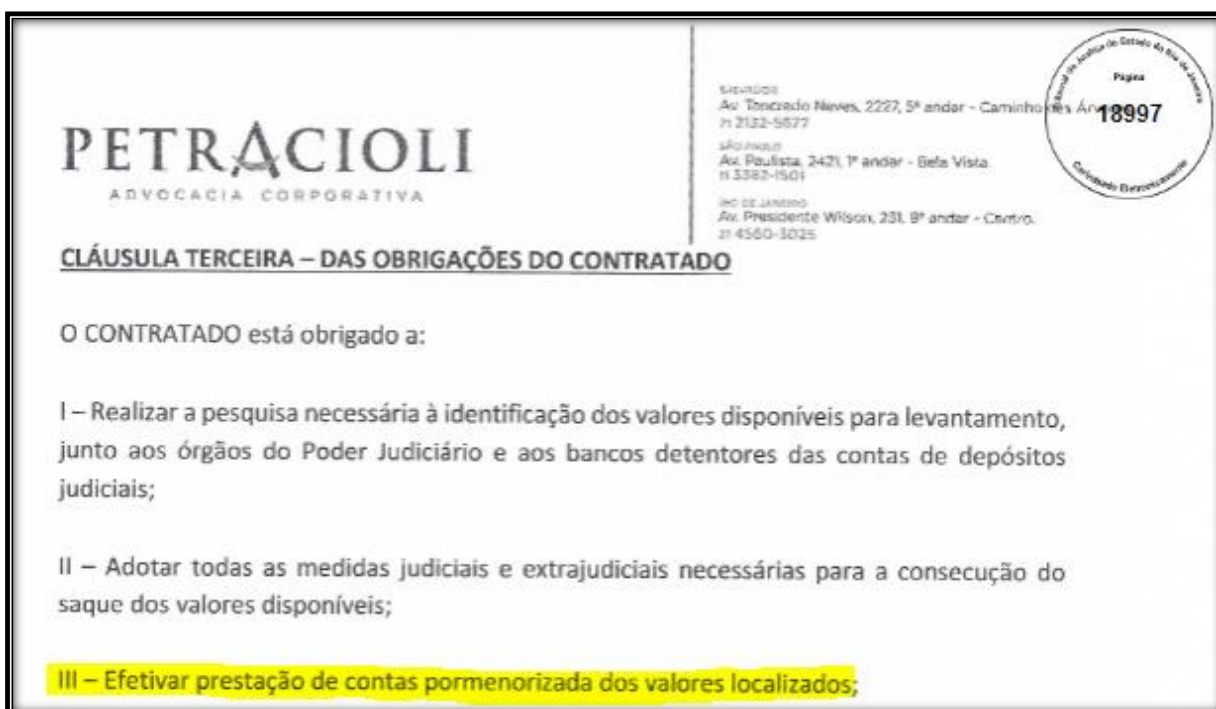
#### **II – PRONUNCIAMENTO:**

**a. Dever contratual de apresentar a prestação de contas | Mero resumo que não possui eficácia ou força probatória.**

3. Às fls. 29.629/29.638, esta Administração Judicial salientou que o escritório contratado apresentou as informações dos serviços prestados de forma sintética, onde apenas foram descritos os valores vertidos para conta judicial da Massa Falida, sem discriminar detalhadamente a origem dos recursos.

4. Novamente, verifica-se que às fls. 30.055/30.056 o escritório contratado apresentou um simples quadro-sintético que, s.m.j., não preenche os requisitos formais da prestação de contas, necessários para apuração dos serviços prestados e da origem das receitas.

5. Como cediço, a prestação de contas é dever do escritório contratado, conforme previsto na Cláusula Terceira do contrato homologado às fls. 18.995/18.999:



**PETRACIOLI**  
ADVOCACIA CORPORATIVA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO está obrigado a:

- I – Realizar a pesquisa necessária à identificação dos valores disponíveis para levantamento, junto aos órgãos do Poder Judiciário e aos bancos detentores das contas de depósitos judiciais;
- II – Adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a consecução do saque dos valores disponíveis;
- III – Efetivar prestação de contas pormenorizada dos valores localizados;

SILVANO  
Av. Tomazado Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores - Ar. 18997  
RJ 2132-5677

SÃO PAULO  
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista  
RJ 3382-1501

RIO DE JANEIRO  
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.  
RJ 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Página  
18997  
Certificado Eletronicamente

6. Nesse sentido, faz-se mister a prestação de contas de forma detalhada, pormenorizando cada depósito arrecadado, sua origem e a qual CNPJ ele está vinculado, instruída com os respectivos documentos comprobatórios.

7. Em face do exposto, esta Administração Judicial reitera o seu pronunciamento de fls. 29.629/29.638 e pugna para que escritório contratado, Petrაციoli Advocacia, seja intimado para apresentar prestação de contas dos serviços, indicando pormenorizadamente cada valor arrecadado, sua origem e a discriminação a qual CNPJ está vinculado, com o devido comprovante.

**b. Agravo de instrumento interpostos contra a decisão de fls. 30.212/30.214.**

8. Por fim, esta Administração Judicial chama atenção para o fato de que fora interposto recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 30.212/30.214 pelo escritório contratado, como informado à fl. 31.019, pendente de julgamento.

**- CONCLUSÃO -**


9. Face ao exposto, requer:

- a) seja intimado o escritório contratado para apresentar a prestação de contas pormenorizada, detalhando cada depósito arrecadado, sua origem e a qual CNPJ ele está vinculado, instruída com os respectivos documentos comprobatórios, na forma da cláusula terceira, inciso III do contrato de prestação de serviços (fls. 18.997);
- b) considerando que a decisão de fls. 30.212/30.214 se encontra submetida à Corte Revisora, para evitar deliberação conflitante, requer seja limitado o prosseguimento no que se refere ao contrato em tela à efetivação da prestação de contas prevista contratualmente.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2024.

  
**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA**  
CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

  
**GUSTAVO BANHO LICKS**  
OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 20/08/2024

**Data** 19/08/2024

**Descrição** Certifico que, na forma da decisão de deferimento de fls.20312/20316, com efeitos ex nunc, digitei mandado de pagamento nº 2977556, em favor do escritório de advocacia contratado pela falida para atuar nas ações trabalhistas contra a massa, em favor de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, no valor de R\$22.000,00 - (vinte e dois mil reais), relativo ao mês de julho de 2024, pleiteado às fls.31014/31015.  
O referido é verdade e dou fé.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 20/08/2024

**Data da Juntada** 20/08/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Incidente de habilitação nº:** 0179446-86.2022.8.19.0001

**Falência nº:** 0105323-98.2014.8.19.0001

**HUGO GARCIA MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB sob número 390.917/SP, com endereço eletrônico hgarcia@gandramartinslaw.com.br e **LÍVIA CAROLINE GOMES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 402.389/SP, com endereço eletrônico lgomes@gandramartinslaw.com.br, na qualidade de patronos do sr. **DALCI FRANCISCO DE SOUZA NETO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 476073200, SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 397.412.368-75, vem a Vossa Excelência informar e requerer o quanto se segue.

Inicialmente, informam que, nos termos da sentença proferida em 15 de fevereiro de 2024, nos autos do processo nº 0179446-86.2022.8.19.0001, restou indeferida a habilitação de crédito nesta falência, a qual era pleiteada pelo sr. Dalci Francisco de Souza Neto, de forma que não existem razões para que estes patronos permaneçam cadastrados no sistema destes autos.

Assim, requerem a **EXCLUSÃO** de seus nomes do cabeçalho do sistema, haja vista que não representam o interesse de nenhum dos envolvidos neste processo, de forma a não mais receberem qualquer tipo de intimação e/ou notificação.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 20 de agosto de 2024.

**Hugo Garcia Miranda**  
OAB/SP nº: 390.917

**Lívia Caroline Gomes dos Santos**  
OAB/SP nº: 402.389

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 20/08/2024

**Data** 20/08/2024

**Descrição** Certifico que exclui dos assentamentos destes autos o Dr. Hugo Garcia Miranda, OAB/SP 390.917, não tendo sido possível atender ao pedido quanto a exclusão dos demais mencionados na petição retro, eis que não foram localizados na autuação do presente.





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>20/08/2024</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>20/08/2024</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Ofício</b>
<b>Nºdo Documento</b>	<b>OF DIVERSOS</b>
<b>Texto</b>	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202311155805

Nome original: 0035078-21.2021.8.19.0000.pdf

Data: 22/09/2023 17:09:43

Remetente:

FABIANA SOUSA HELCIAS

SECRETARIA DA 2ª CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0105323-98.2014.8.19.0001.

Assunto: Comunico o trânsito em julgado do AI 0035078-21.2021.8.19.0000



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)  
**Secretaria da Segunda Câmara de Direito Privado**

Ofício S/Nº  
**Ação Originária nº 0105323-98.2014.8.19.0001**

Rio de Janeiro, 22/09/2023

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Sr(a). DES. RENATA MACHADO COTTA, comunico a V. Exª que transitou em julgado o Agravo de Instrumento nº 0035078-21.2021.8.19.0000, relativa à **Ação Originária 0105323-98.2014.8.19.0001**, em que são partes: **ASSOCIACAO SAO PAULO APOSTOLO - ASSESPA** e **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A** cujas peças digitalizadas poderão ser visualizadas no Portal do TJRJ, através do seguinte acesso: **SERVIÇOS > SISTEMAS > LOGIN > SENHA > CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO > NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA**. Desta forma, podem ser consultadas as peças necessárias, anexando-as aos autos originários na Vara de origem. (Obs.: A visualização das peças poderá ser feita, também, através da página do Tribunal, no link "Consulta Processual".)

Cordiais Saudações,

CLAUDIO RIBEIRO VARELLA  
Secretário da 2ª Câmara de Direito Privado  
Matr.: 01/26044

**Ao Exmº Sr.**  
**JUIZ DE DIREITO DA CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## Petição Cível

# 0100248-87.2021.5.01.0000

Relator: PAULO GUILHERME SANTOS PERISSE

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/01/2021

Valor da causa: R\$ 0,01

**Partes:**

**REQUERENTE:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

**REQUERIDO:** ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE

ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA

ADVOGADO: Mario Roberto Sant'Anna da Cunha

**TERCEIRO INTERESSADO:** CLEVERSON DE LIMA NEVES

ADVOGADO: CLEVERSON DE LIMA NEVES

**TERCEIRO INTERESSADO:** GUSTAVO BANHO LICKS

ADVOGADO: GUSTAVO BANHO LICKS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PetCiv 0100248-87.2021.5.01.0000



## Execução

Corregedoria Garimpo

Relator: ANDRÉ GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE

Vistos etc.

A reclamada ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE, inscrita no CNPJ sob o nº 34.150.771/0001-87, se encontra em Recuperação Judicial, conforme noticiado em #id:f7884fe.

Em razão do estado de recuperação judicial da ré, **expeça-se ofício à CEF ( ou aos bancos detentores dos depósitos judiciais) para transferência do saldo existente nestes autos**, colocando-o à disposição do juízo da recuperação judicial, nos autos do **processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite na 07ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.**

Intime-se a reclamada para ciência.

Dê-se ciência também ao Administrador Judicial, representado por **FREDERICO COSTA RIBEIRO**, OAB/RJ nº 63.733, com escritório na Praça XV de Novembro, 34, 3º andar (e-mail contato@costaribeiroadvogados.com.br); **CLEVERSON DE LIMA NEVES**, OAB/RJ 69.085, com escritório na Assembléia, 36, 11º andar e **GUSTAVO BANHO LICKS**, OAB/RJ 176.184, com escritório na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar;

Oficie-se à Vara Empresarial para ciência da determinação acima, ressaltando que se trata de valores localizados pelo Projeto Garimpo TRT-1.

Proceda-se ao saneamento das contas no Sistema Garimpo com os devidos registros.

Tudo cumprido, aguarde-se a consulta ao sistema Garimpo e demais sistemas conveniados, caso necessário, para tratamento dos saldos remanescentes acaso existentes de titularidade da empresa, anexando-se o resultado aos autos com a análise de praxe.

Por se tratar de trabalho realizado fora dos autos até sua conclusão, bem como diante do grande volume de consultas sendo realizadas pela equipe, não há que se falar em ausência de andamento do processo.

Ressalto que a equipe do Projeto Garimpo não está medindo esforços para o melhor atendimento das inúmeras demandas, como prevê a Portaria nº 260-SCR/ 2020, com a liberação dos valores não sacados por meio dos alvarás expedidos nos processos principais e demais saldos remanescentes nas contas judiciais vinculadas ao TRT/RJ.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de junho de 2023.

**ANDRE GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA**

Juiz Gestor de Projeto Garimpo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PetCiv 0100248-87.2021.5.01.0000



Execução

Corregedoria Garimpo

Relator: PAULO GUILHERME SANTOS PERISSE

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA

## OFÍCIO

A(o) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da MM. 7ª Vara Empresarial  
da Comarca da Capital

Assunto/Ref.: Ciência de transferência de valores

Excelentíssimo Juiz(a),

Levo ao conhecimento desse MM. Juízo a autuação dos autos do processo PetCiv 0100248-87.2021.5.01.0000, em face de ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA - CNPJ 34.150.771/0039-50, autuado em decorrência do Projeto Garimpo – TRT1, para tratamento dos depósitos judiciais e recursais de processos arquivados definitivamente até 14/02/2019, regulamentado pelo Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT N°01, DE 14.02.2019, Ato Conjunto n° 2/2019 da Presidência e da Corregedoria Regional do TRT 1ª Região e Portarias n° 260 – SCR/2020 e n° 261 – SCR /2020 da Corregedoria Regional do TRT1ª Região, pelo que dou ciência da transferência do valor de R\$ 1.950,55 para vosso processo n° **0105323-98.2014.8.19.0001**, valores estes localizados pelo Projeto Garimpo TRT-01.

Renovo votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

RIO DE JANEIRO/RJ, 08 de agosto de 2023.

PAULO GUILHERME SANTOS PERISSE  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: PAULO GUILHERME SANTOS PERISSE - Juntado em: 08/08/2023 15:25:13 - 5236971  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080316023040300000087126153?instancia=2>  
Número do processo: 0100248-87.2021.5.01.0000  
Número do documento: 23080316023040300000087126153



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3ª Via - Via Cliente

2890 - JT RIO DE JANEIRO, RJ  
 DATA: 18/07/2023 HORA: 11:53:59  
 TERMINAL: 1106 NSU: 001033 AUT.: 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
 BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS  
 00190.00009 02836.585014  
 12662.446173 5 94450000195055

INSTITUICAO EMISSORA:001-BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIARIO  
 NOME FANTASIA: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL  
 NOME/RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR  
 PUBLICO RJ  
 CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95

SACADOR/AVALISTA  
 NOME: TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ  
 CPF/CNPJ: 28.538.734/0001-48

PAGADOR  
 NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA  
 REGIAO  
 CPF/CNPJ: 02.578.421/0001-20

PORTADOR  
 NOME: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 CPF/CNPJ: 00.360.305/2890-07

DATA DE VENCIMENTO: 17/08/2023

VALOR NOMINAL: 1.950,55  
 VALOR TOTAL: 1.950,55  
 VALOR PAGO: 1.950,55  
 RECEBIMENTO EM ESPECIE? NAO

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS  
 ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES  
 METROPOLITANAS)  
 ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)  
 SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM  
 DEFICIENCIA AUDITIVA)  
 PORTAL FALE CONOSCO:  
 WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/  
 OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 2890 - JT RIO DE JANEIRO, RJ  
 DATA: 18/07/2023 HORA: 11:54:07  
 TERMINAL: 1106

RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO  
 DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
2890.042.02109674-1	1.950,55
<b>VALOR TOTAL LEVANTADO</b>	<b>1.950,55</b>
<b>VALOR TOTAL IRRF</b>	<b>0,00</b>
<b>VALOR TOTAL PSS</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS CREDITADOS/TRANSF.</b>	<b>1.950,55</b>
<b>SAQUE EM ESPECIE</b>	<b>0,00</b>

1ª Via - Via Cliente

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 18/07/2023 09:43:10

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: NAO INFORMADO**

**Réu: NAO INFORMADO**


**RIO DE JANEIRO - 7 VARA EMPRESARIAL**

**Processo: 01053239820148190001 - ID 08101000093550792**

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao  
pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

 <b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02836.585014 12662.446173 5 94450000195055</b>		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço				
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO CNPJ 02 578 421/0001-20				
TRIBUNAL DE JUSTICA RJ - PROCESSO: 01053239820148190001 - 28338734000148, RIO DE JANEIRO - 7 VARA EMPRESARIAL				
Beneficiário Final				
TRIBUNAL DE JUSTICA RJ - 28538734000148				
Nosso Número		Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento
28365850112662446		8101000093550792	17/08/2023	1.950,55
(-) Valor Pago				
1.950,55				
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço				
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ				
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PetCiv 0100248-87.2021.5.01.0000

04 cóp + comp



### Execução

Corregedoria Garimpo

Relator: PAULO GUILHERME SANTOS PERISSE

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE

**Destinatário: Caixa Econômica Federal**

### OFÍCIO - PJe

Senhor(a) Gerente,

Ao tempo em que o cumprimento, **DETERMINO** que:

1- **TRANSFIRA IMEDIATAMENTE** para conta judicial vinculada ao processo de recuperação judicial nº **0105323-98.2014.8.19.0001**; da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, CNPJ 34.150.771/0039-50, em trâmite na 07ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; o **SALDO TOTAL** da conta judicial **2109674-1**.

2- **INFORME** ao Projeto Garimpo por email ([corregedoria-garimpo@trt1.jus.br](mailto:corregedoria-garimpo@trt1.jus.br)) desta transferência no prazo máximo de 30 dias.

3- **ENCERRE** a conta após a transferência.

Sem mais para o momento.

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de julho de 2023.

**PAULO GUILHERME SANTOS PERISSE**

Magistrado



Assinado eletronicamente por: PAULO GUILHERME SANTOS PERISSE - Juntado em: 12/07/2023 15:58:05 - 126470c  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2307121121480260000085808749?instancia=2>  
Número do processo: 0100248-87.2021.5.01.0000  
Número do documento: 2307121121480260000085808749



Assinado eletronicamente por: LEONARDO PINTO BARROS - Juntado em: 18/07/2023 12:50:33 - dfa19b6  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23071812503288300000086051772?instancia=2>  
Número do processo: 0100248-87.2021.5.01.0000  
Número do documento: 23071812503288300000086051772



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202311156488

Nome original: OF 43731.pdf

Data: 22/09/2023 19:35:56

Remetente:

Luiz Fernando da Silva Berto

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico o resultado do Acórdão no julgamento do AI 0043731-75.2022.8.19.0000



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)  
**Secretaria da Segunda Câmara de Direito Privado**

Ofício s/nº

Referência: **Agravo de Instrumento nº 0043731-75.2022.8.19.0000**  
Proc. originário: **nº 0105323-98.2014.8.19.0001**

Agravante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO -  
ASSESPA  
Agravado : MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem da Excelentíssima Senhora **DES. RENATA MACHADO COTTA**, comunico a Vossa Excelência que, em Sessão de Julgamento realizada nesta Câmara, foi julgado o feito em referência, nos termos da cópia em anexo.

*Cláudio Ribeiro Varella*  
Secretário da 2ª Câmara de Direito Privado  
Matrícula: 01/26044

**AO**  
**EXMO SR JUIZ DE DIREITO**  
**CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202311156489

Nome original: 43731-75.pdf

Data: 22/09/2023 19:35:56

Remetente:

Luiz Fernando da Silva Berto

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico o resultado do Acórdão no julgamento do AI 0043731-75.2022.8.19.0000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0043731-75.2022.8.19.0000**

**AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO  
(ASSESPA)**

**AGRAVADOS: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE  
RECURSOS EDUCACIONAIS REP/P/S/ADMINISTRADORES JUDICIAIS E  
OUTROS**

**RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL.  
CONTRADITÓRIO. DIMENSÃO FORMAL E  
MATERIAL. VIOLAÇÃO. CASSAÇÃO DA DECISÃO.**

Inicialmente, como destacado no julgamento do Agravo de Instrumento n. 0008323-86.2023.8.19.0000, oportuno consignar que o acórdão lavrado no julgamento dos embargos de declaração no AI 0047939-73.2020.8.19.0000 não prejudica a decisão recorrida, pois prolatada nova decisão pelo juízo *a quo* na qual reiterada a ineficácia do negócio celebrado entre ASSESPA e Galileo, sujeitando os bens da primeira ao passivo falimentar. Destaco: "(...) Reputo, portanto, a responsabilização da ASSESPA através da desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 82-A, parágrafo único, da Lei

*Desembargadora Renata Cotta*  
*Agravo de Instrumento n.º 0043731-75.2022.8.19.0000*  
*Página 1 de 12*



**RENATA MACHADO COTTA:30384**

Assinado em 21/09/2023 18:58:24  
Local: GAB. DES(A). RENATA MACHADO COTTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



11.101/05 c/c art. 50 do Código Civil para que **os bens e ativos da ASSESPA sejam arrecadados para massa falida de GALILEO como forma a suportar o passivo falimentar.**

Diante da confusão instaurada na forma especificada nesta decisão, os credores da ASSESPA, ex-mantenedora da "UniverCidade", também devem se habilitar nos autos da falência eis que se confundem com os próprios credores da GALILEO. A consequência direta dessa responsabilização é declarar que **a ASSESPA agiu na celebração de contratos com a GALILEO em fraude à lei, tornando nulos os contratos firmados entre as partes, consoante dispõe o art. 166, VI do Código Civil combinado com art. 129, VI parágrafo único da Lei 11.101/05.** Explique-se que, não se está determinando a extensão dos efeitos da falência da GALILEO para ASSESPA, mas declarando a ineficácia dos contratos firmados entre ambos para efeito de sujeitar os bens e ativos da requerida ao concurso universal de credores. Oficie-se ao Juízo da 9ª Vara Cível da Capital-RJ, para, em razão da ação que por lá tramita (Proc. 0399600-88.2015.8.19.0001), seja cientificado do teor desta decisão." Contudo, assim como destacara a parte agravante em suas razões recursais, a decisão agravada pautara-se, de fato, em premissa equivocada, pois não só o r. acórdão não havia transitado em julgado, como sequer fora oportunizada manifestação







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



do administrador judicial ou do *Parquet* sobre a superveniente decisão (doc. 2018 do 0096385-75.2018.8.19.0001), em face da qual a parte agravante, inclusive, opusera aclaratórios (doc. 2305 do 0096385-75.2018.8.19.0001). Logo, *a priori*, prematura a decisão recorrida. Não bastasse, como apontado liminarmente na decisão concessiva do efeito suspensivo, o *decisum* padece de nulidade, pois, apesar de não ter ocorrido a alienação dos bens enumerados pelo administrador judicial, como sublinhara o *Parquet* (doc. 145), não fora garantida a prévia manifestação da parte recorrente sobre a listagem apresentada e tampouco sobre os honorários homologados, mesmo regularmente representada nos autos (doc. 23.192 dos autos principais). Igualmente, como ressaltado ao dirimir o Agravo de Instrumento n. 0008323-86.2023.8.19.0000, o processo é um procedimento estruturado em contraditório, princípio com *status* constitucional e que alcança até mesmo o âmbito administrativo e negocial, não obstante a literalidade da Magna Carta. Reflexo do próprio princípio democrático na estruturação do processo, o contraditório pode ser decomposto em facetas: ciência / participação e possibilidade de influenciar na decisão, ou seja, a efetiva contribuição para a fundamentação do provimento. Destarte, a sua observância não depende apenas do respeito





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



a um conteúdo formal mínimo – ciência e participação – mas exige viés de cunho material: permitir que a parte seja ouvida em condições de influenciar a decisão do órgão jurisdicional. No caso em tela, de toda sorte, o contraditório fora maculado no seu aspecto mais essencial, uma vez que, mesmo representada nos autos, a parte agravante sequer tivera ciência da primeira decisão, o que culminara na decisão recorrida, em relação a qual, por sua vez, não garantida qualquer influência. Não por outro motivo, contemporaneamente, o caráter substancial do contraditório obsta a própria prolação de decisão surpresa, como dispõe o art. 10 do CPC/15, ao impor que os sujeitos processuais efetivamente participem do processo, uma redefinição do próprio modelo do processo civil brasileiro: o processo há de ser cooperativo. A contribuição crítica e construtiva de todos os sujeitos se faz imperiosa quando o exercício da jurisdição implica no potencial afronta ao direito das partes, o que exsurge no caso em comento, na medida em que controvertida a titularidade dos bens arrecadados e a forma de avaliação, objetada a idoneidade do *expert* e ainda pendente de trânsito em julgado a própria decisão que determinara o alcance dos bens da parte agravante. Por isso, impositiva a cassação do julgado, prejudicada, no mais, a irresignação da parte agravante, bem como o recurso de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



agravo interno manejado pela contraparte. Cassação do julgado. **Recurso parcialmente provido.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0043731-75.2022.8.19.0000v, em que é AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO (ASSESPA) e AGRAVADOS: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS REP/P/S/ADMINISTRADORES JUDICIAIS E OUTROS.

ACORDAM os ilustres Desembargadores que integram a 2ª Câmara de Direito Privado deste E. Tribunal, por **unanimidade** de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao agravo para cassar a decisão recorrida, prejudicado, no mais, o recurso, assim como o agravo interno, nos termos do voto da Des. Relatora.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## VOTO

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** com requerimento de efeito suspensivo interposto por **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA** em face da decisão que, nos autos de ação falimentar da **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, **homologou a relação de bens e proposta de honorários do avaliador e determinou a arrecadação e avaliação de bens da parte recorrente**, nos seguintes termos:

“1) Em continuidade ao despacho de fls. 23.078/23.079, o perito avaliador apresentou às fls. 23.185/23.186 a sua proposta de honorários, com a qual os administradores judiciais concordaram às fls. 23.367, e o Ministério Público às fls. 23.369. Diante de ambas as concordâncias, homologo os honorários propostos. Intime-se o perito avaliador para que conclua os trabalhos com urgência. Entregue o laudo de avaliação e após as manifestações dos administradores judiciais e do MP, caso não haja oposição, **proceda-se a alienação dos ativos sem necessidade de retorno à conclusão. Para tanto, nomeio desde já o Leiloeiro Anderson Carneiro Pereira, que deverá ser intimado pelo telefone (21) 98107-1854 para que dê andamento aos trabalhos após as**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



referidas manifestações. 2) Voltem os autos imediatamente conclusos, para apreciação das petições juntadas após o último despacho de fls. 23.192/23.193.” (fls. 23.454)

Inconformada, sustenta a parte agravante ASSESPA que a decisão agravada fora precedida por provimento jurisdicional pautado em premissa equivocada, qual seja, o trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos da descon sideração da personalidade jurídica da ora recorrente (Agravo de Instrumento n. 0047939-73.2021.8.19.0000), questão sobre a qual a parte não teve oportunidade de se manifestar, além de não ter sido intimada sobre seu deslinde. Pontua, ainda, que não fora garantida sua manifestação sobre a relação de bens apresentados pelo *expert* do juízo ou sobre sua proposta de honorários.

Especialmente sobre os bens enumerados, sustenta que alguns não são de sua titularidade e outros foram considerados de utilidade pública por força de decreto estadual. Afirma, outrossim, que não foram indicadas as matrículas dos imóveis. Por derradeiro, aponta que opusera aclaratórios (fls. 23.457) contra decisão que determinou a intimação do administrador judicial e do Ministério Público (fls. 23.192) após a apresentação de proposta de avaliação de imóveis (fls. 23.184).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade.

Inicialmente, como destacado no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0008323-86.2023.8.19.0000, oportuno consignar que o acórdão lavrado no julgamento dos embargos de declaração no AI 0047939-73.2020.8.19.0000 não prejudica a decisão recorrida, pois prolatada nova decisão pelo juízo *a quo* na qual reiterada a ineficácia do negócio celebrado entre ASSESPA e Galileo, sujeitando os bens da primeira ao passivo falimentar. Destaco:

"(...) Reputo, portanto, a responsabilização da ASSESPA através da desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 82-A, parágrafo único, da Lei 11.101/05 c/c art. 50 do Código Civil para que **os bens e ativos da ASSESPA sejam arrecadados para massa falida de GALILEO como forma a suportar o passivo falimentar.** Diante da confusão instaurada na forma especificada nesta decisão, os credores da ASSESPA, ex-mantenedora da "UniverCidade", também devem se habilitar nos autos da falência eis que se confundem com os próprios credores da GALILEO A consequência direta dessa responsabilização é declarar que **a ASSESPA agiu na celebração de contratos com a GALILEO em fraude à lei, tornando nulos os contratos firmados entre as partes,**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



consoante dispõe o art. 166, VI do Código Civil combinado com art. 129, VI parágrafo único da Lei 11.101/05. Explique-se que, não se está determinando a extensão dos efeitos da falência da GALILEO para ASSESPA, mas declarando a ineficácia dos contratos firmados entre ambos para efeito de sujeitar os bens e ativos da requerida ao concurso universal de credores. Oficie-se ao Juízo da 9ª Vara Cível da Capital-RJ, para, em razão da ação que por lá tramita (Proc. 0399600-88.2015.8.19.0001), seja cientificado do teor desta decisão."

Contudo, assim como destacara a parte agravante em suas razões recursais, a decisão agravada pautara-se, de fato, em premissa equivocada, pois não só o r. acórdão não havia transitado em julgado, como sequer fora oportunizada manifestação do administrador judicial ou do *Parquet* sobre a superveniente decisão (doc. 2018 do 0096385-75.2018.8.19.0001), em face da qual, inclusive, a parte agravante opusera aclaratórios (doc. 2305 do 0096385-75.2018.8.19.0001).

Logo, *a priori*, prematura a decisão recorrida.

Não bastasse, como apontado liminarmente na decisão concessiva do efeito suspensivo, o *decisum* padece de nulidade, pois, apesar de não ter ocorrido a alienação dos bens enumerados pelo administrador judicial, como sublinhara o *Parquet* (doc. 145), não fora garantida a prévia manifestação da





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



parte recorrente sobre a listagem apresentada e tampouco sobre os honorários homologados, mesmo regularmente representada nos autos (doc. 23.192 dos autos principais).

Igualmente, como ressaltado ao dirimir o Agravo de Instrumento n. 0008323-86.2023.8.19.0000, o processo é um procedimento estruturado em contraditório, princípio com *status* constitucional e que alcança até mesmo o âmbito administrativo e negocial, não obstante a literalidade da Magna Carta.

Reflexo do próprio princípio democrático na estruturação do processo, o contraditório pode ser decomposto em facetas: ciência / participação e possibilidade de influenciar na decisão, ou seja, a efetiva contribuição para a fundamentação do provimento.

Destarte, a sua observância não depende apenas do respeito a um conteúdo formal mínimo – ciência e participação – mas exige viés de cunho material: permitir que a parte seja ouvida em condições de influenciar a decisão do órgão jurisdicional.

No caso em tela, de toda sorte, o contraditório fora maculado no seu aspecto mais essencial, uma vez que, mesmo representada nos autos, a parte agravante sequer tivera ciência da primeira decisão, o que culminara na







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



decisão recorrida, em relação a qual, por sua vez, não garantida qualquer influência.

Não por outro motivo, contemporaneamente, o caráter substancial do contraditório obsta a própria prolação de decisão surpresa, como dispõe o art. 10 do CPC/15, ao impor que os sujeitos processuais efetivamente participem do processo, uma redefinição do próprio modelo do processo civil brasileiro: o processo há de ser cooperativo.

A contribuição crítica e construtiva de todos os sujeitos se faz imperiosa quando o exercício da jurisdição implica no potencial afronta ao direito das partes, o que exsurge no caso em comento, na medida em que controvertida a titularidade dos bens arrecadados e a forma de avaliação, objetada a idoneidade do *expert* e ainda pendente de trânsito em julgado a própria decisão que determinara o alcance dos bens da parte agravante.

Por isso, impositiva a cassação do julgado, prejudicada, no mais, a irresignação da parte agravante, bem como o recurso de agravo interno manejado pela contraparte.

À conta de tais fundamentos, **conheço e dou parcial provimento ao recurso para cassar a decisão agravada**, nos termos supra, prejudicada, no





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



mais, a pretensão recursal, assim como o recurso de agravo interno manejado pela MASSA FALIDA.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA  
RELATORA**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202311329664

Nome original: 0043731-75.2022.8.19.0000.pdf

Data: 06/11/2023 14:52:59

Remetente:

Vitor Hugo Silva dos Prazeres Melo

SECRETARIA DA 2ª CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0105323-98.2014.8.19.0001.

Assunto: Comunico o trânsito em julgado do AI 0043731-75.2022.8.19.0000



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)  
**Secretaria da Segunda Câmara de Direito Privado**

Ofício S/Nº  
**Ação Originária nº 0105323-98.2014.8.19.0001**

Rio de Janeiro, 06/11/2023

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Sr(a). DES. RENATA MACHADO COTTA, comunico a V. Exª que transitou em julgado o Agravo de Instrumento nº 0043731-75.2022.8.19.0000, relativa à **Ação Originária 0105323-98.2014.8.19.0001**, em que são partes: **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA** e **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A** cujas peças digitalizadas poderão ser visualizadas no Portal do TJRJ, através do seguinte acesso: **SERVIÇOS > SISTEMAS> LOGIN > SENHA > CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO > NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA**. Desta forma, podem ser consultadas as peças necessárias, anexando-as aos autos originários na Vara de origem. .(Obs.: A visualização das peças poderá ser feita, também, através da página do Tribunal, no link "Consulta Processual".)

Cordiais Saudações,

CLAUDIO RIBEIRO VARELLA  
Secretário da 2ª Câmara de Direito Privado  
Matr.: 01/26044

**Ao Exmº Sr.**  
**JUIZ DE DIREITO DA CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0527153-69.2006.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)  
**EXECUTADO:** IZMIR PARTICIPACOES LTDA  
**EXECUTADO:** GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A  
**EXECUTADO:** UNIVERCIDADE TRUST DE RECEBIVEIS S/A  
**EXECUTADO:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO  
**EXECUTADO:** PRISCILLA VIEIRA LEVINSOHN  
**EXECUTADO:** CLAUDIA VIEIRA LEVINSOHN  
**EXECUTADO:** CHRISTIAN LUIZ ERIKSSON DE REZENDE  
**EXECUTADO:** ADENOR GONCALVES DOS SANTOS  
**EXECUTADO:** RONALD GUIMARAES LEVINSOHN  
**EXECUTADO:** MARCIO ANDRE MENDES COSTA

**OFÍCIO Nº 510010734827**

**PROCESSO Nº:** 05271536920064025101  
**DESTINATÁRIO:** 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ  
**VALOR DA DÍVIDA:** R\$57.863.743,74  
**DATA DA DÍVIDA:** 22/09/2006  
**CHAVE DO PROCESSO:** 179262178519  
**E-MAIL DA 12ª VFEF:** [12VFEF@JFRJ.JUS.BR](mailto:12VFEF@JFRJ.JUS.BR)  
**ANEXO:** Cópia petição do evento 414

Senhor Juiz,

Informo a Vossa Excelência que, por esta 12ª Vara Federal de Execução Fiscal tramitam os autos da Execução Fiscal em epígrafe, e peço VÊNIA para que seja efetuada a **PENHORA/RESERVA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº **0105323-98.2014.8.19.0001** em trâmite em seu Juízo, no valor de **R\$108.080.559,95** (cento e oito milhões e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), atualizado em **30/08/2017**, sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento do débito, para garantir o feito exacional acima descrito, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, devendo a referida quantia ser transferida e colocada à disposição deste Juízo, em conta na CEF-PAB Fórum Criminal (Ag. 4117).

Solicito ainda que a resposta ao ofício seja enviada ao e-mail institucional [12vfef@jfrj.jus.br](mailto:12vfef@jfrj.jus.br).

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

---

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010734827v2** e do código CRC **c3449d3c**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO  
Data e Hora: 26/6/2023, às 19:4:9

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 548/2023/OF**

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2023

Processo Nº: **0312810-09.2012.8.19.0001**

Distribuição:08/08/2012

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Pagamento; Prestação de Serviços / Direito Civil; Liminar

**Autor: TOTVS S A e outro Réu: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A e outro**

**Ref. Processo n. 0105323-98.2014.8.19.0001**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja intimado o Administrador Judicial da Massa Falida GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, no processo n. 0105323-98.2014.8.19.0001, a fim tomar ciência do processo n.**0312810-09.2012.8.19.0001**.

Atenciosamente,

**Fernanda Rosado de Souza**  
Juiz de Direito

**Ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **438Z.ZE95.HLZ5.TCP3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AV. VENEZUELA, 134, 6º ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 321-87634 - www.jfrj.jus.br - Email: 03vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5092720-23.2023.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

**EXECUTADO:** PAULO CESAR PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO

**EXECUTADO:** MARCIO ANDRE MENDES COSTA

**EXECUTADO:** SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

**OFÍCIO Nº 510012039133**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro  
Via E-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Exmo. Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito realizar a reserva de crédito nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001 de falência de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, CNPJ 12045897000159, o valor de R\$ 30.012.611,69 (trinta milhões, doze mil seiscentos e onze reais e sessenta e nove centavos), atualizado até agosto/2023, a fim de garantir o Juízo no processo de Execução Fiscal em referência.

Atenciosamente,

---

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO SANTORO ROCHA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012039133v2** e do código CRC **609255da**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MÁRCIO SANTORO ROCHA  
Data e Hora: 29/11/2023, às 18:44:25

---

**5092720-23.2023.4.02.5101**

**510012039133.V2**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional do Méier  
Cartório da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível  
Aristides Caire, 53 Sl. 209CEP: 20775-090 - Méier - Rio de Janeiro - RJ

e-mail: mei03vciv@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 217/2023/OF**

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023

Processo Nº: **0014260-26.2009.8.19.0208 (2009.208.016997-6)**

Distribuição:30/06/2009

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Direito de Imagem / Indenização Por Dano Material; Direito de Imagem / Indenização Por Dano Moral

**Autor: TANAMY MATHEUS MOTTA Réu: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e outros**

**Reiteração do ofício 4/2023 datado de 13/01/2023., eniado à essa Vara por e-mail em 19/01/2023.**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo: de que seja informado a este juízo sobre a falência do Grupo Galileo (processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001) cabendo infirmar se esta engloba a Sociedade Gama filho e em caso positivo, informar o endereço para citação do administrador para a massa falida.

Atenciosamente,

**Tiago Holanda Mascarenhas**  
**Juiz de Direito**

**7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **44AF.8D56.83WD.L5Z3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos





Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional do Méier  
Cartório da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível  
Aristides Caire, 53 Sl. 209CEP: 20775-090 - Méier - Rio de Janeiro - RJ

e-mail: mei03vciv@tjrj.jus.br



60  
ENIAMORIM



TIAGO HOLANDA MASCARENHAS:27308 Assinado em 30/06/2023 15:21:41  
Local: TJ-RJ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**3ª CÂMARA CÍVEL**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0035078-21.2021.8.19.0000**

**AGRAVANTE:** ASSOCIACAO SAO PAULO APOSTOLO - ASSESPA

**AGRAVADA:** MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

**RELATORA:** DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO FALIMENTAR. DETERMINAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. OBJETIVO DE DAR EFETIVIDADE À DECISÃO ANTERIOR EM QUE SE CONCLUIU PELA EXISTÊNCIA DE GRUPO DE FATO COM FINALIDADE FRAUDULENTA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO. PREJUDICADO. Postula o agravante a reforma do *decisum* que, nos autos de ação de falência, determinou que a agravante apresentasse cópias de documentos mencionados pelo administrador judicial, proferido nos seguintes termos: “11) Fls. 19920/19923: *Manifestação do administrador judicial: (...) Item ‘ii’:*

*Desembargadora Renata Cotta*  
*Agravo de Instrumento n.º 0035078-21.2021.8.19.0000*  
*Página 1 de 9*



RENATA MACHADO COTTA:30384

Assinado em 17/10/2021 13:17:01  
Local: GAB. DES(A). RENATA MACHADO COTTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DEFIRO a intimação da ASSESPA para que apresente os mencionados comprovantes de pagamento do acordo trabalhista referido às fls. 19.921, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.” Requer, em síntese, a concessão de efeito suspensivo, alegando que a decisão é nula por ausência de fundamentação. No mérito, afirma que a decisão viola o que restou decidido nos autos do incidente de descon sideração da personalidade jurídica nº 0096385-75.2018.8.19.0001, no que tange à ausência de configuração de grupo econômico. Sustenta, ainda, que a determinação indica que será julgado novamente o pedido de formação de grupo econômico, agora nos autos da falência. Passo a analisar. Não assiste razão ao agravante. Consoante se constata da manifestação do administrador judicial (fls. 19920/19923 dos autos principais), a apresentação dos “comprovantes de pagamento do acordo trabalhista referido às fls. 19.921”, se destina a averiguar quem, de fato, efetuou o pagamento do acordo, realizado nos autos da reclamação trabalhista nº 0011658-94.2015.5.01.0049, em trâmite na 49ª Vara Trabalhista do TRT da 1ª Região, considerando a possibilidade de existência de grupo econômico entre a agravante e as sociedades COLINA PAULISTA S/A, CIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MELHORAMENTOS OESTE DA BAHIA, e PARANATINGA AGROPECUÁRIA S/A. Informou o administrador judicial, ainda na oportunidade, que: *“Apesar do requerimento expresso na decisão de fls 19102/19103, a ASSESPA não informou quem realizou o pagamento do acordo, tampouco juntou os comprovantes de pagamento. Apresentou apenas as peças que comprovam a realização e homologação da transação.”*, razão pela qual requereu a intimação para cumprimento, sob pena de crime de desobediência nos termos do art. 104, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Certo é que, nos autos do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nº 0096385-75.2018.8.19.0001, embora não tenha sido reconhecida formalmente a configuração formal de grupo econômico entre a Galileo e Assespa, nos termos do art. 243 e seguintes da Lei nº 6.404/76, o Juízo de origem concluiu sobre a configuração de um “grupo de fato” entre as referidas pessoas jurídicas, que se articularam e atuaram em unicidade de interesses visando fraudar credores. À colação, os trechos da referida decisão: *“(…) esta magistrada entende que além da atuação de um ‘grupo de fato’, houve premeditação da falência, o desvio de finalidade da requerida e a confusão patrimonial.”* (...) *“O que se viu*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



*na prática, foi a ASSESPA e a GALILEO, atuando como um 'grupo de fato' em um negócio fadado ao fracasso, e que serviu de escudo para que a lei de falências fosse fraudada."* Além disso, também restou indicado "o incontestado desvio de finalidade da ASSESPA e a confusão patrimonial gerada com a celebração dos contratos com a GALILEO". Tal decisão foi objeto de agravo de instrumento (nº 0047939-73.2020.8.19.0000), o qual foi julgado no sentido de conformar a decisão recorrida, sendo certo que a determinação para apresentação dos documentos vergastada no presente recurso foi exarada visando dar efetividade àquele *decisum*. Nesse sentido, não há que se falar em decisão extra petita ou de ausência de fundamentação. Por fim, a afirmação da agravante de que poderá ser apreciada novamente a questão da configuração de grupo econômico é uma suposição, pois até a interposição do presente recurso, nada nesse sentido foi decidido pelo Juízo de origem. Mostra-se prejudicado o recurso de agravo interno interposto contra a decisão que deferiu o efeito suspensivo, porquanto julgado o mérito do agravo de instrumento. **Recurso desprovido. Agravo interno prejudicado.**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** N<sup>o</sup> 0035078-21.2021.8.19.0000, em que é **AGRAVANTE: ASSOCIACAO SAO PAULO APOSTOLO - ASSESPA** e **AGRAVADA: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**.

ACORDAM os Desembargadores que integram a 3<sup>a</sup> Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por **unanimidade** de votos, em **conhecer** e **negar provimento** ao recurso, prejudicado o agravo interno, nos termos do voto da Des. Relatora.

## V O T O

Postula o agravante a reforma do *decisum* que, nos autos de ação de falência, determinou que a agravante apresentasse cópias de documentos mencionados pelo administrador judicial, proferido nos seguintes termos:

“11) Fls. 19920/19923: Manifestação do administrador judicial: (...) Item ‘ii’: DEFIRO a intimação da ASSESPA para que apresente os mencionados comprovantes de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



pagamento do acordo trabalhista referido às fls. 19.921, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.”

Requer, em síntese, a concessão de efeito suspensivo, alegando que a decisão é nula por ausência de fundamentação. No mérito, afirma que a decisão viola o que restou decidido nos autos do incidente de descon sideração da personalidade jurídica nº 0096385-75.2018.8.19.0001, no que tange à ausência de configuração de grupo econômico. Sustenta, ainda, que a determinação indica que será julgado novamente o pedido de formação de grupo econômico, agora nos autos da falência.

Passo a analisar.

Consoante se constata da manifestação do administrador judicial (fls. 19920/19923 dos autos principais), a apresentação dos “comprovantes de pagamento do acordo trabalhista referido às fls. 19.921”, se destina a averiguar quem, de fato, efetuou o pagamento do acordo, realizado nos autos da reclamação trabalhista nº 00011658-94.2015.5.01.0049, em trâmite na 49ª Vara Trabalhista do TRT da 1ª Região, considerando a possibilidade de existência de grupo econômico entre a agravante e as sociedades COLINA PAULISTA S/A, CIA MELHORAMENTOS OESTE DA BAHIA, e PARANATINGA AGROPECUÁRIA S/A.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Informou o administrador judicial, ainda na oportunidade, que:  
*“Apesar do requerimento expresso na decisão de fls 19102/19103, a ASSESPA não informou quem realizou o pagamento do acordo, tampouco juntou os comprovantes de pagamento. Apresentou apenas as peças que comprovam a realização e homologação da transação.”*, razão pela qual requereu a intimação para cumprimento, sob pena de crime de desobediência nos termos do art. 104, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Certo é que, nos autos do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nº 0096385-75.2018.8.19.0001, embora não tenha sido reconhecida formalmente a configuração formal de grupo econômico entre a Galileo e Assespa, nos termos do art. 243 e seguintes da Lei nº 6.404/76, o Juízo de origem concluiu sobre a configuração de um “grupo de fato” entre as referidas pessoas jurídicas, que se articularam e atuaram em unicidade de interesses visando fraudar credores.

À colação, os trechos da referida decisão:

*“(...) esta magistrada entende que além da atuação de um ‘grupo de fato’, houve premeditação da falência, o desvio de finalidade da requerida e a confusão patrimonial.”*

*(...)*







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



“O que se viu na prática, foi a ASSESPA e a GALILEO, atuando como um ‘grupo de fato’ em um negócio fadado ao fracasso, e que serviu de escudo para que a lei de falências fosse fraudada.”

Além disso, também restou indicado “o incontestado desvio de finalidade da ASSESPA e a confusão patrimonial gerada com a celebração dos contratos com a GALILEO”.

Tal decisão foi objeto de agravo de instrumento (nº 0047939-73.2020.8.19.0000), o qual foi julgado no sentido de confirmar a decisão recorrida, sendo certo que a determinação para apresentação dos documentos vergastada no presente recurso foi exarada visando dar efetividade àquele *decisum*.

Nesse sentido, não há que se falar em decisão *extra petita* ou de ausência de fundamentação.

Por fim, a afirmação da agravante de que poderá ser apreciada novamente a questão da configuração de grupo econômico é uma suposição, pois até a interposição do presente recurso, nada nesse sentido foi decidido pelo Juízo de origem.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Mostra-se prejudicado o recurso de agravo interno interposto contra a decisão que deferiu o efeito suspensivo, porquanto julgado o mérito do agravo de instrumento.

**POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço e nego provimento ao recurso.** Prejudicado o agravo interno.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2021.

**DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA**  
**RELATORA**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



3ª CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.  
0035078-21.2021.8.19.0000

EMBARGANTE: ASSOCIACAO SAO PAULO APOSTOLO - ASSESPA

EMBARGADA: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE  
RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inocorrência das hipóteses do art. 1022 do NCPC, não havendo qualquer contradição, obscuridade, omissão ou erro material a ser sanado. Na verdade, o que pretende o embargante é atribuir efeitos infringentes aos aclaratórios sobre matéria de mérito já analisada. **Desprovemento dos embargos.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0035078-21.2021.8.19.0000, em que é **embargante:** ASSOCIACAO SAO PAULO APOSTOLO - ASSESPA e **embargada:** MASSA





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS  
S/A

Acordam os ilustres Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em conhecer e **negar provimento** aos embargos, nos termos do voto da Des. Relatora.

*RELATÓRIO*

Embargos de Declaração opostos em face do acórdão de doc. 150, que negou provimento ao recurso mantendo a decisão que nos autos de processo falimentar, determinou que a agravante apresentasse cópias de documentos mencionados pelo administrador judicial.

Alegam a embargante, em síntese, que o acórdão foi omissivo ao tratar do argumento relativo à ausência de fundamentação da decisão, pois ficou claro que nem o agravante, nem esta Câmara possuem condições de aferir a razão de a ordem ter sido proferida (doc. 179).

Contrarrazões dos embargados pelo desprovimento do recurso e pela aplicação de multa por litigância de má-fé (doc. 190).





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**VOTO**

**Dispõe o art.1.022, do NCPC, *in verbis*:**

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

- I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
- II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
- III - corrigir erro material.

Depreende-se, portanto, que os embargos de declaração constituem o meio idôneo a ensejar o esclarecimento da obscuridade, a solução da contradição ou o suprimento da omissão verificada na decisão embargada.

O Novo CPC acrescentou, ainda, o cabimento dos aclaratórios para corrigir erro material, hipótese já permitida pela jurisprudência.

**Nesse sentido, Ovídio Batista da Silva demonstra o conceito de Embargos de Declaração, *in verbis*:**

“É o instrumento de que a parte se vale para pedir ao magistrado prolator de uma dada sentença que a complete em seus pontos obscuros, ou a complete quando omissa ou, finalmente que lhe repare ou elimine





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

eventuais contradições que porventura contenha. Os embargos de declaração oferecem o exemplo mais concreto e rigoroso do recurso com efeito apenas de retratação, sem qualquer devolução a um órgão de jurisdição superior” (Curso de Processo Civil – 5ed. ver. atual. – São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais , 2000.PG. 446).

**Sobre as hipóteses de cabimento dos embargos, dispõe Barbosa Moreira, in O Novo Processo Civil Brasileiro (27ªed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, pp155/156):**

“Caberão embargos, segundo a dicção da lei:

- a) quando na decisão houver “obscuridade ou contradição” (art.535, n.ºI, na redação da Lei n.º8950, acertadamente suprimida a alusão, constante do texto primitivo do Código, à “dúvida”, que jamais pode existir na decisão, mas apenas ser gerado por ela, em razão da obscuridade ou da contradição);
- b) quando o órgão judicial se houver omitido quanto a algum ponto sobre que devia pronunciar-se – isto é, quanto à matéria pertinente e relevante, suscitada pelas partes ou pelo Ministério Público, ou apreciável de ofício”.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Continua o autor:**

“Merece exame específico a hipótese de contradição, que pode verificar-se:

a) entre proposições da parte decisória, por incompatibilidade entre capítulos da decisão – v.g., declara-se inexistente a relação jurídica prejudicial (deduzida em reconvenção ou em ação declaratória incidental), mas condena-se o réu a cumprir obrigação que dela necessariamente dependia;

b) entre proposição enunciada das razões de decidir e o dispositivo – v.g., na motivação reconhece-se como fundada alguma defesa bastando tolher a pretensão do autor e no entanto julga-se procedente o pedido;

c) entre a ementa e o corpo do acórdão, ou entre o teor deste e o verdadeiro resultado do julgamento, apurável pela ata ou por outros elementos – v.g., em se tratando de anulação de ato jurídico, pleiteada por três diversas *causas petendi*, cada um dos três votantes, no Tribunal, acolhia o pedido por um único fundamento, mas rejeitava-o quanto aos demais: o verdadeiro resultado é o de improcedência, pois cada qual das três ações cumuladas fora repelida por dois votos contra um; se, por equívoco, se proclamar decretada a anulação e, assim



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



constar do acórdão, o engano será corrigível por embargos declaratórios.”

Outrossim, os embargos de declaração prestam-se apenas às hipóteses legalmente previstas, sendo certo que não há no acórdão recorrido quaisquer dos vícios suscitados pelo embargante.

A decisão embargada analisou as questões colacionadas, sendo certo que os embargos de declaração não se prestam a rediscutir matéria já analisada, porquanto eventual erro de julgamento deve ser atacado pela via recursal própria e não pela oposição de embargos de declaração, que têm o estreito objetivo de integrar o julgado quando presentes omissões, obscuridades ou contradições.

No caso, o acórdão foi expresso ao explicitar os fundamentos pelos quais manteve a decisão agravada, afastando, explicitamente a alegação de nulidade por vício de fundamentação.

Na verdade, o que pretende o embargante é atribuir efeitos infringentes aos aclaratórios sobre matéria de mérito já analisada.

Como cediço, é possível extrapolar-se o âmbito normal de eficácia dos embargos declaratórios, “quando utilizados para sanar omissões, contradições ou equívocos manifestos, ainda que tal implique em modificação do







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

que restou decidido no julgamento embargado" (STJ-RT, v. 663/172, mesma ob. e aut. cites., p. 434)." (RJTJSP 171/248).

A jurisprudência também firmou entendimento que em caso de erro de fato, ou quando no acórdão houver contradição, admite-se o caráter infringente do julgado.

**À colação:**

“EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITOS MODIFICATIVOS. ERRO DE FATO. EXCEPCIONALIDADE DO CASO. Ocorrendo erro de fato no acórdão do embargo, face ter-se reconhecido protesto por novos esclarecimentos do perito, quando, na realidade, isso não ocorreu, consoante realçaram as instâncias ordinárias, há de se corrigir o julgado para fazer prevalecer a matéria de prova nelas acertadas. Embargos conhecidos e acolhidos com efeitos modificativos, para não conhecer do recurso. (EDRESP, Nº 131883, STJ, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, julgado em 13/09/2000).

“EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA DE ERRO DE FATO. EFEITO MODIFICATIVO. 1. A contradição que viabiliza o uso de embargos declaratórios (CPC, ART.535, I) pode resultar da ocorrência de erro de fato, como tal entendido o resultante de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

decisão que, contra prova incontroversa, admite fato inexistente, ou considera inexistente fato efetivamente ocorrido, o que justifica inclusive juízo rescisório (CPC, ART.485, IX, § 1º). 2. Em tal situação, os embargos declaratórios não ataca o fundamento de fato utilizado pela decisão, o que caracterizaria mero pedido de reexame - portanto, envolvendo verdade material, ou mérito extraído de fato pelo julgador - mas ataca o erro de fato gerador de uma contradição com a verdade formal do processo. 3. Embargos de declaração acolhidos, com efeito infringente. (EMD N.º 70000845974, 1ª Câmara Cível, TJRS, Rel. Des. Irineu Mariani, Julgado em 26/04/2000).

Assim, são admissíveis e procedentes embargos de declaração, tendo por fim a alteração do julgado, quando este resultou de manifesta omissão, contradição ou equívoco que impliquem em modificação do julgado, hipótese que não se configura nos autos.

Por fim, não se vislumbro a ocorrência de litigância de má-fé em razão da transcrição equivocado do trecho do acórdão, por não configurar a hipótese do art. 80, II do NCPC.

**Por tais fundamentos**, conheço dos embargos de declaração, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade, e **nego-lhes provimento**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA**  
**RELATORA**





## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2233867 - RJ (2022/0334454-4)

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**AGRAVANTE** : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-  
ASSESPA  
**ADVOGADOS** : FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES - RJ025872  
DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES - RJ164164  
**AGRAVADO** : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S  
A - FALIDO - MASSA FALIDA  
**OUTRO NOME** : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS  
S/A  
**ADVOGADOS** : CLEVERSON DE LIMA NEVES - RJ069085  
GUSTAVO BANHO LICKS - RJ176184

### EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 283/STF. DECISÃO MANTIDA.

1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC/2015 quando a Corte local pronunciou-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.
2. Ausente o enfrentamento da matéria pelo acórdão recorrido, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, inviável o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. Incidência da Súmula n. 211/STJ.
3. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor da Súmula n. 283/STF.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/05/2023 a 15/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos

termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Callotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.



Brasília, 15 de maio de 2023.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2233867 - RJ (2022/0334454-4)

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**AGRAVANTE** : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-  
ASSESPA  
**ADVOGADOS** : FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES - RJ025872  
DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES - RJ164164  
**AGRAVADO** : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S  
A - FALIDO - MASSA FALIDA  
**OUTRO NOME** : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS  
S/A  
**ADVOGADOS** : CLEVERSON DE LIMA NEVES - RJ069085  
GUSTAVO BANHO LICKS - RJ176184

### EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 283/STF. DECISÃO MANTIDA.

1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC/2015 quando a Corte local pronunciou-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.
2. Ausente o enfrentamento da matéria pelo acórdão recorrido, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, inviável o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. Incidência da Súmula n. 211/STJ.
3. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor da Súmula n. 283/STF.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

### RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno (e-STJ fls. 359/369) interposto contra decisão desta relatoria, que negou provimento ao agravo nos próprios autos, mantendo a

inadmissibilidade do recurso especial (e-STJ fls. 351/354).

Em suas razões, a parte reitera a tese de ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, sustentando que o "Eg. Tribunal de Justiça *a quo* deixou de pronunciar sobre a incidência do art. 82-A, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005" (e-STJ fl. 363).

Afirma não ser caso de incidência da Súmula n. 283 do STF, por entender que "uma vez aplicada a norma jurídica que veda o processamento e julgamento de pedido de formação de grupo econômico no processo de falência, cai por terra qualquer possibilidade de apresentação de documentos nos termos em que determinado no v. acórdão recorrido" (e-STJ fl. 365).

Acrescenta que "a falta de análise do art. 82-A, PU, da Lei n. 11.101/05, pelo TJ/RJ implica negativa de prestação jurisdicional, e não ausência de prequestionamento" (e-STJ fl. 366).

Ao final, pede a reconsideração da decisão monocrática ou a apreciação do agravo pelo Colegiado.

A parte agravada apresentou impugnação (e-STJ fls. 372/379).

É o relatório.

## VOTO

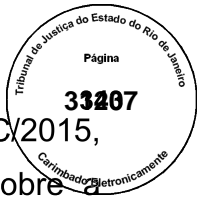
A insurgência não merece acolhida.

A parte não trouxe nenhum argumento capaz de afastar os termos da decisão agravada, motivo pelo qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fls. 351/354):

Trata-se de agravo nos próprios autos interposto contra decisão que inadmitiu o recurso especial por inexistência de violação de federal, incidência das Súmulas n. 7 e 83 do STJ (e-STJ fls. 283/288).

O acórdão recorrido ficou assim ementado (e-STJ fls. 149/152):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO FALIMENTAR. DETERMINAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. OBJETIVO DE DAR EFETIVIDADE À DECISÃO ANTERIOR EM QUE SE CONCLUIU PELA EXISTÊNCIA DE GRUPO DE FATO COM FINALIDADE FRAUDULENTA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO. PREJUDICADO. Postula o agravante a reforma do decisum. que, nos autos de ação de falência, determinou que a agravante apresentasse cópias de documentos mencionados pelo administrador judicial, proferido nos seguintes termos: '11) Fls. 19920/19923: Manifestação do administrador judicial: (...) Item "ii": DEFIRO a intimação da ASSESPA para que apresente os mencionados comprovantes de pagamento do acordo trabalhista referido às fls. 19.921, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência." Requer, em síntese, a concessão de efeito



suspensivo, alegando que a decisão é nula por ausência de fundamentação. No mérito, afirma que a decisão viola o que está decidido nos autos do incidente de descon sideração da personalidade jurídica nº 00963S5-75.2018.8.19.0001, no que tange à ausência de configuração de grupo econômico. Sustenta, ainda, que a determinação indica que será julgado novamente o pedido de formação de grupo econômico, agora nos autos da falência. Passo a analisar. Não assiste razão ao agravante. Consoante se constata da manifestação do administrador judicial (fls. 19920/19923 dos autos principais), a apresentação dos "comprovantes de pagamento do acordo trabalhista referido às fls. 19.921", se destina a averiguar quem, de fato, efetuou o pagamento do acordo, realizado nos autos da reclamação trabalhista nº 0011658-94.2015.5.01.0049, em trâmite na 49ª Vara Trabalhista do TRT da 13 Região, considerando a possibilidade de existência de grupo econômico entre a agravante e as sociedades COLINA PAULISTA S/A, CIA MELHORAMENTOS OESTE DA BAHIA, e PARANATINGA AGROPECUÁRIA S/A. Informou o administrador judicial, ainda na oportunidade, que: "Apesar do requerimento expresso na decisão de fls 19102/19203, a ASSESPA não informou quem realizou o pagamento do acordo, tampouco juntou os comprovantes de pagamento. Apresentou apenas as peças que comprovam a realização e homologação da transação.", razão pela qual requereu a intimação para cumprimento, sob pena de crime de desobediência nos termos do art. 104, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Certo é que, nos autos do incidente de descon sideração da personalidade jurídica nº 0096385-75.2018.8.19.0001, embora não tenha sido reconhecida formalmente a configuração formal de grupo econômico entre a Galileo e Assespa, nos termos do art. 243 e seguintes da Lei nº 6.404/76, o Juízo de origem concluiu sobre a configuração de um "grupo de fato" entre as referidas pessoas jurídicas, que se articularam e atuaram em unicidade de interesses visando fraudar credores. A colação, os trechos da referida decisão: "(...) esta magistrada entende que além da atuação de um 'grupo de fato', houve premeditação da falência, o desvio de finalidade da requerida e a confusão patrimonial." (...) "O que se viu na prática, foi a ASSESPA e a GALILEO, atuando como um 'grupo de fato' em um negócio fadado ao fracasso, e que serviu de escudo para que a lei de falências fosse fraudada." Além disso, também restou indicado "o incontestável desvio de finalidade da ASSESPA e a confusão patrimonial gerada com a celebração dos contratos com a GALILEO". Tal decisão foi objeto de agravo de instrumento (nº 0047939-73.2020.8.19.0000), o qual foi julgado no sentido de conformar a decisão recorrida, sendo certo que a determinação para apresentação dos documentos vergastada no presente recurso foi exarada visando dar efetividade àquele decisum. Nesse sentido, não há que se falar em decisão extra petita ou de ausência de fundamentação. Por fim, a afirmação da agravante de que poderá ser apreciada novamente a questão da configuração de grupo econômico é uma suposição, pois até a interposição do presente recurso, nada nesse sentido foi decidido pelo Juízo de origem. Mostra-se prejudicado o recurso de agravo interno interposto contra a decisão que deferiu o efeito suspensivo, porquanto julgado o mérito do agravo de instrumento. Recurso desprovido. Agravo interno prejudicado.

Os embargos de declaração foram rejeitados (e-STJ fls. 223/232).

No especial (e-STJ fls. 256/263), fundamentado no art. 105, III, "a", da CF, a parte recorrente alegou ofensa aos arts. 1.022, II, do CPC/2015 por negativa de prestação jurisdicional.

Segundo afirma, "a incidência do art. 82-A, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, foi suscitada pela ora recorrente quando da interposição do



agravo de instrumento perante o Eg. TJRJ e também ao se apresentar embargos declaratórios contra o v. acórdão de f. 150/158" (e-STJ fl. 262).

Aponta afronta aos arts. 82-A, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, argumentando que "é ilegal a apuração de existência de suposto grupo econômico no processo de falência" (e-STJ fl. 262).

No agravo (e-STJ fls. 306/317), foram refutados os fundamentos da decisão agravada e alegado o cumprimento de todos os requisitos legais para recebimento do especial.

Não foi apresentada contraminuta (e-STJ fl. 322).

É o relatório.

Decido.

Não há falar em ofensa ao art. 1022 do CPC/2015, pois o Tribunal *a quo* pronunciou-se, de forma clara e suficiente, sobre as questões suscitadas nos autos. Não há negativa de prestação jurisdicional quando os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, ainda que em sentido diverso do sustentado pela parte, como de fato ocorreu.

No caso, o Tribunal de origem se manifestou no seguinte sentido (e-STJ fls. 155/156):

Certo é que, nos autos do incidente de descon sideração da personalidade jurídica nº 0096385-75.201S.S.19.0001, embora não tenha sido reconhecida formalmente a configuração formal de grupo econômico entre a Galileo e Assespa, nos termos do art. 243 e seguintes da Lei nº 6.404/76, o Juízo de origem concluiu sobre a configuração de um "grupo de fato" entre as referidas pessoas jurídicas, que se articularam e atuaram em unicidade de interesses visando fraudar credores.

(...)

Além disso, também restou indicado "o incontestes desvio de finalidade da ASSESPA e a confusão patrimonial gerada com a celebração dos contratos com a GALILEO".

Tal decisão foi objeto de agravo de instrumento (n.0047939-73.2020.8.19.0000), o qual foi julgado no sentido de confirmar a decisão recorrida, sendo certo que a determinação para apresentação dos documentos vergastada no presente recurso foi exarada visando dar efetividade àquele decisum.

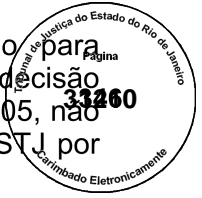
Nesse sentido, não há que se falar em decisão extra petita ou de ausência de fundamentação.

Por fim, a afirmação da agravante de que poderá ser apreciada novamente a questão da configuração de grupo econômico é uma suposição, pois até a interposição do presente recurso, nada nesse sentido foi decidido pelo Juízo de origem.

O especial, todavia, não traz impugnação específica capaz de combater fundamentação do acórdão, de modo que o recurso encontra óbice na Súmula n. 283 do STF. O acórdão impugnado concluiu que a determinação para apresentação dos documentos vergastada no presente recurso foi exarada visando dar efetividade à decisão proferida nos autos do agravo de instrumento (nº 0047939-73.2020.8.19.0000). Considerou ainda que nada foi decidido acerca de nova apreciação da configuração de grupo econômico. Tais pontos, aptos, por si sós, a sustentar o juízo emitido, não foram rebatido nas razões recursais, aplicando-se, por analogia, o entendimento da referida súmula.



Nesse contexto, com o reconhecimento de que a determinação para apresentação dos documentos foi exarada visando dar efetividade à decisão judicial, o conteúdo do art. 82-A, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, não foi analisado pela Corte local. Incidente, portanto, a Súmula n. 211/STJ por falta de prequestionamento.



Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo em recurso especial.

Publique-se e intimem-se.

Conforme consta da decisão agravada, a Corte local pronunciou-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo. Desse modo, não há falar em violação do art. 1.022 do CPC/2015.

No caso, o Tribunal de origem entendeu que a decisão que determinou a apresentação dos documentos – impugnada no presente recurso – foi exarada visando dar efetividade à decisão proferida nos autos do agravo de instrumento (n. 0047939-73.2020.8.19.0000).

No entanto, a parte agravante não refutou tal fundamento no recurso especial, razão pela qual foi correta a aplicação da Súmula n. 283/STF. Ressalte-se que a impugnação apenas em sede de agravo interno não é suficiente para afastar o óbice verificado.

Assim, não prosperam as alegações constantes no recurso, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Por fim, com o reconhecimento de que referida determinação foi exarada para dar efetividade à ordem judicial e que não teria havido decisão acerca da formação de grupo econômico, ficou prejudicada a análise da tese de ofensa ao art. 82-A, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, motivo pelo qual a Corte local não estava obrigada a se manifestar sobre o tema. Portanto, é evidente a incidência da Súmula n. 211/STJ, por falta de prequestionamento.

Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

É como voto.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.233.867 / RJ

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0334454-4

Número de Origem:

00350782120218190000 01053239820148190001 1053239820148190001 202224509397 350782120218190000

Sessão Virtual de 09/05/2023 a 15/05/2023

### Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

### Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

### Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

## AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPE

ADVOGADOS : FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES - RJ025872

DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES - RJ164164

AGRAVADO : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO -  
MASSA FALIDA

OUTRO : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
NOME

ADVOGADOS : CLEVERSON DE LIMA NEVES - RJ069085

GUSTAVO BANHO LICKS - RJ176184

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA -  
CONVOLAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA

## AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPE

ADVOGADOS : FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES - RJ025872

DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES - RJ164164

AGRAVADO : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO -  
MASSA FALIDA

OUTRO : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
NOME

ADVOGADOS : CLEVERSON DE LIMA NEVES - RJ069085

GUSTAVO BANHO LICKS - RJ176184

## TERMO



A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/05/2023 a 15/05/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 16 de maio de 2023



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2233867 - RJ  
(2022/0334454-4)**

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**EMBARGANTE** : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-  
ASSESPA  
**ADVOGADOS** : FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES - RJ025872  
DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES - RJ164164  
**EMBARGADO** : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S  
A - FALIDO - MASSA FALIDA  
**OUTRO NOME** : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS  
S/A  
**ADVOGADOS** : CLEVERSON DE LIMA NEVES - RJ069085  
GUSTAVO BANHO LICKS - RJ176184

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC/2015. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver na decisão obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante dispõe o art. 1.022 do CPC/2015.

2. No caso concreto, não se constata os vícios alegados pela parte embargante, que busca rediscutir matérias devidamente examinadas e rejeitadas na decisão embargada, o que é incabível nos embargos declaratórios.

3. Embargos de declaração rejeitados.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 08/08/2023 a 14/08/2023, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 14 de agosto de 2023.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA  
Relator





## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2233867 - RJ  
(2022/0334454-4)**

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**EMBARGANTE** : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-  
ASSESPA  
**ADVOGADOS** : FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES - RJ025872  
DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES - RJ164164  
**EMBARGADO** : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S  
A - FALIDO - MASSA FALIDA  
**OUTRO NOME** : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS  
S/A  
**ADVOGADOS** : CLEVERSON DE LIMA NEVES - RJ069085  
GUSTAVO BANHO LICKS - RJ176184

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC/2015. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver na decisão obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante dispõe o art. 1.022 do CPC/2015.

2. No caso concreto, não se constata os vícios alegados pela parte embargante, que busca rediscutir matérias devidamente examinadas e rejeitadas na decisão embargada, o que é incabível nos embargos declaratórios.

3. Embargos de declaração rejeitados.

### RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (e-STJ fls. 396/408) opostos a acórdão desta relatoria que julgou agravo interno nos termos da seguinte ementa (e-STJ fl. 383):

1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC/2015 quando a Corte local pronunciou-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.
2. Ausente o enfrentamento da matéria pelo acórdão recorrido, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, inviável o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. Incidência da Súmula n. 211/STJ.
3. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor da Súmula n. 283/STF.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

Em suas razões, a parte embargante afirma a existência de omissão, contradição e obscuridade no acórdão. Sustenta, para tanto, que (e-STJ fls. 400/405):

16. Nessa ementa (f. 385) consta que o Eg. TJERJ pronunciou-se “acerca das questões suscitadas nos autos”, mas logo abaixo (item 2 da ementa) consigna-se que está “ausente o enfrentamento da matéria pelo acórdão recorrido, mesmo após a oposição de embargos declaratórios (...)”.

17. As proposições de f. 385 são – *data venia* – contraditória se geram impossibilidade de compreensão do v. acórdão, pois a um só tempo se diz que o Eg. TJERJ se manifestou sobre as questões debatidas nos autos, mas logo depois restou consignado que está “ausente o enfrentamento da matéria pelo acórdão recorrido”. Não é possível que a um só tempo se afirme que tudo quanto havia a ser julgado, de veras o foi, mas também reste consignado que não existiu o enfrentamento de determinada matéria.

(...)

22. Consta do v. acórdão embargado, proferido pela Eg. Quarta Turma do Tribunal da Cidadania, que o Eg. Tribunal/RJ teria julgado todas as questões suscitadas nos autos. Sucede que o Eg. TJERJ deixou de se pronunciar sobre a incidência do art. 82-A, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. Em realidade, a ausência de análise pelo Eg. TJ/RJ da incidência do art. 82-A, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005 se constata pela própria r. decisão singular de e-STJ f. 351/354.

(...)

32. No entanto, não incide no caso a Súmula n. 283 do STF, haja vista que a ora embargante apresentou, em seu recurso especial, fundamento prejudicial e suficiente para afastar os ditos fundamentos do v. acórdão fluminense. De fato, a necessária incidência do art. 82-A, parág único, da Lei n. 11.101/05 é questão prejudicial/antecedente aos dois fundamentos do v. acórdão do Eg. TJERJ. E, uma vez proclamada a incidência da norma legal invocada pela ora embargante, caem por terra os dois fundamentos do v. acórdão fluminense.

(...)

35. Por fim, o v. acórdão do Colendo STJ concluiu que (a.) o Eg. TJ/RJ não se pronunciou sobre o art. 82-A, PU, da Lei n. 11.101/05 e (b.) por isso, a questão não teria sido prequestionada. Acontece que, na realidade, a falta de análise do art. 82-A, PU, da Lei n. 11.101/05, pelo TJ/RJ implica negativa



de prestação jurisdicional, e não ausência de prequestionamento.



Ao final, pede o acolhimento dos aclaratórios, para que sejam supridos os vícios apontados.

Não foi apresentada impugnação (e-STJ fl. 413).

É o relatório.

## VOTO

Os embargos de declaração não permitem rediscussão de temas anteriormente decididos, sendo certo que o efeito modificativo do recurso é possível apenas em hipóteses excepcionais, uma vez comprovada a existência de algum dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC/2015, o que não se evidencia no caso em exame.

No caso concreto, a parte pleiteia nova análise do recurso anteriormente interposto, repisando as mesmas alegações apresentadas previamente.

O recurso anterior foi devidamente examinado no acórdão ora embargado, nos seguintes termos (e-STJ fl. 389):

Conforme consta da decisão agravada, a Corte local pronunciou-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo. Desse modo, não há falar em violação do art. 1.022 do CPC/2015.

No caso, o Tribunal de origem entendeu que a decisão que determinou a apresentação dos documentos – impugnada no presente recurso – foi exarada visando dar efetividade à decisão proferida nos autos do agravo de instrumento (n. 0047939-73.2020.8.19.0000).

No entanto, a parte agravante não refutou tal fundamento no recurso especial, razão pela qual foi correta a aplicação da Súmula n. 283/STF. Ressalte-se que a impugnação apenas em sede de agravo interno não é suficiente para afastar o óbice verificado.

Assim, não prosperam as alegações constantes no recurso, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Por fim, com o reconhecimento de que referida determinação foi exarada para dar efetividade à ordem judicial e que não teria havido decisão acerca da formação de grupo econômico, ficou prejudicada a análise da tese de ofensa ao art. 82-A, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, motivo pelo qual a Corte local não estava obrigada a se manifestar sobre o tema. Portanto, é evidente a incidência da Súmula n. 211/STJ, por falta de prequestionamento.

Portanto, todas as questões foram devidamente analisadas na decisão ora

embargada, que reconheceu a inexistência de negativa de prestação jurisdicional e a incidência das Súmulas n. 211 do STJ e 283 do STF.



Como visto, ficou expressamente assentado que, com as premissas adotadas no acórdão proferido pelo TJRJ, a questão referente à tese de ofensa ao art. 82-A, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005 estaria prejudicada, razão pela qual a Corte local não ficou obrigada a se manifestar sobre o tema.

No mais, a contradição que dá ensejo a embargos de declaração é a interna, isto é, entre proposições do próprio julgado, e não entre o julgado e as razões da parte.

No caso, não se observa a contradição apontada.

O simples fato de a decisão recorrida ser contrária aos interesses da parte não configura nenhum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015.

Dessa forma, não se constata nenhuma das hipóteses de cabimento dos declaratórios.

Em face do exposto, REJEITO os embargos de declaração.

É como voto.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

EDcl no AgInt no AREsp 2.233.867 / RJ

Número Registro: 2022/0334454-4

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00350782120218190000 01053239820148190001 1053239820148190001 202224509397 350782120218190000

Sessão Virtual de 08/08/2023 a 14/08/2023

### Relator dos EDcl no AgInt

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

### Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

### Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

## AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPE

ADVOGADOS : FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES - RJ025872

DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES - RJ164164

AGRAVADO : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO -  
MASSA FALIDA

OUTRO NOME : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

ADVOGADOS : CLEVERSON DE LIMA NEVES - RJ069085

GUSTAVO BANHO LICKS - RJ176184

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA -  
CONVOLAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPE

ADVOGADOS : FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES - RJ025872

DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES - RJ164164

EMBARGADO : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO -  
MASSA FALIDA

OUTRO NOME : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

ADVOGADOS : CLEVERSON DE LIMA NEVES - RJ069085

GUSTAVO BANHO LICKS - RJ176184

## TERMO



A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 08/08/2023 a 14/08/2023, por unanimidade, decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 15 de agosto de 2023



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
Gabinete do Secretário

Of.SEEDUC/ASSJUR Nº1577

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024

**À Excelentíssima Senhora Doutora  
Juíza de Direito Caroline Rossy Brandão Fonseca  
Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca de Capital  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Ref. Ofício nº 295/2024/OF  
Processo Judicial nº 0105323-98.2014.8.19.0001  
Processo Administrativo SEI-030001/027758/2024**

Excelentíssima Juíza de Direito,

Cumprimentando-a cordialmente, em atendimento à solicitação formulada no Ofício em referência, servimo-nos do presente para encaminhar a V. Exa. os esclarecimentos prestados pela Subsecretaria de Gestão de Ensino, a respeito do interesse desta Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) sobre o acervo bibliográfico que se encontra no Campus da antiga Universidade da Cidade.

Sendo o que cabe no momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

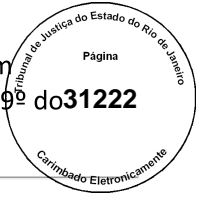
**CEMILE SOARES DE PAULO  
Assistente Executiva lotada na ASSJUR/SEEDUC  
ID. Funcional nº 5014196-1**

**Anexos:**

- I - Despacho da Coordenadoria de Pagamento de Auxílios e Benefícios (SEEDUC/COOARC) - Doc. SEI nº 72527982;  
II - Despacho da Superintendência de Gestão de Pessoas (SEEDUC/SUPED) - Doc. SEI nº 72549773; e  
III - Despacho da Subsecretaria Administrativa (SEEDUC/SUBGEN) - Doc. SEI nº 72749767.



Documento assinado eletronicamente por **Cemile Soares de Paulo, Assistente Executivo**, em 17/05/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do **Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **74875028** e o código CRC **24452CE7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-030001/027758/2024

SEI nº 74875028

Rua Joaquim Palhares, 40, - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20260-080  
Telefone: 23809066 - [www.seeduc.rj.gov.br](http://www.seeduc.rj.gov.br)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
Subsecretaria de Gestão de Ensino

A Superintendência Pedagógica,

No presente processo administrativo, o Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, por meio do Ofício nº 295/2024/OF, indaga o interesse desta Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) sobre o acervo bibliográfico que se encontra no Campus da antiga Universidade da Cidade.

Em resposta à solicitação contida nos autos da ação supramencionada, gostaríamos de destacar a importância de termos um conhecimento das obras que estão sendo propostas para doação. Entendemos que qualquer acervo bibliográfico destinado à nossa instituição deve estar em consonância com os parâmetros curriculares estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC).

Dessa forma, antes de manifestar interesse na doação do acervo bibliográfico proveniente do campus da "Universidade da Cidade", localizado nesta cidade do Rio de Janeiro, necessitamos de uma lista das obras que compõem esse acervo. Esta informação nos permitirá avaliar se as obras estão alinhadas com os objetivos educacionais e pedagógicos estabelecidos pela SEEDUC, bem como direcionar adequadamente as unidades escolares.

Além disso, solicitamos esclarecimentos adicionais quanto à natureza das obras, se são obras literárias, didáticas ou de outro tipo, para uma melhor compreensão do conteúdo e sua possível utilização em nosso contexto educacional.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta questão e aguardamos a disponibilização das informações solicitadas para que possamos tomar uma decisão fundamentada. Isto posto, restituímos o p.p à Superintendência Pedagógica, para ciência e, em acordo, demais esclarecimentos.

**Cirlene Fernandes**  
Coordenadora de Áreas do Conhecimento  
Id Funcional: 4375321-3

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Cirlene da Silva Fernandes, Coordenadora**, em 18/04/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **72527982** e o código CRC **5FB5B35A**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
Subsecretaria de Gestão de Ensino

**À Subsecretaria de Gestão de Ensino, com vistas à d. Assessoria Jurídica**

Inaugurado a partir do Ofício nº 295/2024/OF (*index* 72307521), expedido pelo Exmo. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, o presente expediente vem a esta Superintendência Pedagógica (SUPED) para que se manifeste acerca da oferta do acervo bibliográfico, oriundo do *Campus* da antiga Universidade da Cidade, absorvida pela massa falida da instituição Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A. e Outros, nos autos da Ação de Recuperação Judicial convolada em Falência nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Áreas do Conhecimento (COOARC), no documento de registro 72527982, anteriormente a um pronunciamento sobre eventual aceitação do citado acervo, solicita ao Exmo. Juízo, com vênias, que expeça listagem contendo as obras que o compõem, de modo a permitir a esta Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) uma acurada avaliação acerca da pertinência pedagógica e educacional e, assim, os encaminhar às unidades escolares.

Outrossim, a área técnica solicita sejam prestados esclarecimentos adicionais quanto à natureza das citadas obras, se literárias, didáticas ou de tipo diverso, com o fim de fundamentação de uma futura e eventual decisão quanto a sua aceitação.

Esta Superintendência Pedagógica (SUPED), neste ato, ratifica o despacho da Coordenadoria de Áreas do Conhecimento (COOARC) e encaminha o p.p. à Subsecretaria de Gestão de Ensino, com vistas à d. Assessoria Jurídica, para as providências que se fizerem necessárias.

**Flavia Costa Lima Ferreira**  
*Superintendente Pedagógica*  
ID Funcional 4191034-6

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Costa Lima Ferreira, Superintendente**, em 21/04/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **72549773** e o código CRC **A4E9A3CA**.



Referência: Processo nº SEI-030001/027758/2024

Rua Joaquim Palhares, 40, - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20260-080  
Telefone: 23809288 - [www.seeduc.rj.gov.br](http://www.seeduc.rj.gov.br)





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
Subsecretaria de Gestão de Ensino

À Assessoria Jurídica,

encaminhando o presente, após o pronunciamento da área técnica, Coordenadoria de Áreas do Conhecimento (72527982), ratificado pela Superintendência Pedagógica (72549773), e por esta Subsecretaria, em relação à doação do acervo bibliográfico, oriundo do *Campus* da antiga Universidade da Cidade.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024

**Joilza Rangel Abreu**  
Subsecretária de Gestão de Ensino  
ID n.º 3778250-9



Documento assinado eletronicamente por **Joilza Rangel Abreu, Subsecretária de Estado**, em 24/04/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **72749767** e o código CRC **5E41A353**.

Referência: Processo nº SEI-030001/027758/2024

SEI nº 72749767

Rua Joaquim Palhares, 40, - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20260-080  
Telefone: 23809280 - [www.seeduc.rj.gov.br](http://www.seeduc.rj.gov.br)



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0001614-92.2011.5.01.0069**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 19/12/2011

**Valor da causa:** R\$ 25.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** VALERIA DAS GRACAS COUTINHO CARDOSO

**ADVOGADO:** RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ

**ADVOGADO:** CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO

**RECLAMADO:** ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA

**ADVOGADO:** EVANGELINA XAVIER

**RECLAMADO:** Espólio de Ronald Guimaraes Levinsohn



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0001614-92.2011.5.01.0069**

RECLAMANTE: VALERIA DAS GRACAS COUTINHO CARDOSO  
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-  
ASSESPA, Espólio de Ronald Guimaraes Levinsohn



DESPACHO PJe

Vistos etc.

Oficie-se à 7ª Vara Empresarial (ref. processo #id:231a19b), solicitando seja informado se já há decisão acerca da extensão dos efeitos da falência do grupo Galileo à ASSESPA.

Com a resposta, voltem os autos conclusos.

frs

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de abril de 2023.

**FLAVIO ALVES PEREIRA**  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FLAVIO ALVES PEREIRA - Juntado em: 27/04/2023 17:39:18 - 2ea649c  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23042706085748600000174159212?instancia=1>  
Número do processo: 0001614-92.2011.5.01.0069  
Número do documento: 23042706085748600000174159212



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0001634-52.2012.5.01.0068**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 07/12/2012

**Valor da causa:** R\$ 25.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** SANDRA BARCELLOS DE SOUZA

**ADVOGADO:** FERNANDA DE OLIVEIRA CORDEIRO

**ADVOGADO:** CHRISTIANE DA SILVA RABELO

**RECLAMADO:** SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

**ADVOGADO:** ALEX MEDINA ALVES

**RECLAMADO:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

**ADVOGADO:** ALEX MEDINA ALVES

**RECLAMADO:** GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A

**ADVOGADO:** ALEX MEDINA ALVES

**RECLAMADO:** ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA

**RECLAMADO:** CONSULTORIA EMPREEND E PARTICIPACOES CONSULTEP S A

**TERCEIRO INTERESSADO:** AUTO LEO LOCAÇÃO TRANSPORTE E ASSISTENCIA VEICULAR EIRELI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

**ATOrd 0001634-52.2012.5.01.0068**

RECLAMANTE: SANDRA BARCELLOS DE SOUZA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO

ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, GALILEO

GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO

APOSTOLO-ASSESPA, CONSULTORIA EMPREENDE E PARTICIPACOES

CONSULTEP S A



Vistos, etc.

Tendo em vista que já foi homologada a sentença de liquidação, pronuncio a presente decisão para fins estatísticos no PJe.

Na medida em que já transitou em julgada a decisão de ID 85343de, que exarou a incompetência do Juízo trabalhista para prosseguir a execução ante a falência das executadas, e o saldo de ID d0d1bd5, expeça-se ofício ao Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, solicitando informação acerca do banco e agência a fim de colocar à disposição do Juízo falimentar o saldo na presente demanda.

Por motivo de economia e celeridade processual, dou força de ofício ao presente despacho, que deverá ser encaminhado por meio eletrônico ( cap07vemp@trjr.jus.br ) para cumprimento da solicitação.

Vindo, expeça-se ofício transferência ao Juízo falimentar.

Após, não havendo saldo na presente demanda e feitas as verificações de cautela, registrem-se as obrigações de pagar, se for o caso, e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

mfo

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de outubro de 2023.

**ASTRID SILVA BRITTO**

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ASTRID SILVA BRITTO - Juntado em: 04/10/2023 15:55:45 - db11cc4  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100413192798900000185968208?instancia=1>  
Número do processo: 0001634-52.2012.5.01.0068  
Número do documento: 23100413192798900000185968208



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0010715-63.2014.5.01.0065**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 06/06/2014

**Valor da causa:** R\$ 30.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ALINE WALTZ DE AZEVEDO

**ADVOGADO:** ALINE WALTZ DE AZEVEDO

**ADVOGADO:** CIPRIANO SIQUEIRA DA FONSECA

**ADVOGADO:** SILVIA DE BRAGA ARÃO

**RECLAMADO:** ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA

**ADVOGADO:** Claudio Barçante Pires

**TERCEIRO INTERESSADO:** UNIÃO FEDERAL (PGF)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d42866 proferido nos autos.

### DESPACHO PJe-JT

Quanto ao valor do INSS a ser cobrado de ofício pela Justiça do Trabalho, encaminhe-se ao Juízo Falimentar, por e-mail, ofício solicitando a inclusão do valor de R\$ 4.255,95 no Quadro Geral de Credores nos autos do processo 0105323-98.2014.8.19.0001 da MM<sup>a</sup> 7<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, devendo o presente processo (**ATOrd 0010715-63.2014.5.01.0065**) **ficar suspenso até o fim da falência ou da disponibilização do crédito.**

Havendo crédito para o pagamento do valor do INSS da ré, o valor deverá ser colocado à disposição do Juízo da 65<sup>a</sup> Vara do Trabalho nos autos do processo **ATOrd 0010715-63.2014.5.01.0065.**

Atribuo ao presente força de ofício.

sp

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de junho de 2024.

**CAROLINA FERREIRA TREVIZANI**

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: CAROLINA FERREIRA TREVIZANI - Juntado em: 07/06/2024 17:20:08 - c4db282  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24060717190866300000202285407?instancia=1>  
Número do processo: 0010715-63.2014.5.01.0065  
Número do documento: 24060717190866300000202285407





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0011600-36.2014.5.01.0014**  
RECLAMANTE: IONE VIDEIRA COSTA  
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-  
ASSESPA, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A -  
FALIDO

### DESPACHO-OFÍCIO

Oficie-se ao Banco do Brasil, ag 2234, solicitando a transferência do saldo da conta judicial nº 3400103511025 à disposição do processo de falência das rés ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, CNPJ: 34.150.771/0001-87; GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, CNPJ: 12.045.897/0001-59, Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite na 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, para a conta judicial nº 3200106840222.

Por economia processual o presente despacho tem força de ofício, devendo ser encaminhado via eletrônica e com cópia do ofício de id bf626da.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de abril de 2024.

**MARCO ANTONIO BELCHIOR DA SILVEIRA**  
Juiz do Trabalho Titular



ENC: Ofício - Processo nº 0011600-36.2014.5.01.0014

Andonios Vasilius Mohr Kontos <andonios@bb.com.br>

em nome de

PSO R JANEIRO CENTRO - TRT-RJ <ps04812.trtrj@bb.com.br>

Qua, 24/04/2024 17:27

Para:vivian.henriques@trt1.jus.br <vivian.henriques@trt1.jus.br>;14ª VT-Rio de Janeiro <vt14.rj@trt1.jus.br>

Cc:Capital - 07 V. Empresarial <cap07vemp@tjrj.jus.br>

📎 1 anexos (56 KB)

Documento\_36ee6d7.pdf;

#interna

Prezado, boa tarde.

Em atenção ao documento em anexo, informo que foi realizada a transferência a disposição do processo de destino conforme tela abaixo:

ORIGEM

----- Listagem de Parcelas - Justiça Trabalhista -----  
-----

Agência pagadora : 4812 PSO R.JANEIRO CENTRO Conta Judicial:  
3400103511025

Agência captadora: 2234 ESC SETOR PUBLICO RJ Código no FGC: Outros

Tribunal : TRT 1A. REGIAO RJ

Comarca : RIO DE JANEIRO Orgão: 14ª VARA DO  
TRABALHO

Processo : 00116003620145010014 Natureza ação:  
BACENJUD

Reclamado : ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAU CPF/CNPJ:  
34150771000187

Reclamante : IONE VIDEIRA COSTA CPF/CNPJ:

Total aplicado : 295,00

Saldo capital : 0,00 Projetado p/hoje: 0,00

----- Agência ----- Guia  
-----

Parcela detentora Data depósito Saldo de capital  
Número Data

-----  
-----  
01 2234 03.05.2017 0,00  
20170001502076 02.05.2017

# Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista



-----

Numero de Protocolo : 00000000072194776  
 Processo : 00116003620145010014  
 Numero do Alvará : BF626DA  
 Data do Alvará : 21/02/2024  
 Data do Levantamento : 01/04/2024  
 Agência do Resgate : 4812 PSO R.JANEIRO CENTRO

-----

### DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 295,00  
 Valor dos Rendimentos: R\$ 122,58  
 Valor Bruto Resgate : R\$ 417,58  
 Valor do IR : R\$ 0,00  
 Valor Líquido Resgate: R\$ 417,58

### DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO  
 Conta Destino : 0600122549478  
 Valor do Depósito : R\$ 417,58  
 Data do Depósito : 01/04/2024

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta(s) Resgatada(s):  
 3400103511025 000000000000 000000000000

=====

Autenticação Eletrônica: 7089A6A28667C9AA  
 Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



DESTINO

----- Listagem de Parcelas - Justiça Estadual -----

Agência pagadora : 4812 PSO R.JANEIRO CENTRO Conta Judicial: 0600122549478

Agência captadora: 2234 ESC SETOR PUBLICO RJ Código no FGC: Outros

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ

Comarca : RIO DE JANEIRO Orgão: 7 VARA

EMPRESARIAL

Processo : 0105323-98.2014.8.19.0001 Natureza ação: ALVARA

Réu : ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAU CPF/CNPJ:

Autor : RAIMUNDA MARIA DE LIMA CPF/CNPJ:

Total aplicado : 26.902,06

Saldo capital : 26.902,06 Projetado p/hoje: 27.841,05

----- Agência ----- Guia

Parcela detentora Data depósito saldo de capital  
Número Data

01	2234	19.10.2023	26.484,48
000000033824707		19.10.2023	
02	2234	01.04.2024	417,58
000000036270400		01.04.2024	

Atenciosamente



Buscamos o novo todos os dias.

**Equipe TRT**

Prefixo 4812

PSO R.JANEIRO CENTRO

✉️ pso4812.trtrj@bb.com.br

bb.com.br

**De:** Daniela Lucia Jorge <dluca@bb.com.br> em nome de PSO R JANEIRO CENTRO - RJ 17380 <pso4812@bb.com.br>

**Enviado:** segunda-feira, 22 de abril de 2024 14:43

**Para:** PSO R JANEIRO CENTRO - TRT-RJ <pso4812.trtrj@bb.com.br>

**Assunto:** ENC: Ofício - Processo nº 0011600-36.2014.5.01.0014

#interna

Atenciosamente,



Juntos fazemos  
muito mais.

## PSO Rio de Janeiro Centro

Banco do Brasil S/A

 [ps04812@bb.com.br](mailto:ps04812@bb.com.br)

 [bb.com.br](http://bb.com.br)

---

**De:** VIVIAN VIEIRA HENRIQUES <[vivian.henriques@trt1.jus.br](mailto:vivian.henriques@trt1.jus.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 22 de abril de 2024 12:54

**Para:** PSO R JANEIRO CENTRO - RJ 17380 <[ps04812@bb.com.br](mailto:ps04812@bb.com.br)>; PSO NITEROI - JUDICIAL  
<[ps07815.judicial@bb.com.br](mailto:ps07815.judicial@bb.com.br)>

**Assunto:** Ofício - Processo nº 0011600-36.2014.5.01.0014

Você não costuma receber emails de [vivian.henriques@trt1.jus.br](mailto:vivian.henriques@trt1.jus.br). [Saiba por que isso é importante](#)

Prezado (a) Responsável,

De ordem do MM. Juiz desta 14ª VT/Rio de Janeiro, encaminho o ofício em anexo para o devido cumprimento.

--

Atenciosamente,

Vivian Henriques  
Técnico Judiciário  
14ª VT/RJ  
Telefone: (21)2380-5114



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) -  
CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5084429-34.2023.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO (MASSA FALIDA/INSOLVENTE) E OUTROS

**OFÍCIO Nº 510012627820**

**DESTINATÁRIO:** JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a atenção de Vossa Excelência para que proceda à RESERVA DE CRÉDITO nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite nesse Juízo, em favor da parte exequente, correspondente a **R\$ 102.705.820,78** (valor informado em 01/2024), sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento, devendo este Juízo ser comunicado da últimação da referida providência.

Anexo(s): cópia do evento **51**.

Ao ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

---

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012627820v2** e do código CRC **60c3e1d3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Data e Hora: 1/3/2024, às 17:31:14

---

**5084429-34.2023.4.02.5101**

**510012627820.V2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202311299145

Nome original: 3907-2023-OF.pdf

Data: 27/10/2023 09:41:05

Remetente:

Arnaldo Colocci Netto

CAPITAL 08 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: NOSSO OFÍCIO Nº 3907 2023-OF DE 18 10 2023, EM RESPOSTA AO AVISO Nº 63 2018 - PRO  
SO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

# OFÍCIO

## SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO  
RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 3º E 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2023

**OFÍCIO Nº :3907/2023-OF**

**ASSUNTO: AVISO Nº.: 63/2018**

**Ref.: Ofício nº. 1880/2017/OF de 19/12/2017**

**N/REF.: Proc. nº: 2018/009704 CJ**

**Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**Indisponibilidade**

**MM. DR. JUIZ**

Em atenção ao expediente mencionado, publicado no DJERJ em 07/02/2018, referente ao processo em epígrafe informo a V. Ex<sup>a.</sup>, que a indisponibilidade ali solicitada já esta averbada através dos atos AV-13 e AV-38 nas matrículas 214137 e 119510-A referente aos imóveis situados na Avenida Ministro Edgard Romero, nºs. 817, 821 e 807, nos termos do ofício nº 1865/2017/OF de 19/12/2017.

Na oportunidade, renovo a V. Ex<sup>a.</sup>, os protestos de especial consideração e estima. *p*

O OFICIAL

  
8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
ARNALDO COLOCCI NETTO  
Oficial  
Matr. nº 06/1441

**AO EXMº. SR.**

**DR. FERNANDA CESAR FERREIRA VIANA**

**JUIZ DE DIREITO DA DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

**Avenida Erasmo Braga, nº 115, Sala 706, Lamina Central – Centro**

**CEP 20020-903 – Rio de Janeiro – RJ**

**ACN/ksmj**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202411548060

Nome original: OFÍCIO Nº 34\_2024 AI 0004328-65.2023.8.19.0000.pdf

Data: 10/01/2024 14:26:13

Remetente:

Nsthalia Biazutti Marques Biar

SECRETARIA DA 2ª CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 34 2024 - Comunica decisão



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)  
**Secretaria da Segunda Câmara de Direito Privado**

Ofício nº 34/2024

Referência: **Agravo de Instrumento nº 0004328-65.2023.8.19.0000**

Proc. originário: **nº 0105323-98.2014.8.19.0001**

Agravante: **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA**

Agravado : **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A REP/P/S/ADM/JUD CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES E LICKS ASSOCIADOS, MASSA FALIDA DE GALILEU GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S A REP/P/S/ADM/JUD CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES E LICKS ASSOCIADOS**

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem da Excelentíssima Senhora **DES. RENATA MACHADO COTTA**, Relatora, comunico a V. Exa. que, nos autos em referência, foi proferida decisão **homologando a desistência do recurso**, nos termos da cópia anexa.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de estima e consideração.

*Cláudio Ribeiro Varella*  
Secretário da 2ª Câmara de Direito Privado  
Matrícula: 01/26044

**AO**  
**EXMO SR JUIZ DE DIREITO**  
**CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL**  
**OFÍCIO Nº 34/2024 – AI 0004328-65.2023.8.19.0000**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202411548059

Nome original: AI 4328-65 - Decisão Indefinido.pdf

Data: 10/01/2024 14:26:13

Remetente:

Nsthalia Biazutti Marques Biar

SECRETARIA DA 2ª CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 34 2024 - Comunica decisão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004328-65.2023.8.19.0000**

**AGRAVANTE:** ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

**AGRAVADO 1:** MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A REP/P/S/ADM/JUD CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES E LICKS ASSOCIADOS

**AGRAVADO 2:** MASSA FALIDA DE GALILEU GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S A REP/P/S/ADM/JUD CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES E LICKS ASSOCIADOS

**RELATORA:** DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

**DECISÃO**

Considerando a manifestação da agravante às fls. 208, reconhecendo a ausência de interesse no presente recurso, **homologo** a desistência do recurso, nos termos do art.998, do NCPC.

Oficie-se ao juízo **a quo**. Após, cumpram-se as formalidades de praxe.

Desembargadora Renata Cotta  
Agravado de instrumento n.º 0004328-65.2023.8.19.0000  
Página 1 de 2





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2024.

Desembargadora **RENATA MACHADO COTTA**

Relatora





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202411633770

Nome original: 0004328-65.2023.8.19.0000.pdf

Data: 31/01/2024 16:37:15

Remetente:

Thalyssa Lopes de Oliveira de Aguiar Gripp

SECRETARIA DA 2ª CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0105323-98.2014.8.19.0001.

Assunto: Comunico o Trânsito em Julgado do AI : 0004328-65.2023.8.19.0000



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)  
**Secretaria da Segunda Câmara de Direito Privado**

Ofício S/Nº  
**Ação Originária nº 0105323-98.2014.8.19.0001**

Rio de Janeiro, 31/01/2024

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Sr(a). DES. RENATA MACHADO COTTA, comunico a V. Exª que transitou em julgado o Agravo de Instrumento nº 0004328-65.2023.8.19.0000, relativa à **Ação Originária 0105323-98.2014.8.19.0001**, em que são partes: **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A REP/P/S/ADM/JUD CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES E LICKS ASSOCIADOS, MASSA FALIDA DE GALILEU GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S A REP/P/S/ADM/JUD CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES E LICKS ASSOCIADOS** cujas peças digitalizadas poderão ser visualizadas no Portal do TJRJ, através do seguinte acesso: **SERVIÇOS > SISTEMAS> LOGIN > SENHA > CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO > NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA**. Desta forma, podem ser consultadas as peças necessárias, anexando-as aos autos originários na Vara de origem. (Obs.: A visualização das peças poderá ser feita, também, através da página do Tribunal, no link "Consulta Processual".)

Cordiais Saudações,

CLAUDIO RIBEIRO VARELLA  
Secretário da 2ª Câmara de Direito Privado  
Matr.: 01/26044

**Ao Exmº Sr.**



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)  
**Secretaria da Segunda Câmara de Direito Privado**

**JUIZ DE DIREITO DA CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004328-65.2023.8.19.0000**

**AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA**

**AGRAVADO 1: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A REP/P/S/ADM/JUD CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES E LICKS ASSOCIADOS**

**AGRAVADO 2: MASSA FALIDA DE GALILEU GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S A REP/P/S/ADM/JUD CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES E LICKS ASSOCIADOS**

**RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA**

**DECISÃO**

Considerando a manifestação da agravante às fls. 208, reconhecendo a ausência de interesse no presente recurso, **homologo** a desistência do recurso, nos termos do art.998, do NCPC.

Oficie-se ao juízo **a quo**. Após, cumpram-se as formalidades de praxe.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2024.

Desembargadora **RENATA MACHADO COTTA**

Relatora



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

**Juiz**

**Caroline Rossy Brandao Fonseca**

**Data da Conclusão**

**21/08/2024**

